

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

ACTA DA SESSÃO DE QUINTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 1992

(92/C 241/04)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SENHOR PETERS

Vice-presidente

(A sessão tem início às 10h00)

1. Aprovação da acta

Intervenções:

— da Sr.^a Ewing, que pede para que a intervenção que fez no seguimento da comunicação da presidência (ponto 16) seja esclarecida (o senhor presidente responde que a deputada poderá encontrar a sua intervenção na íntegra no relato integral da sessão),

— do Sr. Morris, que comunica que a Comissão do Meio Ambiente foi informada, na quarta-feira, da decisão de proibir, na Comunidade, a pesca do atum com redes de cerco com retenida; solicita que a Comissão faça uma declaração, no próximo período de sessões, sobre a referida proibição e suas implicações (o senhor presidente manifesta a sua concordância),

— do Sr. McMahon e de Lord O'Hagan, para assuntos de ordem pessoal,

— do Sr. Gollnisch, que, referindo-se ao recurso do grupo PPE que visa substituir o ponto «Guiana» por um novo ponto «Bósnia-Herzegovina» que inclui duas propostas de resolução do referido grupo (ponto 4), pede para que sejam respeitadas as disposições do n.º 2, segundo parágrafo, do artigo 64.º do Regimento, dado que considera que o facto de se substituir um assunto por outro implica a inscrição no debate sobre questões actuais de todas as propostas de resolução que incidam sobre o assunto (o senhor presidente responde que submeterá a questão à Comissão do Regimento e à Mesa),

— do Sr. Wynn, sobre a intervenção de Lord O'Hagan,

— da Sr.^a Oomen-Ruijten, que retoma a intervenção do Sr. Gollnisch,

— do Sr. Robles Piquer, que solicita que a Mesa se debruce sobre a questão do respeito do tempo de uso da palavra pelos oradores; insurge-se contra o facto de, durante o debate sobre a Presidência britânica do Conselho, só três oradores do seu grupo terem podido intervir, quando estavam inscritos oito (o senhor presidente concorda que é conveniente respeitar o tempo de uso da palavra),

— do Sr. Blak, também sobre o respeito do tempo de uso da palavra,

— do Sr. A. Smith, sobre a intervenção de Lord O'Hagan.

A acta da sessão anterior é aprovada.

2. Consulta de comissões

A Comissão dos Assuntos Externos é consultada para parecer sobre:

— a proposta de resolução do Sr. Prag e outros sobre o boicote económico exercido pelos Árabes a Israel (B 3-1076/91) (consultada quanto à matéria de fundo: Comissão REX — relator: Sonneveld),

— a comunicação da Comissão sobre os controlos à exportação de bens e tecnologias duais e a realização do mercado interno (C 3-0057/92) (consultada quanto à matéria de fundo: Comissão dos Assuntos Económicos; já consultadas para parecer: Comissão das Liberdades Públicas, Comissão REX e Comissão da Energia),

A Comissão REX é consultada para parecer sobre a revisão dos acordos interinstitucionais existentes, na sequência de Maastricht, (autorizada a elaborar relatório: Comissão dos Assuntos Interinstitucionais);

A Comissão do Meio Ambiente e a Comissão para o Desenvolvimento são consultadas para parecer sobre a proposta da Comissão relativa à protecção das invenções biotecnológicas (C 3-0036/89) (consultada quanto à matéria de fundo: Comissão dos Assuntos Jurídicos — relator: Rothley);

A Comissão do Controlo Orçamental é consultada para parecer sobre as modificações a introduzir no Regimento do Parlamento, no seguimento da entrada em vigor do Tratado de Maastricht (no que respeita ao controlo orçamental) (autorizada a elaborar relatório: Comissão do Regimento);

A Comissão das Liberdades Públicas, bem como a Comissão do Regimento (esta no que respeita às questões referentes à imunidade dos deputados) são consultadas para parecer sobre a proposta da Comissão relativa a um regulamento relativo às medidas de segurança aplicáveis às informações classificadas, elaboradas ou trocadas no âmbito das actividades da CEE e da CEEA (C 3-0112/92) (consultada quanto à matéria de fundo: Comissão dos Assuntos Jurídicos; já consultada para parecer: Comissão do Meio Ambiente).

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

3. Entrega de documentos

O senhor presidente comunica que recebeu as seguintes propostas de resolução, apresentadas nos termos do artigo 63.º do Regimento, pelos deputados:

— Arbeloa Muru, sobre a realização de um convénio de bioética (B 3-0453/92)

enviada
fundo: JURI;

— Arbeloa Muru, sobre a protecção dos solos (B 3-0454/92)

enviada
fundo: AMBI,
parecer: PREG;

— Arbeloa Muru, sobre o reforço da Convenção Europeia para a repressão do Terrorismo (B 3-0455/92)

enviada
fundo: JURI,
parecer: LIBE;

— Bofill Abeilhe, Álvarez De Paz, Sapena Granell, sobre normas contra os símbolos que incitam à violência no desporto (B 3-0456/92)

enviada
fundo: JUVE,
parecer: JURI, LIBE;

— Arbeloa Muru, em nome do Grupo Socialista, sobre as amputações e execuções no Iémen (B 3-0457/92)

enviada
fundo: POLI;

— Arbeloa Muru, sobre a tortura e a morte de Mustafá Abdallah Akawi (B 3-0458/92)

enviada
fundo: POLI;

— Sisó Cruellas, sobre o cumprimento do serviço militar por jovens residentes num Estado-membro que não o Estado-membro de origem (B 3-0459/92)

enviada
fundo: LIBE;

— Killilea, sobre os níveis de gás rádon em casas do Oeste da Irlanda (B 3-0460/92)

enviada
fundo: ENER,
parecer: ORÇM, AMBI;

— Newman, sobre alegadas práticas de racismo nos controlos fronteiriços e alfandegários nas fronteiras espanholas (B 3-0461/92)

enviada
fundo: LIBE;

— Gracia Arias, Adam, Alexandre, Álvarez De Paz, Bofill Abeilhe, Buron, Cabezón Alonzo, Cámara Martínez, David, Desama, Goedmakers, Hughes, Izquierdo Rojo, La Pergola, D. Martin, McMahon, Megahy, Miranda de Lage, Morris, Peter, Peters, Pollack, Pons Grau, Rogalla, Samland, Sanz Fernández, Sierra Bardají, A. Smith, L. Smith, Vázquez Fouz, Wilson, Wynn, sobre os problemas sociais nas áreas mineiras (B 3-0462/92)

enviada
fundo: ASOC,
parecer: PREG;

— Hughes, Newens, sobre os Direitos do Homem no Irão (B 3-0463/92)

enviada
fundo: POLI;

— Piquet, Bird, Bontempi, Castellina, Ceci, Coates, Cramon Daier, Crampton, David, De Piccoli, Donnelly, Elliott, Ephremidis, Ernst de la Graete, Falconer, Geraghty, Hindley, Hoon, Hughes, Langer, Lomas, McCubbin, McGowan, McMahon, Miranda da Silva, Morris, Napolitano, Newens, Newman, Oddy, Piermont, Quistorp, Regge, Roth, Seal, A. Smith, L. Smith, Staes, Telkämper, Tsimas, Valent, Van Outrive, Vecchi, sobre as buscas policiais efectuadas nos gabinetes do PDS nos novos *Länder* em 24 de Fevereiro de 1992 (B 3-0464/92)

enviada
fundo: LIBE;

— Cushnahan, sobre a situação na Somália (B 3-0465/92)

enviada
fundo: POLI,
parecer: DESE;

— Wynn, Stewart, sobre o rapto de uma criança (B 3-0466/92)

enviada
fundo: JURI,
parecer: MULH;

— Collins, Buchan, Falconer, D. Martin, McMahon, McCubbin e A. Smith em nome do Grupo Socialista, sobre a fundição Ravenscraig (B 3-0467/92)

enviada
fundo: PREG,
parecer: ASOC; ORÇM;

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

— Romeos, sobre a protecção do ambiente na ilha de Samos (B 3-00468/92)

enviada
fundo: PREG,
parecer: AMBI;

— Fantini, De Vitto, Forte, Iodice, Mattola, sobre a concessão do distintivo «CC» às viaturas dos cônsules quer de carreira quer honorários (B 3-0469/92)

enviada
fundo: POLI;

— Sobre o sismo ocorrido no Oriente da Turquia (retirada) (B 3-0470/92)

— Woltjer, sobre a aplicação do regime de quotas no sector do leite e produtos lácteos (B 3-0471/92)

enviada
fundo: AGRI,
parecer: CONT;

— Glinne, sobre a detenção em Cuba de Rafael Gutierrez Santos e o não respeito dos Direitos do Homem neste país (B 3-0472/92)

enviada
fundo: POLI;

— Dury, sobre a libertação de presos de opinião na Coreia do Sul (B 3-0473/92)

enviada
fundo: POLI;

— Arbeloa Muru, sobre o pluralismo e o mercantilismo (B 3-0474/92)

enviada
fundo: ECON;

— Staes, Lannoye, Muntingh, Partsch, Raffin, Vandemeulebroucke, sobre os projectos de desenvolvimento hidroeléctrico no Quebec (B 3-0475/92)

enviada
fundo: AMBI, parecer: POLI;

— De Clercq, sobre o massacre das tartarugas no Taiti (B 3-0476/92)

enviada
fundo: AMBI;

— Happart, sobre a qualidade das águas do rio Escaut (B 3-0477/92)

enviada
fundo: AMBI;

— Bandrés Molet, sobre a situação da comunidade cigana na Europa comunitária (B 3-0478/92)

enviada
fundo: LIBE;

— Bandrés Molet, sobre a reabertura da linha férrea Oloron — Canfranc (B 3-0479/92)

enviada
fundo: TRAN;

— Arbeloa Muru, sobre os maus-tratos a crianças na Guatemala (B 3-0480/92)

enviada
fundo: POLI;

— Arbeloa Muru, sobre as violações dos direitos do Homem no Sudão (B 3-0481/92)

enviada
fundo: POLI,
parecer: DESE;

— Kostopoulos, sobre os problemas ambientais do Mediterrâneo (B 3-0482/92)

enviada
fundo: AMBI;

— Kostopoulos, sobre a protecção do meio ambiente da Grécia contra os resíduos dos lagares de azeite (B 3-0483/92)

enviada
fundo: AMBI;

— Partsch, Pimenta, Vohrer, sobre o projecto de desvio do curso do rio Achelóos (Grécia) (B 3-0597/92)

enviada
fundo: AMBI,
parecer: PREG;

— Seligman, sobre o financiamento do Programa-Quadro para o I&D e Fundos Estruturais (B 3-0598/92)

enviada
fundo: ENER,
parecer: ORÇM;

— Van Hemeldonck, sobre a alteração dos registos de nascimento e do registo civil (B 3-0599/92)

enviada
fundo: JURI;

— De Gucht, sobre a cooperação entre Tribunais de Contas (B 3-0600/92)

enviada
fundo: INST;

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

— Romeos, sobre as condições de trabalho dos pilotos (B 3-0601/92)

enviada
fundo: ASOC,
parecer: TRAN;

— Kostopoulos, sobre os jornalistas assassinados em 1991 em nome do direito à informação (B 3-0602/92)

enviada
fundo: JUVE;

— Kostopoulos, sobre as reservas de água da cidade de Patras e do Nomos da Achaia em geral (B 3-0603/92)

enviada
fundo: PREG,
parecer: AGRI, AMBI;

— Piermont, Ainardi, Alavanos, Barrera i Costa, Blaney, Brito, Crampton, Dessylas, Elmalan, Ephremidis, Falconer, Geraghty, Gremetz, Herzog, Hughes, Kostopoulos, Lomas, Mayer, Miranda da Silva, Morris, Newman, Piquet, Ribeiro, Saby, Seal, A. Smith, Stewart, Telkämper, Tsimas, Valent, Wurtz, sobre o fomento da ligação das centrais hidroeléctricas de pequena dimensão já existentes à rede eléctrica nacional de Cuba (B 3-0604/92)

enviada
fundo: DESE;

— Glinne, sobre os escritos e comentários inaceitáveis dum alto funcionário do Banco Mundial (B 3-0605/92)

enviada
fundo: POLI;

— Arias Cañete, sobre o Acordo de Pesca CEE-Maroccos (B 3-0606/92)

enviada
fundo: AGRI,
parecer: ORÇM;

— Ford, Buchan, Pollack, Titley, sobre o despedimento sem justa causa de 23 trabalhadores da Pergamon Press (B 3-0607/92)

enviada
fundo: ASOC;

— Mottola, sobre a pesca, posse e comércio do *Coralium rubrum* (B 3-0608/92)

enviada
fundo: AMBI,
parecer: AGRI;

— Lafuente López, sobre a criação da Universidade Europeia do Turismo (B 3-0609/92)

enviada
fundo: JUVE,
parecer: TRAN;

— Fernández-Albor, sobre a promoção da mulher no meio rural (B 3-0610/92)

enviada
fundo: MULH;

— Robles Piquer, sobre um plano comunitário de preservação, reabilitação e utilização dos centros históricos (B 3-0611/92)

enviada
fundo: JUVE,
parecer: PREG;

— de Vries, Capucho, sobre graves alegações acerca do recurso à tortura nalguns Estados-membros (B 3-0612/92)

enviada
fundo: LIBE;

— De Clercq, Caño Pinto, Junker, Stavrou, sobre a adesão da China e da Formosa ao Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT (B 3-0613/92)

enviada
fundo: RELA,
parecer: POLI;

— Habsburg, Friedrich, Merz, Schleicher, sobre a situação nas Seychelles (B 3-0614/92)

enviada
fundo: POLI,
parecer: DESE;

— De Clercq, Caño Pinto, Junker, Stavrou, sobre as relações económicas e comerciais da Comunidade Europeia com a África do Sul (B 3-0615/92)

enviada
fundo: RELA,
parecer: POLI;

— von Wogau, Oomen-Ruijten, sobre a supressão da desigualdade do tratamento fiscal dos trabalhadores fronteiriços nas fronteiras intracomunitárias (B 3-0616/92)

enviada
fundo: ECON,
parecer: JURI;

— Peijs e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo do Partido Popular Europeu, sobre o BERD (B 3-0617/92)

enviada
fundo: RELA,
parecer: ORÇM, ECON;

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

- Merz, sobre a modificação do artigo 13.º do Regulamento (B 3-0618/92)
enviada
fundo: REGI;
- Van Hemeldonck, sobre a cláusula de celibato imposta às funcionárias do Vaticano (B 3-0619/92)
enviada
fundo: ASOC,
parecer: MULH;
- Collins, sobre a importância das políticas comunitárias para os consumidores (B 3-0620/92)
enviada
fundo: AMBI;
- Beumer, sobre o impacto do mercado interno de 1992 na economia da Europa (B 3-0621/92)
enviada
fundo: ECON;
- Beumer, sobre a existência de barreiras físicas, técnicas e fiscais na Comunidade, em Janeiro de 1993 (B 3-0622/92)
enviada
fundo: ECON;
- von Wechmar, De Vries, Cox, Nordmann, De Gucht e Pimenta, em nome do Grupo Liberal, Democrático e Reformista, sobre a perseguição dos objectos de consciência e das minorias étnicas na Grécia (B 3-0623/92)
enviada
fundo: LIBE;
- van Dijk, Amaral, Anastassopoulos, Jarzembowski, Lüttge, Porrazzini, sobre outras medidas a tomar tendo em vista uma política pan-Europeia de transportes (B 3-0624/92)
enviada
fundo: TRAN;
- Roth, Alavanos, Bonde, Brito, Coates, Collins, Cramon Daiber, Crampton, Dessylas, Elliott, Elmalan, Ephremidis, Falconer, Geragthy, Gremetz, Herzog, Hughes, Mayer, Miranda da Silva, Morris, Napolitano, Oddy, Piquet, Porrazzini, Quistorp, Ribeiro, A. Smith, Telkämper, Valent, Van Outrive, Wurtz, sobre as buscas policiais efectuadas em 31 de Março de 1992 aos arquivos partidários do PDS e a respectiva apreensão de documentos (B 3-0625/92)
enviada
fundo: LIBE;
- Kostopoulos, sobre os maus tratos infligidos a crianças, na Turquia, pelas autoridades policiais (B 3-0626/92)
enviada
fundo: POLI,
parecer: JUVE;
- Andre, Magnani Noya, Tongue, sobre a pobreza das mulheres na Europa (B 3-0627/92)
enviada
fundo: MULH,
parecer: ASOC;
- Romeos, sobre a protecção das crianças dos efeitos do chumbo (B 3-0628/92)
enviada
fundo: AMBI,
parecer: ENER;
- Blaney, Aglietta, Amendola, Andrews, Balfe, Barrera i Costa, Bettini, Bird, Bjørnvig, Bonde, Bowe, Breyer, Canavarro, Castellina, Christensen, Conan, da Cunha Oliveira, David, Dessylas, Dinguirard, Ernst de la Graete, Ewing, Falqui, Fitzgerald, Fitzsimons, Frémion, Graefe zu Baringdorf, Hume, Isler Beguin, Killilea, H. F. Köhler, Lalor, Lane, Maher, McCubbin, McGowan, McMahon, Moretti, Oddy, Onesta, Piermont, Pollack, Raffin, Sandbæk, Santos López, Simeoni, B. Simpson, A. Smith, L. Smith, Van Outrive, Vandemeulebroucke, Verbeek, Wilson, sobre a discriminação no acesso ao emprego na Irlanda do Norte (B 3-0629/92)
enviada
fundo: ASOC,
parecer: LIBE;
- Arbeloa Muru, sobre os pedidos de asilo nos aeroportos europeus (B 3-0630/92)
enviada
fundo: LIBE;
- Arbeloa Muru, sobre o contributo da civilização islâmica para a cultura europeia (B 3-0631/92)
enviada
fundo: JUVE;
- Lomas, sobre igualdade em matéria de cidadania para os transexuais (B 3-0632/92)
enviada
fundo: LIBE;
- Chanterie, Galle, Hermans, Marck, Oomen-Ruijten, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Thyssen, sobre a utilização das línguas na informação relativa aos produtos (B 3-0633/92)
enviada
fundo: AMBI,
parecer: ECON;
- Telkämper, sobre os projectos de construção de infra-estruturas de regulação hídrica no Bangladesh (B 3-0634/92)
enviada
fundo: DESE,
parecer: AMBI;

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

— Kostopoulos, sobre a necessidade de combater a tuberculose na Grécia (B 3-0635/92)

enviada
fundo: AMBI;

— Kostopoulos, sobre a assistência a feridos (B 3-0636/92)

enviada
fundo: AMBI,
parecer: TRAN;

— Canavarro, sobre a Bulgária (B 3-0637/92)

enviada
fundo: POLI,
parecer: RELA;

— Fernández-Albor, sobre a instauração de um conjunto de disposições básicas que regulem os símbolos representativos da União Europeia (B 3-0638/92)

enviada
fundo: INST,
parecer: POLI;

— Arbeloa Muru, sobre violações e abusos sexuais em estabelecimentos prisionais (B 3-0639/92)

enviada
fundo: POLI;

— Andre, Delcroix, sobre a proibição de fumar a bordo dos aviões que navegam no espaço aéreo europeu (B 3-0640/92)

enviada
fundo: AMBI,
parecer: TRAN;

— Braun-Moser, sobre a situação das mulheres que trabalham por conta própria em pequenas e médias empresas (B 3-0641/92)

enviada
fundo: MULH;

— Kostopoulos, sobre a protecção do ambiente na região do mar Egeu e dos mares fechados em geral (B 3-0642/92)

enviada
fundo: AMBI,
parecer: ORÇM, TRAN;

— Kostopoulos, sobre a necessidade de confiar ao CPIE os programas relativos às regiões da Grécia (B 3-0643/92)

enviada
fundo: PREG;

— Funk, sobre a protecção e a preservação das espécies de aves selvagens em todos os Estados-membros da CE (B 3-0644/92)

enviada
fundo: AMBI;

— Gutiérrez Díaz, sobre o Quarto relatório da actividade PIM 1990 apresentado pela Comissão [SEC 92 (690)] (B 3-0645/92)

enviada
fundo: PREG,
parecer: CONT;

— Robles Piquer, sobre um programa comunitário de assistência médica ao Terceiro Mundo (B 3-0646/92)

enviada
fundo: DESE;

— Lafuente López, sobre a protecção do direito à segurança individual (B 3-0647/92)

enviada
fundo: LIBE;

— Collins, Amendola, Iversen, Schleicher, sobre as implicações, para os consumidores, a saúde pública e o ambiente, da política comunitária no sector alimentar (B 3-0686/92)

enviada
fundo: AMBI;

— Collins, Amendola, Iversen, Schleicher, sobre o *Global Environmental Facility* (GEF) (B 3-0687/92)

enviada
fundo: AMBI,
parecer: ORÇM, DESE;

— Duarte Cendan, sobre o estabelecimento de um programa comunitário para a criação de uma rede transeuropeia de aquedutos (B 3-0688/92)

enviada
fundo: TRAN,
parecer: PREG;

— Andrews, sobre a baía de Dublin e o fundo de coesão (B 3-0689/92)

enviada
fundo: AMBI,
parecer: PREG;

— Fontaine, sobre os direitos dos jovens na Comunidade Europeia (B 3-0690/92)

enviada
fundo: JUVE;

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

— Amendola, Aglietta, Bandrés Molet, Bettini, Blak, Bowe, Ceci, Collins, Cramon Daiber, De Giovanni, Donnelly, Frémion, Gaibisso, Isler Beguin, Ca. Jackson, Lannoye, Puerta, Raffin, Roth, Sir James Scott-Hopkins, Spencer, Staes, Taradash, Valent, Vernier, Vertemati, sobre a defesa das ruínas da residência do Imperador Adriano em Roma (Itália) (B 3-0691/92)

enviada
fundo: JUVE,
parecer: AMBI;

— Ford, sobre a instituição de um centro europeu para a investigação, desenvolvimento e avaliação científica de métodos alternativos de ensaio laboratorial (B 3-0712/92)

enviada
fundo: ENER;

— Muscardini, sobre o diagnóstico precoce das afecções renais (B 3-0713/92)

enviada
fundo: AMBI;

— Muscardini, sobre a segurança das instalações desportivas (B 3-0714/92)

— Muscardini, sobre o assédio sexual (B 3-0715/92)

enviada
fundo: ASOC,
parecer: MULH;

— Muscardini, Mazzone, Rauti, sobre a oncologia médica (B 3-0716/92)

enviada
fundo: JURI,
parecer: AMBI.

Debate sobre questões actuais

Segue-se na ordem do dia o debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes (ver títulos das propostas de resolução e respectivos autores na acta de 7 de Julho de 1992, ponto 2, parte I).

4. África do Sul (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de sete propostas de resolução (B 3-0960, 0984, 0989, 1001, 1018, 1046, 1053/92).

Intervenções, para apresentar as propostas de resolução, dos Srs. Dillen, Trivelli, das Sr^{as} Simons, dos Srs. Ainardi, Verhagen e da Sra. Ernst de la Graete.

Intervenções dos Srs. Glinne, em nome do Grupo Socialista, P. Beazley, em nome do Grupo PPE, Cox,

em nome do Grupo LDR, Lane, em nome do Grupo RDE, Kostopoulos (Não-inscritos), Papoutsis, Cushnahan, Barton e de Sir Leon Brittan, *vice-presidente da Comissão*.

O senhor presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: ponto 10, parte I, desta acta.

5. Votos de boas vindas

O senhor presidente dá as boas vindas, em nome do Parlamento Europeu, ao Sr. Marco Ameglio, presidente da Assembleia Legislativa do Panamá, que toma assento na tribuna oficial.

6. Fome em África (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de nove propostas de resolução (B 3-0966, 0974, 0974, 0975, 1003, 1005, 1023, 1031, 1037, 1050/92).

Intervenções, para apresentar as propostas de resolução, das Sr^{as} Veil, Braun-Moser, dos Srs. Brito, Guillaume, das Sr^{as} Lehideux, Ernst de la Graete, dos Srs. De Giovanni, Happart e da Sr^a Braun-Moser, em substituição da Sr^a Cassanmagnago Cerretti.

Intervenção de Sir Leon Brittan, *vice-presidente da Comissão*.

O senhor presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: ponto 11, parte I, desta acta.

7. Bósnia-Herzegovina (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de duas propostas de resolução (B 3-0973, 1049/92).

Intervenções, para apresentar as propostas de resolução, dos Srs. Habsburg e Oostlander.

Intervenções dos Srs. Woltjer, em nome do grupo Socialista, Douste-Blazy, da Sr^a von Alemann, em nome do grupo LDR, do Sr. De Piccoli, em nome do grupo GUE, da Sr^a Roth, em nome do grupo V, do Sr. Antony, em nome do grupo DR, que retoma a intervenção feita no início da sessão pelo Sr. Gollnisch, de Sir Jack Stewart-Clark, dos Srs. Nianias, Sarlis e de Sir Leon Brittan, *vice-presidente da Comissão*.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR ANASTASSOPOULOS

Vice-Presidente

O senhor presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: ponto 12, parte I, desta acta.

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

8. Direitos do Homem (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de dezasseis propostas de resolução (B 3-1047, 0967, 0999, 1010, 1021, 1039, 0976, 0988, 1007, 1038, 1032, 1042, 0963, 1044, 0961, 1002/92).

Intervenções, para apresentar as propostas de resolução, dos Srs. Habsburg, Maher, Guillaume, da Sr.ª Ernst de la Graete, dos Srs. Antony, Trivelli, da Sr.ª van Putten, do Sr. Trivelli, da Sr.ª Ernst de la Graete, dos Srs. Trivelli, Suárez González, Amaral, Moorhouse e Nordmann.

Intervenções dos Srs. Cabezón Alonso, em nome do Grupo Socialista, Canavarro, em nome do Grupo ARC, Lucas Pires e da Sr.ª Scrivener, *membro da Comissão*.

O senhor presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: ponto 13, parte I, desta acta.

9. Catástrofes (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de quatorze propostas de resolução (B 3-0964, 1008, 1030, 1043, 1051, 1009, 1041, 0972, 0990, 0998, 1028, 1012, 1014, 1029/92).

Intervenções, para apresentar as propostas de resolução, dos Srs. Maher, Amendola, Porrazzini, Muntingh, Fitzsimons, Geraghty, Böge, Görlach, Kofoed, Telkämper, Bettini e Alavanos.

Intervenções da Sr.ª Van Putten, em nome do grupo Socialista, de Lord Inglewood, em nome do grupo PPE, dos Srs. Bettini, em nome do grupo V, Blaney, em nome do grupo ARC, de Lord Inglewood para um assunto de natureza pessoal, dos Srs. Fitzsimons, sobre a intervenção precedente, Desmond, das Sr.ªs Bannotti, Jepsen, do Sr. Guidolin, que propõe a introdução de duas alterações na proposta de resolução B 3-1014/92 nomeadamente no considerando B: «... e argilosos bem como a escassa incidência das acções levadas a cabo pelo Estado italiano e as autoridades da região de Venécia» e considerando H: «Considerando que o trabalho dos bombeiros, por mais louvável que seja, é insuficiente», da Sr.ª Scrivener, *membro da Comissão*, dos Srs. Cox, sobre a votação do ponto «Catástrofes», Alavanos, sobre esta intervenção, Blaney, que esclarece a intervenção por si feita anteriormente, Wijzenbeek, para um ponto de ordem, e Bettini, co-autor da proposta de resolução B 3-1014/92, que manifesta o seu acordo quanto às modificações orais apresentadas pelo Sr. Guidolin.

O senhor presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: ponto 14, parte I, desta acta.

* * *

O senhor presidente expõe as razões da inscrição, no debate sobre questões actuais, do subponto «Sellafield».

VOTAÇÃO**10. África do Sul (votação)**

(propostas de resolução B 3-0960, 0984, 1001, 1018, 1046 e 1053/92).

Proposta de resolução B 3-0960/92:

O Parlamento rejeita a proposta de resolução.

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B 3-0984, 0989, 1001, 1018 e 1053/92:

— proposta de resolução comum apresentada pelos deputados:
Sakellariou, Simons, Woltjer, Glinne e Dury, em nome do grupo Socialista,
Capucho, em nome do grupo LDR,
Vecchi, em nome do grupo GUE,
Langer, em nome do grupo V,
Ewing e Vandemeulebroucke, em nome do grupo ARC,

Wurtz e Miranda da Silva, em nome do grupo CG
que visa substituir estas propostas por um novo texto.

O Parlamento aprova a resolução por votação nominal (S):

votantes: 212
a favor: 135
contra: 75
abstenções: 2

(ver ponto 1, parte II).

(A proposta B 3-1046/92 caduca).

11. Fome em África (votação)

(propostas de resolução B 3-0966, 0974, 0975, 1003, 1005, 1023, 1031, 1037 e 1050/92).

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B 3-0966, 0974, 0975, 1003, 1005, 1031, 1037, e 1050/92:

— proposta de resolução comum apresentada pelos deputados:
Pons Grau e Happart, em nome do grupo Socialista,
Cassanmagnago Cerretti e Verhagen, em nome do grupo PPE,
Veil, em nome do grupo LDR,
grupo GUE,

Ernst de la Graete, em nome do grupo V,
Guillaume, em nome do grupo RDE,
Vandemeulebroucke, Ewing, Blaney e Moretti, em nome do grupo ARC,
Miranda da Silva, Wurtz, Ephremidis, em nome do grupo CG

que visa substituir estas propostas por um novo texto.

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 2, parte II*).

(A proposta de resolução B 3-1023/92 caduca).

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

12. Bósnia-Herzegovina (votação)

(propostas de resolução B 3-0973, 1049/92).

Intervenções do Sr. Gollnisch, que, referindo-se à aplicação do n.º 2 do artigo 64.º do Regimento, retoma a intervenção que fez na abertura da sessão e pede que todas as propostas de resolução sobre o tema referido em epígrafe, incluindo as do seu grupo, sejam postas a votação (o senhor presidente recorda a decisão tomada pelo presidente de sessão, da parte da manhã, de consultar a Mesa e a Comissão do Regimento sobre a questão).

Intervenção da Sr.ª Oomen-Ruijten, sobre a intervenção precedente, e do Sr. Gollnisch.

Propostas de resolução B 3-0973, 1049/92:

- proposta de resolução comum apresentada pelos deputados:
Habsburg e Oostlander, em nome do grupo PPE,
de la Malène, em nome do grupo RDE,
Vandemeulebroucke, em nome do grupo ARC,
von Alemann
que visa substituir estas propostas por um novo texto.

Alterações aprovadas: 2, 3 e 1;

Alteração rejeitada: 4 por votação electrónica.

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (os n.ºs 3, 4 e 7 por votação electrónica).

Intervenção da Sr.ª Oomen-Ruijten, sobre o resultado da votação do n.º 4.

O Parlamento aprova a resolução por votação nominal (PPE):

votantes: 220
a favor: 156
contra: 59
abstenções: 5

(ver ponto 3, parte II).

13. Direitos do Homem (votação)

(propostas de resolução B 3-1047, 0967, 0999, 1010, 1021, 1039, 0976, 0988, 1007, 1038, 1032, 1042, 0963, 1044, 0961, 1002/92).

Condenação à morte dos Croatas em Belgrado

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B 3-1047/92:

Intervenção do Sr. Schwartzberg, que deseja saber qual o teor da mensagem que o presidente do Parlamento dirigiu ao Alto Comité de Estado da Argélia na sequência do assassinato do presidente Boudiaf (o senhor presidente remete para a comunicação do presidente do Parlamento na abertura do período de sessões (ponto 1, parte I, da acta de 6 de Julho de 1992).

O Parlamento aprova a resolução [ver ponto 4, alínea a), parte II].

Povo Tuaregue

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B 3-0967, 0999, 1010, 1039/92:

- proposta de resolução comum apresentada pelos deputados:
Pons e Dury, em nome do grupo S,
Verhagen, em nome do grupo PPE,
Maher, em nome do grupo LDR,
Vecchi, em nome do grupo GUE,
Ernst de la Graete, em nome do grupo V,
Guillaume, em nome do grupo RDE,
Vandemeulebroucke e Ewing, em nome do grupo ARC,
Wurtz e Miranda da Silva, em nome do grupo CG,
que visa substituir estas propostas por um novo texto.

O Parlamento aprova a resolução [ver ponto 4, alínea b), parte II].

(A proposta de resolução B 3-1021/92 caduca).

Togo

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B 3-0976, 0988, 1038/92:

- proposta de resolução comum apresentada pelos deputados:
Van Putten, em nome do grupo Socialista,
Cassanmagnago Cerretti e Verhagen, em nome do grupo PPE,
Verwaerde, em nome do grupo LDR,
Vecchi, em nome do grupo GUE,
Ernst de la Graete, em nome do grupo V,
Vandemeulebroucke, em nome do grupo ARC,
Wurtz e Miranda da Silva, em nome do grupo CG,
Pannella,
(o Sr. Guillaume, em nome do grupo RDE, subscreve a proposta de resolução comum),
que visa substituir estas propostas por um novo texto.

O Parlamento aprova a resolução [ver ponto 4, alínea c), parte II].

(A proposta de resolução B 3-1007/92 caduca).

Etiópia

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B 3-1032, 1042/92:

- proposta de resolução comum apresentada pelos deputados:
Pons Grau, Dury, em nome do grupo Socialista,
Verhagen, Daly, em nome do grupo PPE,
Bertens, em nome do grupo LDR,
Napolitano, em nome do grupo GUE,
Ernst de la Graete, em nome do grupo V,
Guillaume, em nome do grupo RDE,
Vandemeulebroucke, em nome do grupo ARC,
Wurtz, Miranda da Silva, em nome do grupo CG,
que visa substituir estas propostas por um novo texto.

O Parlamento aprova a resolução [ver ponto 4, alínea d), parte II].

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

Salvador

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B 3-0963/92:

O Parlamento aprova a resolução por votação nominal:

votantes: 197
 a favor: 195
 contra: 2
 abstenções: 0

[ver ponto 4, alínea e), parte II].

Timor

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B 3-1044/92:

O Parlamento aprova a resolução por votação nominal (LDR):

votantes: 194
 a favor: 192
 contra: 0
 abstenções: 2

[ver ponto 4, alínea f), parte II].

Síria

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B 3-0961/92:

O Parlamento aprova a resolução [ver ponto 4, alínea g), parte II].

Reféns judeus no Líbano

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B 3-1002/92:

O Parlamento aprova a resolução por votação nominal (LDR):

votantes: 182
 a favor: 182
 contra: 0
 abstenções: 0

[ver ponto 4, alínea h), parte II].

14. Catástrofes (votação)

(propostas de resolução B 3-0964, 1008, 1030, 1043, 1051, 1009, 1041, 0972, 0990, 0998, 1028, 1012, 1014 e 1029/92).

Caça à baleia na Noruega

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B 3-0964, 1008, 1030, 1043 e 1051/92:

— proposta de resolução comum apresentada pelos deputados:
 Muntingh, Roth-Behrendt e Santos, em nome do grupo Socialista,
 Pimenta, Bertens e Larive, em nome do grupo LDR,
 Ceci, em nome do grupo GUE,
 Amendola, em nome do grupo V,
 Pompidou, em nome do grupo RDE,

Vandemeulebroucke, em nome do grupo ARC
 que visa substituir estas propostas por um novo texto.

O Parlamento aprova a resolução [ver ponto 5, alínea a), parte II].

Sellafield

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B 3-1009/92 e 1041/92:

— proposta de resolução comum apresentada pelos deputados:

Geraghty, em nome do grupo GUE,
 Bettini, em nome do grupo V,
 Lalor, em nome do grupo RDE,
 Blaney, Ewing, Vandemeulebroucke e Moretti, em nome do grupo ARC
 que visa substituir estas propostas por um novo texto.

O grupo S solicitou votação por partes:

considerandos A a E: aprovados,
 considerando F: rejeitado por votação electrónica,
 considerando G: aprovado,
 considerando H: rejeitado,
 considerando I: rejeitado,
 considerando J e nºs 1 e 2: aprovados,
 nº 3: rejeitado,
 nº 4: rejeitado,
 nº 5: aprovado,
 nº 6: rejeitado,
 nº 7: rejeitado por votação electrónica,
 nº 8: aprovado por votação electrónica,
 nº 9: rejeitado,
 nº 10: aprovado,
 nº 11: rejeitado,
 nº 12: rejeitado,
 nº 13: aprovado.

O Parlamento aprova a resolução por votação electrónica (ver ponto 5, alínea b), parte II].

Seca

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B 3-0972, 0990, 0998, 1028/92:

— proposta de resolução comum apresentada pelos deputados:
 Görlach, em nome do grupo Socialista,
 Böge, em nome do grupo PPE,
 Kofoed, Nielsen e Vohrer, em nome do grupo LDR,
 Fantuzzi e Domingo Segarra, em nome do grupo GUE,
 Vandemeulebroucke, em nome do grupo ARC,
 Ainardi, Brito e Dessylas, em nome do grupo CG,
 que visa substituir estas propostas por um novo texto.

O Parlamento aprova a resolução [ver ponto 5, alínea c), parte II].

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

Barragem na Índia

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B 3-1012/92:

alterações aprovadas: 2, 1, 3.

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

O considerando F foi aprovado por partes (a segunda parte, por votação electrónica) após as intervenções dos Srs. Verhagen, Telkämper e da Sr.ª Van Putten.

O Parlamento aprova a resolução por votação electrónica [ver ponto 5, alínea d), parte II].

Desabamento de terras em Itália

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B 3-1014/92:

O Parlamento aprova a resolução [ver ponto 5, alínea e), parte II].

Chuvas torrenciais na Grécia

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B -1029/92:

O Parlamento aprova a resolução [ver ponto 5, alínea f), parte II].

FIM DO DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS

(A sessão, suspensa às 13h20, é reiniciada às 15h00)

PRESIDÊNCIA DO SENHOR BARZANTI

Vice-Presidente

15. Dimensão social do mercado interno (continuação do debate)

Segue-se na ordem do dia a continuação do debate de doze perguntas orais com debate.

Intervenções dos Srs. Blak e Hughes.

Intervenções do Sr. Ford, que, após deplorar a ausência do Conselho, anuncia a entrega de uma pergunta oral sobre o assunto, ao Conselho, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º do Regimento; deseja que a referida pergunta seja transmitida à Mesa alargada para a sua reunião de quinta-feira e insiste para que a mesma seja inscrita na ordem do dia do período de sessões de Setembro; solicita, de igual modo, que seja dada autorização para assistir aos trabalhos do Parlamento a duas pessoas que integram o grupo de visitantes de Manchester às quais foi recusada a entrada na tribuna em virtude de vestirem calções, e de Sir Christopher Prout, que subscreve este pedido (o senhor presidente responde que, por um lado, a primeira pergunta será transmitida à Mesa alargada e, por outro, que diligenciará no sentido de que as pessoas em causa sejam autorizadas a entrar na tribuna, assinalando, ao mesmo tempo, que informará o Colégio de Questores).

Intervenções da Sr.ª Piermont, Scrivener, *membro da Comissão*, que responde às perguntas que foram formu-

ladas à Comissão, e do Sr. Blak, que dirige uma pergunta à Comissão, à qual a Sr.ª Scrivener responde.

O senhor presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Decisão sobre o pedido de votação urgente

O Parlamento decide a votação urgente.

Votação: ponto 32, parte I, desta acta.

16. Conclusões da CNUAD (debate)

A Sr.ª Scrivener, *membro da Comissão*, faz uma declaração sobre as conclusões da Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e o Desenvolvimento (Rio de Janeiro, 3 a 14 de Junho de 1992).

Intervenções da Sr.ª Pery, representante do Parlamento junto da Conferência, Santos, em nome do grupo S, do Sr. Verhagen, em nome do grupo PPE, da Sr.ª Veil, em nome do grupo LDR, do Sr. Onesta, em nome do grupo V, da Sr.ª Elmalan, em nome do grupo CG, e do Sr. Valverde Lopez.

* * *

O senhor presidente comunica que recebeu, com pedido de votação urgente, nos termos do n.º 3 do artigo 56.º do Regimento, para encerrar o debate sobre a declaração as seguintes propostas de resolução, apresentadas pelos deputados.

— da Comissão do Meio Ambiente, sobre os resultados da CNUAD (B 3-0930/92),

— Onesta, Lannoye e Ernst de la Graete, em nome do grupo V, sobre os resultados da Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e o Desenvolvimento (CNUAD) realizada no Rio de Janeiro de 3 a 14 de Junho de 1992 (B 3-0941/92),

— Le Pen, Blot, Gollnisch, Megret, Neubauer, Schodruch, Tauran, Ceyrac e K. P. Köhler, em nome do grupo DR, sobre a CNUAD (B 3-0943/92),

— Mayer, Alavanos, Brito e Ephremidis, em nome do grupo CG, sobre os resultados da CNUAD (Rio) (B 3-0947/92).

O senhor presidente comunica que a votação relativa ao pedido de votação urgente terá lugar no final do debate.

* * *

Intervenções dos Srs. Vohrer, Brito, em nome do grupo CG, das Sr.ªs Diez de Rivera, Schleicher, Ceci, em nome do grupo GUE, do Sr. Verhagen, que se insurge contra o facto de a Comissão não desejar intervir no debate apesar de os oradores se terem dirigido à mesma nas suas intervenções (o senhor presidente responde que a Comissão não é obrigada a intervir no debate).

O senhor presidente dá por encerrado o debate.

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

Decisão sobre o pedido de votação urgente

O Parlamento decide a votação urgente.

Votação: ponto 33, parte I, desta acta.

17. Consequências orçamentais e financeiras do futuro do Tratado CECA (debate)

O Sr. Pasty apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Orçamentos, sobre consequências orçamentais e financeiras do futuro do Tratado CECA (A 3-0248/92).

Intervenções do Sr. Alexandre, relator do parecer da Comissão da Política Regional, das Sr^{as} Theato, em nome do Grupo PPE, Isler-Beguín, em nome do Grupo V, dos Srs. Blak, Langer, da Sr^a Garcia Arias e do Sr. Schmidhuber, *membro da Comissão*.

O senhor presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 34, parte I, desta acta.

18. Concentração dos meios de comunicação e pluralismo (debate)

O Sr. Schinzel, co-relator, apresenta o seu relatório, elaborado juntamente com o Sr. Fayot, em nome da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social sobre a concentração dos meios de comunicação e o pluralismo (A 3-0153/92/corr.).

PRESIDÊNCIA DO SENHOR CRAVINHO

Vice-Presidente

O Sr. Fayot, co-relator, apresenta igualmente o relatório.

Intervenções dos Srs. Coimbra Martins, em nome do grupo S, Lambrias, em nome do grupo PPE, da Sr^a André, em nome do grupo LDR, dos Srs. Barzanti, em nome do grupo GUE, Schodruich, em nome do grupo DR, Ribewiro, em nome do grupo CG, Schönhuber (Não-inscritos), Elliott, Oostlander, da Sr^a Grund, e do Sr. Schwarzenberg, da Sr^a Rawlings, do Sr. Kostopoulos, da Sr^a Lulling, de Sir Leon Brittan, *vice-presidente da Comissão*, dos Srs. Schinzel e Fayot, co-relatores.

O senhor presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 35, parte I, desta acta.

19. Ajudas à construção naval (debate) *

O Sr. Donnelly apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre a proposta da Comissão relativa a uma directiva do Conselho que prevê alterações à Sétima Directiva do Conselho, de 21

de Dezembro de 1990, relativa aos auxílios à construção naval [C 3-0238/92 — SEC(92) 0991] (A 3-0250/92); solicita que o presidente garanta que, antes da votação de quinta-feira à noite, enviará pessoalmente uma carta às autoridades dos Estados-membros solicitando-lhes que se responsabilizem por que as alterações do Parlamento à directiva sejam cabalmente tomadas em consideração na reunião do Conselho na qual a referida proposta será formalmente adoptada.

O senhor presidente compromete-se a transmitir o pedido ao presidente do Parlamento.

Intervenções dos Srs. Metten, em nome do grupo S, e Böhmer, em nome do grupo PPE.

PRESIDÊNCIA DA SENHORA MAGNANI-NOYA

Vice-Presidente

Intervenções dos Srs. Riskær Pedersen, em nome do grupo LDR, Speciale, em nome do grupo GUE, van der Waal (Não-inscritos), da Sr^a Randzio-Plath, dos Srs. Jarzembowski, de la Camara Martinez, de Lord Inglewood, dos Srs. Caudron, Blak, Harrison, de Sir Leon Brittan, *vice-presidente da Comissão*, e Donnelly, relator, que solicita à Comissão que esta transmita o texto referente às suas declarações antes da votação da noite de quinta-feira, e que recorda o seu pedido precedente; pede também que a Comissão dos Assuntos Jurídicos seja informada do facto de o parecer do Parlamento ter sido negligenciado.

O senhor presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 36, parte I, desta acta.

20. Instalações nucleares nos Estados-membros da Comunidade Europeia (debate)

Segue-se na ordem do dia o relatório elaborado pelo Sr. Adam, em nome da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia, sobre a segurança das instalações nucleares nos Estados-membros da Comunidade Europeia (A 3-0227/92) (a pergunta oral B 3-0864/92 está incluída no debate).

Intervenção da Sr^a Ewing, que, invocando o nº 1 do artigo 102º e o artigo 71º do Regimento, formula uma questão prévia e pede que o relatório seja retirado da ordem do dia.

A senhora presidente procede à leitura do disposto no nº 2 do artigo 100º e no artigo 102º do Regimento.

Intervenções dos Srs. Desama, presidente da Comissão da Energia, Falconer, e Robles Piquer.

O Parlamento rejeita o pedido.

O Sr. Adam apresenta o seu relatório.

Intervenção do Sr. Lannoye, relator do parecer da Comissão do Meio Ambiente.

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

PRESIDÊNCIA DA SENHORA FONTAINE

Vice-Presidente

Intervenção da Sr.ª Goedmakers, em nome do grupo S.

Tendo-se chegado à hora prevista para o período de votação, o debate é interrompido neste ponto; será retomado na sexta-feira (*ver ponto 10, parte I, da acta de 10 de Julho de 1992*).

21. Composição dos grupos políticos

A senhora presidente informa que o Sr. Sanchez Garcia lhe comunicou por escrito a sua adesão ao grupo ARC, com efeitos a partir de 9 de Julho de 1992.

22. Ordem do dia

A senhora presidente comunica que a Comissão deu seguimento favorável ao pedido do grupo S (ponto 14, parte I, subponto «Sexta-feira» da acta de 6 de Julho de 1992) no sentido de fazer uma declaração sobre PERIFRA II.

Por proposta sua, a referida declaração é inscrita como último ponto da ordem do dia de sexta-feira.

23. Calendário orçamental (primeira leitura)

A senhora presidente comunica que, de acordo com a Comissão dos Orçamentos, os prazos para a entrega de alterações em primeira leitura ao projecto de orçamento geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1993 foram fixados como segue:

— alterações individuais dos deputados e das comissões parlamentares que se reúnem de 21 a 30 de Setembro: quinta-feira, 1 de Outubro de 1992, às 12h00,

— alterações das comissões parlamentares que se reúnem em 1 e 2 de Outubro de 1992: sexta-feira, 2 de Outubro de 1992, às 12h00,

— alterações dos grupos políticos: quarta-feira, 7 de Outubro de 1992, às 18h00,

— propostas de rejeição global e alterações às propostas de resolução: terça-feira, 27 de Outubro de 1992, às 13h00.

O debate orçamental terá lugar na terça-feira, 27 de Outubro de 1992, e a votação, na quinta-feira, 29 de Outubro de 1992.

PERÍODO DE VOTAÇÃO

24. Relações políticas entre a Comunidade Europeia e o Japão (votação)

(proposta de resolução incluída no relatório Baget-Bozzo — A 3-0160/92)

Alterações aprovadas: 1 por votação electrónica, 2 por votação electrónica, 8, 9, 3 por votação electrónica, 10, 4, 5, 6, 7 e 11 por votação electrónica.

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Intervenção do Sr. Gollnisch, em nome do grupo DR.

Declarações de voto por escrito:

Srs. Ford e Arbeloa Muru.

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 6, parte II*).

25. Cooperação económica e ajuda de emergência à ex-União Soviética (votação)

(propostas de resolução incluídas nos relatórios Chabert (A 3-0220/92) e Price (A 3-0219/92))

a) A 3-0220/92

Alterações aprovadas: 1, 3, 2 (1.ª parte), 2 (2.ª parte por votação electrónica).

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

A alteração 2 é votada por partes (LDR):

1.ª parte: frase introdutória e alínea a),

2.ª parte: restante texto.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Intervenção do Sr. Neubauer, em nome do grupo DR.

Declaração de voto por escrito:

Sr. Dillen.

O Parlamento aprova a resolução [*ver ponto 7, alínea a), parte II*].

b) A 3-0219/92

Declaração de voto por escrito:

Sr. Cushnahan.

O Parlamento aprova a resolução [*ver ponto 7, alínea b), parte II*].

26. Relações económicas e comerciais entre a CE e Hong Kong (votação)

(proposta de resolução incluída no relatório Hindley — A 3-0198/92)

Alteração rejeitada: 1

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 8, parte II*).

27. Acordo CEE-República de São Marinho (votação) *

(relatório Rossetti — A 3-0114/92)

Intervenção da Sr.ª Quisthoud-Rowohl, para dar as boas vindas a um antigo ministro brasileiro do ambiente, que se encontra na tribuna (a senhora presidente associa-se a estes votos de boas vindas).

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

DECISÃO DO CONSELHO 9541/91 — C 3-0031/92:

O Parlamento aprova a decisão do Conselho (*ver ponto 9, parte II*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 9, parte II*).

28. Ajuda económica à Croácia e à Eslovénia (votação) *

(segundo relatório Stavrou — A 3-0232/92)

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(92) 0156 — C 3-0192/92:

Intervenção do relator, sobre as alterações, nomeadamente para esclarecer que as alterações 1 a 3 foram apresentadas pela Comissão REX, contrariamente ao que está indicado na versão grega e, em seguida, para perguntar à Comissão se a mesma está disposta a apresentar uma proposta de regulamento separada para a Croácia, tendo em conta a evolução da situação na região (a senhora presidente indica que a Comissão intervirá na altura da votação final).

Alterações aprovadas: 1, 2 e 3;

Alteração rejeitada: 4 por votação electrónica.

Intervenções de Sir Leon Brittan, *vice-presidente da Comissão*, que assinala que a Comissão preferiria manter uma proposta única sobre a Croácia e a Eslovénia, mas que poderia, eventualmente, seguir o parecer do Parlamento, do relator, que pergunta se a Comissão se compromete a apresentar uma nova proposta, de Sir Leon Brittan, que, embora não podendo dar garantias quanto a isso, indica que a Comissão está a acompanhar de perto a situação.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 10, parte II*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**DECLARAÇÕES DE VOTO**

Intervenções dos Srs. De Vries, em nome do grupo LDR, e Habsburg.

Declarações de voto por escrito:

Srs. Blot, Dillen e Neubauer.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 10, parte II*).

29. Bloqueio das vias de comunicação em França (votação)

(propostas de resolução B 3-1027, 1054, 1055, 1056, 1057 e 1058/92)

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B 3-1027, 1054, 1055 e 1058/92:

— proposta de resolução comum apresentada pelos deputados:
Visser, Sapena Granell, em nome do grupo S, Cornelissen, McIntosh, em nome do grupo PPE, Wijzenbeek, em nome do grupo LDR, Porrazzini, em nome do grupo GUE, Van Dijk, em nome do grupo V,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Alteração rejeitada: 1.

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

DECLARAÇÕES DE VOTO

Intervenções dos Srs. Cornelissen, em nome do grupo PPE, e Sisó Cruellas.

Declaração de voto por escrito:

Sr. Tauran, em nome do grupo DR.

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 11, parte II*).

(As propostas de resolução B 3-1056 e 1057/92 caducam).

30. Realização do mercado interno (votação)

(proposta de resolução incluída no relatório intercalar Patterson — A 3-0251/92)

Intervenção do relator, sobre as alterações 6, 8, 9, 11, 12 e 13.

alterações aprovadas: 11, 12, 6, 4 por votação electrónica, 7 (1ª parte e 2ª parte por votação electrónica), 5, 10, 9, 13 por votação electrónica;

Alterações rejeitadas: 1, 2, 3, 8 por votação electrónica.

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente. [O nº 25 é rejeitado por votação electrónica; os nºs seguintes são votados por partes (S)]:

— designação: «intercalar» mantido por votação electrónica

— nº 6:

1ª parte: até «serviços financeiros»: aprovada (intervenção do Sr. Hänsch, em nome do grupo S, para precisar o objecto do voto por divisão),
2ª parte: restante texto: rejeitada por votação electrónica,

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

— n.º 8:

1.ª parte: frase introdutória e alínea a) a c) aprovados,
2.ª parte: restante texto: aprovada,

— n.º 21:

1.ª parte: texto sem os termos «como será possível... concorrência, e»: aprovado,
2.ª parte: estes termos são rejeitados por votação electrónica.

a alteração 7 é votada por partes (LDR):

1.ª parte: até «consumidores»,
2.ª parte: restante texto.

Intervenções do Sr. Falconer, antes da votação da alteração 8, para pedir o parecer do relator sobre esta alteração, e do relator.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Intervenção do Sr. Martinez, em nome do grupo DR.

Declarações de voto por escrito:

Srs. Blak, Cushnahan e Colom I Naval.

O Parlamento aprova a resolução ver (ponto 12, parte II).

31. Programa de actividades da Presidência britânica (votação)

(propostas de resolução B 3-0937, 0095 e 1015/92)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B 3-0937/92:

O Parlamento rejeita a proposta de resolução por votação nominal (PPE):

votantes: 240
a favor: 7
contra: 227
abstenções: 6

Proposta de resolução B 3-0995/92:

Preâmbulo e considerandos A a C rejeitados por votação electrónica.

Alteração aprovada: 1.

Intervenção do Sr. Cot, em nome do grupo S, que retira a proposta de resolução B 3-0995/92.

DECLARAÇÕES DE VOTO

Intervenções dos Srs. Sälzer, em nome do grupo PPE, Lannoye, em nome do grupo V, e da Sr.ª Ewing, em nome do grupo ARC.

Intervenção do Sr. Hänsch, para contestar a utilidade das declarações de voto sobre um texto que tinha sido retirado.

A senhora presidente assinala que falta ainda votar a proposta de resolução B 3-1015/92, o que explica a razão por que autorizou as declarações de voto.

O Sr. Pasty retira a proposta de resolução B 3-1015/92.

32. Dimensão social do mercado interno (votação)

(propostas de resolução B 3-0950, 0951, 0952, 0953, 0954, 0955, 0956 e 0957/92)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B 3-0950/92:

O Parlamento rejeita a proposta de resolução por votação electrónica.

Propostas de resolução B 3-0951, 0952, 0954 e 0955/92:

— proposta de resolução comum apresentada pelos deputados:

Cot, em nome do grupo S,
Colajanni e Catasta, em nome do grupo GUE,
Cramon Daiber, em nome do grupo V,
Canavaro, em nome do grupo ARC,
(o Sr. Ephremidis, em nome do grupo CG, retira a sua assinatura)

que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Oito primeiros travessões: aprovados por votação electrónica,

Nono travessão: rejeitado por votação nominal.

restante texto do preâmbulo, considerandos e n.ºs 1 a 11: aprovados por votação electrónica.

N.º 12: votado por partes:

1.ª parte: até «programa de acção social» rejeitada,
2.ª parte: restante texto: aprovada por votação electrónica.

N.ºs 13 a 16: aprovados.

DECLARAÇÕES DE VOTO

Intervenções dos Srs. Menrad, em nome do grupo PPE, e Blot, em nome do grupo DR.

Declarações de voto por escrito:

Srs. Cramon Daiber, Dillen e Ephremidis.

O Parlamento aprova a resolução por votação nominal (S):

votantes: 203
a favor: 120
contra: 79
abstenções: 4

(ver ponto 13, parte II).

(As propostas de resolução B 3-0953, 0956 e 0957/92 caducam).

33. Conclusões da CNUAD (votação)

(propostas de resolução B 3-0930, 0941, 0943, 0947/92)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B 3-0930/92:

Alterações aprovadas: 2 por votação electrónica, 3, 4, 5 por votação electrónica, 23 por votação electrónica, 6

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

por votação electrónica, 7 por votação electrónica, 8, 9, 10 por votação electrónica, 24, 1 12, 13 (1ª parte), 14 (1ª parte), 14 (2ª parte por votação electrónica), 15, 16 (1ª parte), 16 (2ª parte por votação electrónica), 17, 18, 25, 26, 19, 20 (1ª parte e 2ª parte por votação electrónica), 21 (1ª parte por votação electrónica), 21 (2ª parte), 21 (4ª parte por votação electrónica), 22 (1ª parte por votação electrónica);

alterações rejeitadas: 11 por votação electrónica, 13 (2ª parte por votação electrónica), 21 (3ª parte), 22 (2ª parte por votação electrónica).

Intervenção do Sr. Verhagen, sobre a versão neerlandesa da alteração 4.

São votadas por partes:

a alteração 13 (S, LDR):

1ª parte: até «efeito de estufa»
2ª parte: restante texto.

a alteração 14 (LDR, S):

1ª parte: até «meios precisos de aplicação»
2ª parte: restante texto

a alteração 16 (PPE):

1ª parte: até «proteger prioritariamente»
2ª parte: restante texto

a alteração 20 (LDR):

1ª parte: até «não seguidas de decisão»
2ª parte: restante texto

a alteração 21 (PPE, S):

1ª parte: frase introdutória
2ª parte: a)
3ª parte: b)
4ª parte: restante texto

a alteração 22 (S):

1ª parte: conjunto do texto sem a alínea b)
2ª parte: alínea b)

Intervenção do Sr. Onesta, no final da votação, para assinalar que as alterações 17 e 18 não foram postas a votação; na sequência desta intervenção, a Senhora Presidente manda proceder à votação das referidas alterações.

DECLARAÇÕES DE VOTO

Intervenções da Sr.ª Lehideux, em nome do grupo DR, e do Sr. Verhagen, em nome do grupo PPE.

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 14, parte II*).

* * *

Intervenção do Sr. Cot, em nome do grupo S, para pedir que, devido ao adiantado da hora, os relatórios Pasty (A 3-0248/92) e Donnelly (A 3-0250/92) sejam postos a votação ainda esta noite.

A senhora presidente subscreve esta proposta, concordando o Parlamento com a mesma.

Intervenção do Sr. Fayot, para indicar que caso o relatório Fayot/Schinzel (A 3-0153/92) não seja posto a votação na noite de quinta-feira, pedirá que a votação seja adiada para o próximo período de sessões.

Intervenção do Sr. Falconer, que pede que a Mesa alargada envie ao Parlamento o projecto de convenção sobre o controlo nas fronteiras externas para fins de análise. Solicita, de igual modo, que a Comissão das Liberdades Públicas elabore um relatório sobre o referido projecto de convenção, antes da assinatura do documento.

A senhora presidente toma deste pedido.

Intervenção do Sr. Elliott, que solicita que a restante votação se faça na sexta-feira de manhã (a senhora presidente salienta a urgência da votação dos dois relatórios citados).

34. Consequências orçamentais e financeiras do futuro do Tratado CECA (votação)

(proposta de resolução incluída no relatório Pasty — A 3-0248/92)

Alterações rejeitadas: 1 por votação nominal (S e PPE) e 2 por votação nominal (PPE).

Resultado das votações nominais:

alteração 1:

votantes: 185
a favor: 66
contra: 117
abstenções: 2

alteração 2:

votantes: 182
a favor: 67
contra: 113
abstenções: 2

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

Declarações de voto por escrito:

Srs. Blot, Brok e Sr.ª Lulling.

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 15, parte II*).

35. Ajudas à construção naval (votação) *

(proposta de resolução incluída no relatório Donnelly — A 3-0250/92)

Intervenção do relator, que reitera o pedido que fizera à Presidência, durante o debate.

Proposta de directiva SEC(92) 0931 — C 3-0238/92

Alterações aprovadas: 1 a 7 em bloco, 8 por votação electrónica, 9, 10 (1ª parte), 10 (2ª parte por votação electrónica), 11 a 13 em bloco.

A alteração 10 é votada por partes (PPE):

1ª parte: até «reduções graduais»
2ª parte: restante texto.

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 16, parte II*).

Projecto de resolução legislativa:

Declarações de voto por escrito:

Sr. Merz, Sr.ª Jensen, Srs. Blak, Iversen, Ukeiwé, o relator, Sra. Nielsen.

O Parlamento aprova a resolução legislativa por votação nominal:

votantes: 174

a favor: 162

contra: 11

abstenções: 1

(*ver ponto 16, parte II*).

A senhora presidente lê a seguinte comunicação do presidente do Parlamento Europeu:

«O presidente encarrega-se de escrever às autoridades dos doze Estados-membros solicitando-lhes que diligenciem no sentido de o Conselho ter em linha de conta as alterações do Parlamento Europeu à proposta de directiva que altera a sétima directiva do Conselho sobre a ajuda à construção naval [21 de Dezembro de 1990 — SEC(92) 0991]. As referidas alterações permitirão que seja aplicada uma derrogação a favor dos estaleiros navais dos novos *Länder* alemães.».

*
* * *

Intervenção do Sr. Fayot, que, uma vez que o relatório Fayot/Schinzel (A 3-0153/92) não pode ser votado hoje, manifesta o seu desejo de que este seja adiado para o próximo período de sessões.

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

36. Ordem do dia da próxima sessão

A senhora presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã, sexta-feira, 10 de Julho de 1992, está fixada como segue:

9h00:

- processos sem relatório *
- relatório Simmonds sobre um regime específico de medidas em relação às framboesas destinadas à transformação (sem debate) *
- relatório Verbeek sobre o modo de produção biológico de produtos agrícolas ⁽¹⁾,
- relatório Adam sobre a segurança das instalações nucleares nos Estados-membros (continuação do debate) ⁽¹⁾,
- relatório Larive sobre o Centro Internacional de Ciência e Tecnologia * ⁽¹⁾,
- relatório Seligman sobre o estudo do cérebro ⁽¹⁾,
- discussão conjunta de um relatório Santos Lopez e de um relatório Valverde Lopez sobre a protecção das florestas na Comunidade * ⁽¹⁾,
- relatório Ceci sobre as substâncias e produtos indesejáveis na alimentação dos animais * ⁽¹⁾,
- segundo relatório Jarzembowski sobre transportes aéreos * ⁽¹⁾,
- proposta de resolução sobre a sede da Agência Europeia do Ambiente (artigo 41º) ⁽¹⁾,
- pergunta oral com debate à Comissão sobre a directiva relativa à avaliação do impacte ambiental,
- declaração da Comissão sobre a Cimeira Mundial Económica de Munique,
- declaração da Comissão sobre PERIFRA II.

(*A sessão é suspensa às 20h20*)

⁽¹⁾ Os textos serão votados após o encerramento de cada debate.

Enrico VINCI
Secretário Geral

Egon KLEPSCH
Presidente

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. África do Sul

RESOLUÇÃO B 3-0984, 0989, 1001, 1018 e 1053/92

Resolução sobre a África do Sul

O Parlamento Europeu,

- A. Consternado com o massacre ocorrido em Boipatong, em 17 de Junho de 1992, no qual foram brutalmente assassinados 42 homens, mulheres e crianças;
- B. Receando que, como resultado deste e de outros crimes semelhantes, estejam em perigo todos os progressos conseguidos no estabelecimento de uma democracia não racial na África do Sul;
- C. Considerando o ressentimento e a ira nos subúrbios negros, o recrudescimento da violência e a suspensão do diálogo entre o governo branco e a maioria negra;
- D. Considerando os relatórios elaborados pela Amnistia Internacional e pelo Comité Internacional de Juristas em Genebra, segundo os quais as autoridades sul-africanas são as principais responsáveis pela continuação da violência;
- E. Recordando que o ANC solicitou repetidas vezes que fossem tomadas medidas para pôr cobro à violência provocada pelos militantes do Inkatha e lamentando que a legislação sobre esta matéria não seja plenamente respeitada;
- F. Recordando que o ANC solicitou igualmente o desarmamento das unidades especiais de segurança e o seu regresso às casernas;
- G. Considerando que o aumento do sentimento de insegurança entre a população civil e a crise de confiança que se gerou entre as partes em negociação levaram ao pedido de suspensão dos trabalhos da CODESA por parte do ANC e que, nos últimos dias, se registaram novos actos de violência;
- H. Ciente de que existem sérias razões para se suspeitar de que há elementos das forças de segurança que, treinados na aplicação brutal das medidas de *apartheid*, colaboram com os extremistas na consecução de crimes graves;
- I. Registando o atraso verificado na aplicação dos acordos celebrados no âmbito da CODESA;
- J. Ciente de que, nas várias organizações envolvidas no conflito, existem extremistas cujo objectivo principal consiste em destruir o processo de mudança democrática assente na negociação;
- K. Recordando as suas anteriores resoluções sobre o assunto, bem como as resoluções aprovadas pela Assembleia Paritária ACP-CEE,
 1. Condena o massacre de Boipatong, bem como todo e qualquer acto de violência e de incentivo à violência seja qual for a sua origem;
 2. Regista e manifesta o seu apoio à decisão do Presidente De Klerk de convidar importantes juristas estrangeiros a participarem no inquérito sobre o massacre de Boipatong e outros crimes semelhantes, sob os auspícios de observadores internacionais;
 3. Regista a Declaração da Cimeira de Lisboa e insiste em que a tróica ministerial da Comunidade Europeia levante, por ocasião da sua próxima visita à África do Sul, com a máxima determinação, o problema do controlo efectivo das forças policiais e de segurança;

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

4. Entende que os Estados-membros poderão fornecer um importante contributo para se ultrapassar a quebra de confiança entre a maioria negra e as forças de segurança contribuindo na formação profissional da policia sul-africana, para que esta respeite melhor os direitos humanos;
5. Insta o Governo sul-africano a exercer um melhor controlo sobre as suas forças de segurança, para que sejam julgadas, no caso de estas serem responsáveis por delitos, e rejeita, simultaneamente, as alegações segundo as quais apenas o recurso às armas conduzirá a mudanças na África do Sul;
6. Insiste na necessidade de o Governo sul-africano melhorar a situação das comunidades negras, e solicita especificamente ao Governo que cumpra a sua promessa e transforme rapidamente os albergues de trabalhadores migrantes, reconhecidos como fontes de violência, em alojamentos integrados; solicita à Comunidade que contribua para este programa;
7. Recorda a sua resolução de 13 de Fevereiro de 1992 sobre a África do Sul ⁽¹⁾ em que se refere à decisão, tomada pelo Conselho, de levantar as sanções de 1986, bem como as condições relacionadas com a aplicação dessa decisão;
8. Apoia o apelo lançado pelo Conselho Europeu a todas as partes da África do Sul para que estas retomem as negociações no âmbito da CODESA, forum privilegiado para se tentar obter o consenso necessário, a fim de assegurarem a passagem pacífica para uma África do Sul verdadeiramente democrática e não racial, nomeadamente através da constituição de um Governo de transição;
9. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da Cooperação Política Europeia, ao presidente De Klerk, a Nelson Mandela, ao secretário-geral da CODESA e ao secretário-geral das Nações Unidas.

(1) JO n.º C 67 de 16. 3. 1992, p. 136.

2. Fome em África

RESOLUÇÃO B 3-0966, 0974, 0975, 1003, 1005, 1031, 1037 e 1050/92

Resolução sobre a fome em África

O Parlamento Europeu,

- A. Considerando que o gravíssimo problema de fome que assola o Corno de África e várias regiões da África Austral e que está a pôr em perigo a vida de dezenas de milhões de pessoas;
- B. Congratulando-se pelos esforços já envidados pela Comunidade Europeia para socorrer as populações, mas salientando que tais esforços continuam a ser insuficientes relativamente à dimensão do problema;
- C. Recordando que a própria Comissão reconheceu que a África sofre uma situação de seca sem precedentes, a pior do século, que 60 milhões de pessoas estão ameaçadas pela fome e que as necessidades estão avaliadas em mais de 6,5 milhões de toneladas de cereais;
- D. Salientando que a guerra civil no Sudão, Etiópia, Somália e Moçambique e a ausência de políticas de segurança alimentar por parte dos Governos interessados constituem causas muito importantes da fome e insistindo em que as partes em conflito têm a obrigação, para com os seus próprios povos, de parar os combates;
- E. Consciente de que a violência aumenta extraordinariamente as dificuldades de distribuição da ajuda e preocupado com as agressões cada vez mais numerosas contra as organizações humanitárias;

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

- F. Salientando que a explosão demográfica, em África, agrava ainda mais o problema da fome;
- G. Relembrando a situação desesperada dos milhões de refugiados em muitos países africanos;
- H. Considerando os constantes apelos feitos pelo secretário-geral da ONU, por organizações humanitárias e pelas ONG para uma ajuda de emergência à África que permita salvar centenas de milhares de vidas humanas;
- I. Recordando as suas resoluções anteriores sobre o assunto,
1. Considera que a enorme escalada de fome que se regista em África constitui um desafio à consciência dos governos e dos povos de todos os Estados-membros;
 2. Solicita à Comunidade Europeia e aos seus Estados-membros que considerem a utilização imediata, para salvar as vidas já em perigo, dos fundos do FED que não tenham sido usados para o financiamento das actividades normais do desenvolvimento em virtude das perturbações da ordem pública e da guerra civil persistentes em diversos países;
 3. Insiste em que não só é necessário mais dinheiro e fornecimentos, mas também assegurar a distribuição da ajuda dando protecção armada às colunas médicas e alimentares e às equipas de socorro;
 4. Saliencia a necessidade de uma actuação particularmente rápida para ajudar os dois milhões de somalis, entre os quais, segundo a organização «Médicos sem Fronteiras», mais de três quartos das crianças estão já a sofrer de grave subnutrição;
 5. Saliencia a necessidade de assegurar com a maior brevidade que os milhares de refugiados somalis que estão em fuga para o Iémen sejam autorizados a desembarcar e insta a CE e os seus Estados-membros a continuarem a assegurar assistência ao Governo do Iémen para esse efeito;
 6. Saliencia a necessidade de levar rapidamente auxílio ao milhão de quenianos e ao quase meio milhão de refugiados no Quénia que são afectados pela gravíssima seca, em especial no Nordeste, Leste, em Rift Valley e nas províncias litorais do país;
 7. Saliencia a necessidade de que os ministros reunidos no âmbito da Cooperação Política Europeia pressionem os líderes da RENAMO cujos actos de violência têm causado tanto sofrimento ao povo de Moçambique, desde 1975, e tornam os socorros à população atingida pela fome tão difícil nesse país;
 8. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, à Cooperação Política Europeia, ao secretário-geral da FAO, ao secretário-geral do PAM, ao secretário-geral da OUA e aos co-presidentes da Assembleia Paritária ACP/CEE.

3. Bósnia-Herzegovina

RESOLUÇÃO B 3-0973 e 1049/92

Resolução sobre a situação na Bósnia-Herzegovina

O Parlamento Europeu,

- A. Indignado perante o nível a que chegaram as agressões contra o povo da Bósnia-Herzegovina que na sua maioria está exposto a ataques armados que visam desmembrar o território segundo linhas de pureza étnica;
- B. Lamentando a incapacidade da Comunidade em acordar uma política enérgica e coerente relativa a esta região;

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

- C. Tendo em conta a sua resolução de 11 de Junho de 1992 sobre as relações entre a Comunidade Europeia e as Repúblicas da ex-Jugoslávia ⁽¹⁾;
- D. Profundamente preocupado com a afluência em larga escala de refugiados temporários e de pessoas deslocadas em consequência da guerra na República da Bósnia-Herzegovina e pela possibilidade de aumento dessa afluência em caso de arrastamento da guerra em causa;
- E. Considerando que uma solução durável para a crise dos refugiados apenas poderá ser obtida mediante uma solução pacífica do conflito que perdura na República da Bósnia-Herzegovina e desejando o desenvolvimento bem sucedido das operações do UNPROFOR na República da Croácia;
- F. Considerando que a comunidade internacional e as organizações humanitárias têm vindo a prestar uma ajuda humanitária que se tem revelado insuficiente no caso dos Estados confrontados com o problema dos refugiados temporários;
- G. Considerando que o regresso com garantia de segurança plena e de não discriminação constitui o mais elementar direito dos refugiados temporários e das pessoas deslocadas bem como o melhor meio para se alcançar uma solução estável para a sua difícil situação;
- H. Registando os esforços dos governos das repúblicas em causa e dos Estados limítrofes no acolhimento de um grande número de refugiados,
1. Solicita veementemente ao Conselho que tome medidas urgentes no âmbito da ONU e da CSCE para pôr fim imediato aos combates;
 2. Salaria uma vez mais que as fronteiras entre as várias repúblicas da antiga Jugoslávia jamais poderão ser alteradas mediante o emprego da força ou da violência;
 3. Lembra aos responsáveis pela Comunidade que qualquer protelamento de uma tomada de decisão inequívoca implica inúmeros mortos, pelos quais a Comunidade é também responsável;
 4. Insta o Conselho e os Estados-membros a aumentarem a sua assistência humanitária, sob a forma de assistência financeira, material e económica, com base no princípio da distribuição equitativa de encargos, concedida às Repúblicas da Bósnia-Herzegovina, Croácia, Eslovénia e à República da Hungria, confrontadas com a afluência em escala de refugiados temporários;
 5. Insta o Conselho e os Estados-membros a concederem ajuda humanitária sob a forma de ajuda financeira, material e económica à República, conhecida pelos seus próprios habitantes como República da Macedónia, a qual, embora aplique lealmente as sanções contra os agressores sérvios à custa de grandes sacrifícios económicos e dê asilo a refugiados provenientes do Kosovo, não recebe actualmente qualquer auxílio da ONU nem da Comunidade Europeia, dado que a sua existência como Estado não foi reconhecida;
 6. Insta os Estados-membros a agirem em conformidade com os princípios básicos do direito internacional em matéria de refugiados, incluindo os princípios da distribuição equitativa de encargos, do não repatriamento e da unidade familiar;
 7. Entende que cabe à CE e aos seus Estados-membros a responsabilidade principal em suportar os encargos financeiros do ACNUR e da Cruz Vermelha Internacional inerentes à respectivas actividades desenvolvidas na antiga Jugoslávia;
 8. Reclama a adopção de iniciativas tendentes à urgente criação e à manutenção de zonas de segurança e de corredores humanitários, destinados a impedir o prosseguimento das deslocações e a criar condições adequadas que permitam o regresso dos refugiados temporários às Repúblicas da Bósnia-Herzegovina e da Croácia; entende que deverão ser tomadas todas as medidas adequadas para garantir a segurança dos referidos corredores humanitários e das zonas de segurança, no intuito de se assegurar o rápido fornecimento de ajuda material a todas as regiões em causa;

⁽¹⁾ Ver acta dessa data (ponto 8, parte II).

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

9. Solicita aos representantes das Nações Unidas e da CE que em todas as negociações observem plenamente a posição e os direitos do Governo legalmente constituído da República da Bósnia-Herzegovina, situado num campo substancialmente diferente do dos instigadores da agressão movida contra esta república;
10. Reitera o seu pedido de abertura de todos os campos de refugiados e de prisioneiros de guerra à inspecção e ao controlo minucioso por parte da Cruz Vermelha Internacional;
11. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos Governos dos Estados-membros, ao Conselho de Segurança das Nações Unidas e aos Governos das Repúblicas do antigo território da Jugoslávia.

4. Direitos do Homem

a) RESOLUÇÃO B 3-1047/92

Resolução sobre a condenação à morte de cidadãos croatas em Belgrado

O Parlamento Europeu,

- A. Profundamente preocupada com as sentenças proferidas em 26 de Junho de 1992 pelo Tribunal Militar de Belgrado contra soldados croatas pela defesa da cidade de Vukovar, num processo manifestamente desrespeitador do direito internacional, em que foram condenados à morte os soldados Martin Sablijic, Zoran Supos e Nikola Cibaric e atribuídas pesadas penas de prisão aos soldados Bartol Domazet, Jure Marusic, Slavko Madarevic e Ante Vrankovic;
- B. Revoltado com o facto de essas sentenças terem desrespeitado as disposições do direito internacional relativas aos prisioneiros de guerra, já que os referidos sentenciados se empenharam, em nome da legalmente reconhecida República da Croácia, na defesa da cidade de Vukovar que, nos termos do direito internacional, pertence à Croácia;
- C. Tendo conhecimento do apelo lançado pelo «Helsinki Watch»;
- D. Tendo conhecimento das torturas alegadamente infligidas aos referidos prisioneiros de guerra pelo chamado exército jugoslavo no intuito de os forçar à confissão,
 1. Condena energicamente a atitude do chamado exército jugoslavo que viola manifestamente o direito internacional;
 2. Insta os ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da CPE a protestarem energicamente junto do Governo da Sérvia e a instruírem aos representantes da Comunidade que operam no território da antiga Jugoslávia a comunicarem às instâncias da Sérvia que a Comunidade tenciona agravar as suas sanções como forma de retaliação pelo prosseguimento de tais processo ilegais e em particular pela execução de condenações à morte;
 3. Lembra às autoridades da Sérvia e de Montenegro que, nos termos do direito internacional, crimes de guerra como os aqui referidos serão severamente punidos;
 4. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da CPE, aos representantes da Comunidade que operam no território da antiga Jugoslávia, bem como aos Governos da Sérvia e de Montenegro.

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

b) RESOLUÇÃO B 3-0967, 0999, 1010 e 1039/92

Resolução sobre a situação dos tuaregues

O Parlamento Europeu,

- A. Considerando que continuam os massacres, assassinatos e detenções arbitrárias de que tem sido vítima a população tuaregue e que deram origem a um êxodo massivo das populações civis, apesar das declarações de abertura democrática do Níger e do Mali e apesar do «pacto nacional concluído entre o Governo da República do Mali e os movimentos e frentes unificadas do Azawad consagrando o estatuto particular do Norte do Mali»;
- B. Indignado com as notícias do massacre de tuaregues em Gossi, Mali, em Maio de 1992, após um ataque a um veículo de ajuda humanitária da igreja norueguesa, que terá sido organizado pela polícia local, mas pelo qual foram culpabilizados os Tuaregues;
- B. Considerando que estas extorsões e perseguições são perpetradas por motivos étnicos;
- C. Considerando o desvio da ajuda alimentar por parte do exército, bem como a inexistência de verdadeiros projectos de desenvolvimento que beneficiem a população tuaregue;
- D. Considerando que, apesar dos esforços de abertura da Conferência Nacional para a Paz, o exército do Níger concentra actualmente tropas no Norte do país e se prepara para lançar operações sangrentas;
- E. Alarmado perante a ameaça de genocídio de todo um povo;
- F. Recordando a sua resolução de 13 de Setembro de 1990 sobre o povo tuaregue, (1)
 1. Condena vivamente as detenções e execuções de que é vítima o grupo étnico tuaregue e exige a libertação das pessoas detidas unicamente em razão da sua origem étnica ou das suas opiniões não violentas;
 2. Felicita-se com o acordo concluído entre o Governo do Mali e as organizações tuaregues, mas constata que o mesmo não está a ser aplicado; solicita ao Governo do Mali que faça respeitar este acordo, concedendo às instâncias por ele criadas os meios de que necessitam;
 3. Solicita às autoridades do Níger que encetem um verdadeiro diálogo de reconciliação com a população tuaregue e renunciem às operações militares em preparação;
 4. Solicita que seja constituída uma comissão internacional de inquérito para determinar as responsabilidades dos massacres de Tchín-Tabaraden, Gao, Tombuctu, Léré, Gossi e Foita;
 5. Considera que é indispensável conceder às regiões do Norte do Níger uma certa autonomia de gestão sob a responsabilidade dos próprios tuaregues, única forma de recuperar a confiança;
 6. Solicita às autoridades do Mali e do Níger que permitam a circulação de bens e pessoas da etnia tuaregue e que reconheça os tuaregues como cidadãos de pleno direito;
 7. Entende que, neste momento, cabe à CE e aos seus Estados-membros convencer os governos e as forças políticas do Mali e do Níger de que o tratamento que de futuro derem aos tuaregues terá uma influência decisiva nas políticas de ajuda e nas relações da CE e dos seus Estados-membros com aqueles dois países;
 8. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da Cooperação Política Europeia, aos Governos do Mali e do Níger, ao secretário-geral da OUA e aos co-presidentes da Assembleia Paritária ACP-CEE.

(1) JO n.º C 260 de 15. 10. 1990, p. 141.

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

c) RESOLUÇÃO B 3-0976, 0988 e 1038/92

Resolução sobre os direitos humanos e processo de democratização no Togo*O Parlamento Europeu,*

- A. Considerando que o Togo, há 24 anos sob um regime militar, é uma das nações africanas que enveredou pela via da democracia;
 - B. Considerando que o presidente da República do Togo, após as violentas manifestações do mês de Outubro de 1990, anunciara a substituição do regime de partido único por um sistema pluripartidário, e tendo em conta as decisões tomadas pela Conferência Nacional Soberana com vista à organização de eleições livres;
 - C. Considerando que, no dia 5 de Maio de 1992, Gilchrist Olympio, candidato potencial à presidência da República, foi ferido por balas, numa emboscada de que foi alvo numa estrada próxima de Sokodé, durante a qual foram mortas quatro pessoas, contando-se entre elas o presidente da União Toguesa para a Reconciliação;
 - D. Considerando que, desde então, no quadro de um processo de desestabilização, se têm verificado violações dos direitos humanos e que as eleições foram adiadas por *sine die*;
 - E. Considerando que as delegações internacionais que visitam o Togo se interrogam seriamente sobre a moderação revelada por todas as forças do espectro político, a neutralidade do exército no processo de democratização e o perigo do regresso a um regime autoritário;
 - F. Considerando que o fracasso da transição para a democracia, no Togo, se reveste de grandes implicações para a democracia, a boa gestão governativa e o respeito dos direitos humanos noutros Estados africanos,
1. Exprime a esperança de que todas as instituições e protagonistas deste período de transição, no Togo, tomem medidas vigorosas no sentido da cooperação e do restabelecimento de um calendário eleitoral, de preferência antes de 28 de Agosto de 1992;
 2. Faz votos de que, num espírito democrático de reconciliação, e no âmbito de uma troca recíproca de garantias entre as instituições de transição, sejam tomadas todas as iniciativas para salvaguardar o respeito dos direitos humanos e o regresso ao processo de transição para a democracia;
 3. Deseja vivamente que as decisões tomadas pela Conferência Nacional Soberana possam ser concretizadas e solicita à Comissão que conceda as dotações necessárias para apoio logístico à Comissão que conceda as dotações necessárias para apoio logístico à organização de eleições livres;
 4. Espera que o exército declare solenemente a sua neutralidade nas eleições e na transição democrática, como condição prévia para o regresso à estabilidade na via da democracia, e solicita que se abstenha de qualquer actividade que possa favorecer qualquer um dos candidatos durante a campanha eleitoral;
 5. Solicita à Comissão e ao Conselho que mantenham a sua posição, segundo a qual o respeito pelos direitos humanos continua a ser o critério principal que norteia as suas relações com os países em via de desenvolvimento, neste caso com o Togo, tanto no âmbito da Comunidade Europeia, como no da cooperação europeia para o desenvolvimento;
 6. Solicita à CPE que faça diligências junto do Chefe de Estado toguês no sentido de chamar a atenção para a importância que a Comunidade Europeia atribui à realização de eleições livres e à manutenção de paz civil e para o perigo de o país ficar isolado caso venha a verificar-se um golpe de Estado;
 7. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, à CPE, aos Governos dos Estados-membros, à OUA e às autoridades do Togo.

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

d) RESOLUÇÃO B 3-1032 e 1042/92

Resolução sobre a violação dos direitos humanos na Etiópia

O Parlamento Europeu,

- A. Preocupado com as persistentes violações dos direitos humanos na Etiópia;
- B. Profundamente preocupado com a insegurança que se vive no país em geral e nas regiões do Sul e do Sudeste, o que dificulta o encaminhamento da ajuda alimentar de emergência às populações civis ameaçadas pela fome;
- C. Considerando que o Governo etíope de transição aderiu à Declaração Universal dos Direitos do Homem das Nações Unidas, na sequência da conferência nacional realizada em Julho de 1991, e que a Etiópia é signatária da Convenção de Lomé;
- D. Apreensivo com a detenção de cerca de 20 refugiados etíopes, expulsos do Sudão sem culpa aparente;
- E. Considerando que entre as pessoas detidas em 1 de Junho de 1992 pelas autoridades sudanesas, e seguidamente expulsas, se encontra a estudante Tadele Demeke, da universidade de East Anglia, que aí se encontrava sob a égide do ACNUR;
- F. Considerando que 18 organizações político-étnicas, membros do Conselho dos Representantes (parlamento provisório etíope) solicitaram o adiamento das eleições regionais de 21 de Junho de 1992 devido às irregularidades em larga escala ocorridas durante a preparação destas eleições;
- G. Considerando que os observadores internacionais presentes no território com o objectivo de supervisionar estas eleições denunciaram irregularidades em larga escala,
 1. Protesta contra a detenção de Tadele Demeke e dos refugiados e exige às autoridades etíopes informações sobre o respectivo local de detenção e sobre as razões desse acto;
 2. Verifica que, um ano após a conquista do poder pela EPRDF, a Etiópia enfrenta uma grave crise política e institucional sem precedentes e que poderá eclodir neste país uma guerra civil generalizada e destruidora;
 3. Condena veementemente as detenções e intimidações levadas a cabo pelo Governo de transição etíope contra candidatos da oposição durante as eleições regionais;
 4. Espera que seja convocada com carácter de urgência uma conferência nacional (cujas competências serão determinadas mediante acordo entre todas as forças políticas), no intuito de abrir caminho para a constituição de um governo democrático de transição aceitável para a maioria da população etíope;
 5. Convida o Governo etíope a providenciar pela imediata libertação de Tadele Demeke e dos refugiados detidos devido simplesmente às suas convicções políticas de natureza não violenta, instando-o a respeitar os direitos mais elementares das populações etíopes, nomeadamente, a liberdade de manifestação e de expressão, bem como a liberdade de organização;
 6. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente resolução ao Governo etíope de transição, ao Conselho, à Comissão, aos Governos dos Estados-membros e aos Estados ACP.

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

e) RESOLUÇÃO B 3-0963/92**Resolução sobre Salvador***O Parlamento Europeu,*

- A. Consciente da situação que a República de Salvador está a atravessar e desejando que os acordos de Chapultepec cheguem a bom termo;
- B. Regozijando-se com o facto de o cessar-fogo que entrou em vigor em 1 de Fevereiro de 1992 estar a ser cumprido;
- C. Avaliando positivamente a vontade de cumprimento de todos os acordos, que as partes manifestaram à delegação do Parlamento Europeu para a América Central, que visitou a República de Salvador entre 23 e 26 do passado mês de Maio;
- D. Desejando contribuir eficazmente para remover as dificuldades objectivas que tanto o Governo como a FMLN encontram para levar a bom termo os respectivos compromissos,
 - 1. Pede à Comissão e ao Conselho a máxima celeridade no cumprimento das medidas acordadas na Conferência de São José VIII, realizada em Lisboa em 1992, em matéria de reconstrução de São Salvador;
 - 2. Solicita à Comissão e ao Conselho que concedam atenção especial aos problemas derivados da necessidade de dar terras aos que depuserem as armas para se integrarem na sociedade civil;
 - 3. Insiste com a Comissão e o Conselho para que dêem uma contribuição apreciável ao «Banco de Tierras», para que este possa cumprir eficazmente a função de adquirir terras aos seus legítimos proprietários e conceder crédito em condições aceitáveis aos ex-combatentes de ambas as partes que voluntariamente o solicitem, que tenham origem camponesa com vocação agrícola e não possuam terras a qualquer título;
 - 4. Apela aos Estados Unidos da América e aos países da comunidade internacional que celebraram acordos de cooperação com São Salvador para que mantenham e intensifiquem as contribuições para o desenvolvimento, permitindo cumprir os acordos de Chapultepec nos prazos previstos;
 - 5. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos Governos dos Estados-membros e ao Governo dos EUA.

f) RESOLUÇÃO B 3-1044/92**Resolução sobre as condenações de jovens timorenses***O Parlamento Europeu,*

- A. Considerando o desenrolar da audição pública sobre o respeito dos Direitos do Homem em Timor Leste, realizada no Parlamento Europeu, em 23 de Abril de 1992;
- B. Considerando a condenação de Gregório Saldanha da Cruz a uma pena de prisão perpétua e a de três jovens timorenses, Juvêncio de Jesus Martins, Felíssimo Pereira e Jacob da Silva, a cinco e seis anos de prisão, acusados pelas autoridades indonésias de participação na manifestação do cemitério de Santa Cruz que deu origem ao massacre de 12 de Novembro de 1991, encontrando-se quatro outras pessoas a aguardar julgamento;
- C. Considerando que cinco outros timorenses foram condenados por Jacarta a penas de prisão de seis meses a dez anos por terem protestado contra este massacre, encontrando-se entre estes Fernando Araújo, considerado como prisioneiro de consciência pela Amnistia Internacional;

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

- D. Considerando que os militares indonésios julgados por envolvimento na repressão da manifestação de 16 de Novembro de 1991 foram condenados a penas de oito a vinte meses de prisão;
- E. Recordando as suas resoluções anteriores sobre Timor Leste,
1. Denuncia as violações dos direitos humanos em Timor Leste e na Indonésia onde jovens timorenses continuam a ser julgados e condenados com base em crimes de consciência;
 2. Solicita a libertação imediata de todos os timorenses já condenados ou que aguardam julgamento, cujo único delito consistiu em reivindicar o respeito dos direitos humanos e a instauração da democracia, e condena as tentativas das autoridades indonésias para associarem as manifestações pacíficas às actividades da resistência armada;
 3. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, à CPE e ao Governo da Indonésia.

g) RESOLUÇÃO B 3-0961/92

Resolução sobre a prisão ilegal do Dr. Nour al-Din al-Atassi, antigo presidente e primeiro-ministro da Síria

O Parlamento Europeu,

- A. Profundamente preocupado com a violação dos direitos humanos na Síria e, em especial, a persistência da detenção ilegal de presos políticos, alguns deles detidos desde que o regime actual tomou o poder em 1970;
 - B. Preocupado com o grave estado de saúde do Dr. Nour al-Din al-Atassi, antigo presidente e primeiro-ministro da Síria, que foi preso em Novembro de 1970 durante o golpe do Presidente Hafez Al-Assad;
 - C. Preocupado por o Dr. Nour al-Din al-Atassi se encontrar na prisão, em Damasco, há mais de 22 anos;
 - D. Especialmente alarmado por, durante a sua prisão, o Dr. Nour al-Din al-Atassi não só ter alegadamente sido torturado, mas também privado de tratamentos médicos essenciais aos diabetes de que sofre;
 - E. Preocupado por, após um ataque cardíaco em Abril de 1992, o Dr. Nour al-Din Al Atassi ter sofrido um segundo ataque quando se encontrava no Hospital Tishrin e lhe ser aparentemente recusada a operação urgente de que necessita,
1. Insiste para que a Síria actue urgentemente e sem demora no sentido de rectificar os abusos dos direitos humanos que se verificam no seu território;
 2. Solicita a libertação imediata do Dr. Nour al-Din al-Atassi, bem como a autorização para que este saia da Síria imediatamente e receba tratamento médico completo e satisfatório;
 3. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, à cooperação política europeia, à Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos e ao Governo da Síria.
-

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

h) RESOLUÇÃO B 3-1002/92**Resolução sobre a situação dos reféns judeus no Líbano***O Parlamento Europeu,*

— Tendo em conta as suas resoluções anteriores sobre a questão dos reféns detidos no Líbano,

A. Registando com satisfação a libertação dos reféns alemães que estavam detidos no Líbano,

1. Exprime a mais viva preocupação pelas vidas de Selim Mourad Jamous, Elie Hallac, Elie Srouf, Isaac Sasson, Yehouda Beniste, Yussef Beniste e Hneri Mann, raptados sem motivo e mantidos como reféns por serem judeus;

2. Exorta os Governos do Líbano, da Síria e do Irão a fazerem todas as diligências necessárias para que esses reféns sejam libertados;

3. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da CPE, bem como aos Governos do Líbano, da Síria e do Irão.

5. Catástrofes**a) RESOLUÇÃO B 3-0964, 1008, 1030, 1043 e 1051/92****Resolução sobre a caça à baleia na Noruega***O Parlamento Europeu,*

A. Desolado por o Governo norueguês ter anunciado a intenção unilateral de autorizar a reabertura da caça comercial à baleia, independentemente das decisões da Comissão Internacional para a Regulamentação da Caça à Baleia (IWC) de que é membro, e igualmente preocupado com a decisão do Governo da Islândia de abandonar a IWC;

B. Condenando a Noruega pelas suas intenções de reabrir a caça comercial à baleia e felicitando a Comissão por ter condenado firmemente a decisão da Noruega de reabrir a caça comercial à baleia;

C. Considerando que a esmagadora maioria das baleias vivem em águas internacionais, não podendo, portanto, ser consideradas propriedade de qualquer país;

D. Considerando a proposta construtiva do Governo francês de que o hemisfério Sul seja declarado um santuário para todos os cetáceos;

C. Receando não só que a população de baleias não seja suficiente para permitir a reabertura da caça comercial à baleia, mas também que a decisão norueguesa encoraje outros governos a retomar a caça comercial à baleia, destruindo desse modo, efectivamente, o valor do organismo internacional que superintende nesta área, a IWC; considerando que, em 1986, os 37 Estados que participam na Comissão Internacional para a Regulamentação da Caça à Baleia proclamaram uma moratória de 10 anos para a caça às baleias e que, desde o início, o Japão, a Noruega e a Islândia contornaram essa moratória para assegurar as necessidades da investigação científica,

1. Apela para o Governo da Noruega para que abandone de imediato os seus planos de reabrir a caça comercial à baleia, e apela para o Governo da Islândia para que continue a ser membro da IWC;

2. Solicita à Noruega que respeite o espírito e o fundo da Conferência das Nações Unidas sobre a Ambiente e o Desenvolvimento e convida a Comissão a incluir entre as condições necessárias para a adesão à Comunidade Europeia o cumprimento da moratória por parte dos Estados candidatos;

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

3. Solicita à Comissão que estude as implicações para o comércio internacional, caso alguns países se recusem unilateralmente a tratar das questões ambientais numa base internacional multilateral;
4. Convida os Estados-membros da IWC a apoiar a moratória sobre a caça comercial à baleia e convida os Estados-membros da CEE a tomarem todas as medidas económicas e diplomáticas possíveis para fazer respeitar aquela moratória;
5. Solicita à Comissão que tome medidas firmes contra todas as actividades que directa ou indirectamente possam pôr em perigo a vida dos mamíferos marinhos em todas as águas, podendo tais medidas incluir o estudo da possibilidade de reforçar o papel da Comissão na IWC, a proibição da importação de todo o atum que não tenha sido capturado por métodos que não ponham em perigo os golfinhos e a abolição das redes de cerco com retenida;
6. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos Governos dos Estados-membros, à IWC e aos Governos do Japão, da Noruega e da Islândia.

b) RESOLUÇÃO B 3-1009 e 1041/92

Resolução sobre *Sellafield II*, a instalação de reprocessamento de combustível nuclear THORP em Sellafield no Reino Unido

O Parlamento Europeu,

- A. Considerando o parecer da Comissão (92/269/Euratom) em que indica que aprova o plano para a eliminação dos resíduos nucleares provenientes da instalação de reprocessamento de combustível nuclear THORP, em Sellafield, no Reino Unido;
 - B. Tendo em conta a sua resolução de 15 de Março de 1990 sobre a segurança na central nuclear de Sellafield (1);
 - C. Tendo em conta a sua resolução de 25 de Outubro de 1990 sobre o transporte de resíduos nucleares por *ferry-boat* e a armazenagem e processamento de resíduos nucleares (2);
 - D. Considerando que não existe qualquer avaliação comparativa entre os sistemas THORP e Wackersdorf ou a projectada instalação de reprocessamento no Japão e que os dois últimos sistemas apresentam descargas nulas;
 - E. Considerando que a avaliação de impacte ambiental das futuras descargas da nova instalação de reprocessamento THORP em Sellafield foi realizada pela própria British Nuclear Fuels Ltd.(BNFL);
 - F. Considerando que, de acordo com o operador da central, a BNFL, se prevê que a instalação, que se encontrará a funcionar em pleno no princípio de 1993, durante os seus 30 anos de vida útil realize o processamento de até 21 mil toneladas de combustível nuclear usado transportado por barco e comboio de Reino Unido, Alemanha, Suécia, Países Baixos, Itália, Japão, Canadá e outros países;
 - G. Considerando que não há qualquer motivo para que a Irlanda, um Estado-membro limítrofe, que não produz nem beneficia da indústria nuclear, aceite este tipo de contaminação,
1. Insiste na adopção imediata de disposições em matéria de responsabilidade por um eventual acidente nuclear em Sellafield ou com um dos carregamentos de resíduos nucleares no mar da Irlanda;

(1) JO n.º C 96 de 17. 4. 1990, p. 261.

(2) JO n.º 295 de 26. 11. 1990, p. 202.

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

2. Encontra-se muitíssimo alarmado com a nova instalação THORP:
 - ir eliminar os resíduos líquidos de baixo nível a partir da conduta submarina para o mar da Irlanda,
 - ir descarregar os resíduos gasosos na atmosfera a partir de uma chaminé nas instalações de Sellafield,
 - não ir utilizar a melhor tecnologia disponível para tornar estas descargas mais seguras;
3. Assinala à Comissão e ao Conselho que o total das novas descargas projectadas tornarão os níveis de efluentes radioactivos provenientes só da conduta próximos dos níveis mais altos registados na segunda metade da década de 70;
4. Manifesta a sua insatisfação, tendo em conta o seu passado, com a fiabilidade da avaliação de impacte ambiental realizada pela BNFL e não considera que os dados gerais relativos ao plano de eliminação de resíduos radioactivos produzidos pela BNFL constitua uma base adequada para a Comissão aprovar esse mesmo plano;
5. Reitera o seu pedido à Comissão para a constituição de uma autoridade independente com poderes para:
 - a) Realizar investigações em matéria de normas de saúde e segurança nas instalações nucleares;
 - b) Impor as suas recomendações por intermédio das inspecções de instalações nucleares dos Estados-membros;
 - c) Revogar as licenças das instalações que não se adaptarem às normas de segurança;
6. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos Governos e aos parlamentos dos Estados-membros e à BNFL.

c) **RESOLUÇÃO B 3-0972, 0990, 0998 e 1028/92**

Resolução sobre uma ajuda imediata aos agricultores atingidos pela seca prolongada na Comunidade Europeia

O Parlamento Europeu,

- A. Considerando o período de extrema seca que afecta vastas regiões da Dinamarca, da Alemanha setentrional e oriental, do Reino Unido, da França, da Itália, da Bélgica, da Grécia, de Espanha e de Portugal;
 - B. Considerando que, neste momento, se prevêem já perdas de colheitas superiores a 30 % e até mesmo perdas totais, com enormes prejuízos financeiros para as famílias que se dedicam à exploração agrícola;
 - C. Considerando que, devido à falta de forragens, os criadores de gado se vêem já obrigados a reduzir as suas existências, abatendo antecipadamente os animais;
 - D. Considerando que, por exemplo, na Alemanha Oriental, as empresas recentemente reestruturadas e privatizadas estão ameaçadas de falência em virtude dos custos elevados de alimentação do respectivo efectivo pecuário e da queda dramática dos níveis de produção, o que irá condicionar um êxodo rural, traduzido numa migração adicional de mão-de-obra para o Ocidente;
 - E. Ciente de que, nos termos do disposto no nº 2, alínea b), do artigo 92º do Tratado CEE, os auxílios nacionais destinados a remediar os danos causados por calamidades naturais ou por outros acontecimentos extraordinários são compatíveis com o mercado comum;
 - F. Considerando que, devido às proporções de calamidade que a seca assumiu, se impõe, para além das possíveis acções de ajuda a nível nacional, a solidariedade da Comunidade,
1. Solicita à Comissão que permita às autoridades nacionais a adopção das medidas excepcionais que considerem necessárias em favor ds regiões agrícolas afectadas;

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

2. Insta a Comissão a apresentar imediatamente uma proposta de regulamento que preveja, pelo menos, as seguintes acções de ajuda:
 - a) Fornecimento de cereais forraginosos das existências de intervenção a preço nitidamente reduzido;
 - b) Autorização para recorrer, excepcionalmente, às pastagens naturais existentes nas terras retiradas da produção no âmbito da regulamentação comunitária, a fim de garantir um nível mínimo de forragem-base para o gado bovino;
 - c) Concessão de uma ajuda para financiar o transporte das forragens para as regiões atingidas pela seca;
 - d) Autorização para o aproveitamento da colza de Verão, afectada pela seca, para efeitos de obtenção de forragem, mantendo, muito embora, o prémio à produção de colza;
3. Requer a concessão de compensações financeiras directas às explorações que, nas zonas atingidas pela seca, se encontram particularmente ameaçadas;
4. Insta a Comissão, tendo em conta as margens de manobra financeiras no âmbito da linha directriz agrícola, criar igualmente um fundo comunitário de ajuda, que, no caso de calamidades, servirá de base a acções comunitárias rápidas e eficazes;
5. Insta a Comissão a, tendo em conta as experiências nacionais, examinar as possibilidades de instituir um sistema de seguros destinado a fazer face a catástrofes no sector agrícola;
6. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Conselho.

d) RESOLUÇÃO B 3-1012/92

Resolução sobre a barragem de Narmada (Índia)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a sua resolução de 11 de Julho de 1991 sobre as consequências desastrosas do projecto Narmada na Índia ⁽¹⁾
- A. Considerando que o relatório elaborado pela comissão de inquérito independente instituída pelo Banco Mundial, sob a direcção da Bradford Morse, nos termos do qual o Banco Mundial é acusado de ser co-responsável pela situação que se vive em Narmada, recomenda ao Banco que abandone e repense o projecto, em virtude dos graves erros de planificação e de execução do projecto de Sardar Sarovar em Narmada;
 - B. Considerando, ainda, que no referido relatório se conclui designadamente:
 - que o Banco Mundial deverá abandonar o projecto em causa e estudá-lo de forma inteiramente nova dado o malogro da estratégia de avanço gradual seguida até ao presente,
 - que não forma devidamente ponderadas as consequências ecológicas decorrentes do projecto em causa,
 - que, nas condições presentes, é impossível reinstalar e indemnizar todos aqueles que tiveram de abandonar esta região em consequência do projecto em causa;
 - C. Considerando que, no que se refere à execução do projecto, o relatório refere casos de violação dos direitos humanos e os primeiros casos de vítimas mortais da malária causados pela construção da barragem;
 - D. Considerando que a resposta do Banco Mundial a este relatório não permite inferir que o Banco Mundial esteja disposto a colher ensinamentos da crítica fundamentada da comissão de inquérito;

(1) JO n.º C 240 de 16. 9. 1991, p. 185.

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

- E. Verificando a oposição contínua e crescente por parte da população atingida no vale de Narmada contra o projecto;
 - F. Considerando que o projecto de Sardar Sarovar já conduziu ao regresso das populações desalojadas às antigas aldeias em Narmada, uma vez que as novas condições de vida não lhes permitia assegurar a sua sobrevivência;
 - G. Verificando os abusos policiais repetidos e ilegítimos ocorridos desde Março de 1992 em Manibeli e em outros locais situados em Narmada, com o objectivo de forçar as populações a abandonar as suas aldeias;
 - H. Considerando que a actual monção produzirá um nível pluviométrico tão elevado que as primeiras aldeias do vale do Narmada serão submersas pelas águas da barragem já terminada e que estas aldeias ainda são habitadas,
1. Insta todos os Estados-membros a tomarem conhecimento do relatório Morse;
 2. Agradece aos membros da comissão de inquérito o trabalho pormenorizado e cuidadoso que desenvolveram;
 3. Recomenda que todos os projectos de grande envergadura sejam submetidos a um estudo detalhado deste tipo antes de ser dado início aos trabalhos de execução do projecto;
 4. Salaria mais uma vez que os projectos só deverão ser iniciados após acordo dos interessados;
 5. Insta os Estados-membros a colherem os devidos ensinamentos do relatório da comissão Morse e exorta todas as suas autoridades responsáveis a pronunciarem-se contra todo e qualquer novo apoio ao projecto por parte do Banco Mundial;
 6. Assinala à Comissão que estão em causa os direitos humanos da população da região em causa e solicita-lhe que se debruce sobre este aspecto do projecto da barragem no âmbito das suas relações com a Índia no domínio da cooperação e do desenvolvimento;
 7. Insta o Banco Mundial a abandonar este projecto, a indemnizar aqueles que foram prejudicados pelo projecto de Sardar Sarovar e a anular o montante de 250 milhões de dólares já utilizados na construção da barragem caso o projecto não seja prosseguido;
 8. Insta o Governo do Japão a não abdicar da posição que defendeu na reunião do Banco Mundial das entidades financiadoras, realizada em Paris, em Abril de 1991, e a não conceder mais qualquer ajuda destinada à execução do projecto em causa;
 9. Insta o Governo da Índia e os Governos de Gujarat, Maharashtra e Madhya Pradesh a não prosseguirem a construção da barragem segundo os planos existentes e a encontrarem alternativas viáveis de abastecimento de água nas regiões ameaçadas pela seca e a implementarem essas medidas;
 10. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos Governos dos Estados-membros, ao Governo da Índia, ao Governo do Japão, ao Banco Mundial e à comissão Morse.

e) **RESOLUÇÃO B 3-1014/92**

Resolução sobre o desabamento que ameaça as populações do Vale de Alpago (Beluno-Itália) e a intervenção da Comunidade

O Parlamento Europeu,

- A. Considerando que as populações do Vale de Alpago (Beluno) vivem desde há 30 anos sob a ameaça de um desabamento;

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

- B. Considerando que há mais de três meses que as populações deste vale enfrentam simultaneamente o fluxo de detritos calcários e argilosos e a escassa incidência das acções empreendidas pelo Estado italiano e pelas autoridades de Venécia;
 - C. Considerando que o desabamento ameaça seriamente a aldeia de Alpago e as localidades de Chies, Funes, Lamosano, Irrighe, Tarcogna, San Martino e Molini;
 - D. Considerando que o fluxo de detritos já destruiu o centro desportivo do vale e a estrada que ligava Funes a San Martino, que já ultrapassou Funes, dirigindo-se para Lamosano, ao longo do leito do rio Tessina, à velocidade de um metro por hora;
 - E. Considerando que se encontram em risco mais de 30 habitações cujos habitantes foram evacuados;
 - F. Considerando que entre três e quatro milhões de metros cúbicos de marga estão para descer sobre Lamosano, e que o desabamento está a provocar no rio uma obstrução perigosa;
 - G. Considerando que Funes foi evacuada e que durante um mês foi uma aldeia fantasma, privada dos seus 150 habitantes que, durante a noite, tiveram que abandoná-la;
 - H. Considerando que o trabalho dos bombeiros, por muito louvável que seja, é insuficiente,
1. Convida a Comissão a intervir imediatamente para fazer face a esta catástrofe natural de modo a que, em colaboração com as autoridades italianas, o fluxo seja empurrado para o vale sem causar prejuízos às populações e ao ambiente;
 2. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

f) RESOLUÇÃO B 3-1029/92

Resolução sobre a indemnização aos agricultores gregos dos prejuízos causados pelas recentes chuvas

O Parlamento Europeu,

- A. Considerando os estragos que as chuvas causaram recentemente nas zonas rurais orientais de Tessalónica e Langadas;
 - B. Considerando que essa catástrofe natural sucedeu a um longo período de seca que tem afligido aquela região;
 - C. Considerando que as vinhas e as culturas de algodão, de frutos e legumes da época foram completamente destruídas, e que se deteriorou a qualidade do trigo duro de intervenção que resistira à seca;
 - D. Considerando que certas culturas (entre as quais, a vinha) sofreram particularmente durante duas campanhas agrícolas sucessivas,
1. Exorta a Comissão a proceder à avaliação dos prejuízos, em cooperação com o Governo grego, e a fornecer, de comum acordo, as indemnizações necessárias;
 2. Entende que é indispensável intervir para compensar as perdas dos produtores da região, tal como prevê a legislação comunitária;
 3. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e ao Governo grego.

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

6. Relações políticas entre a Comunidade Europeia e o Japão

RESOLUÇÃO A 3-0160/92

Resolução sobre as relações políticas entre a Comunidade Europeia e o Japão

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a sua resolução de 11 de Setembro de 1986 sobre as relações económicas e comerciais entre a Comunidade Europeia e o Japão ⁽¹⁾
 - Tendo em conta a sua resolução de 14 de Outubro de 1988 sobre a necessidade de se obterem informações acerca dos progressos tecnológicos e industriais verificados no Leste e Sudeste asiático com interesse para a Comunidade Europeia ⁽²⁾,
 - Tendo em conta a proposta de resolução do deputado Perez Royo sobre as relações Europa-Japão (B 3-0749/89),
 - Tendo em conta a sua resolução de 13 de Junho de 1991 sobre a indústria automóvel europeia ⁽³⁾,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos e da Segurança (A 3-0160/92),
- A. Recordando a Declaração Comum CE-Japão de Julho de 1991 que define os princípios, os objectivos e os procedimentos relativos às futuras relações entre a Comunidade e o Japão;
- B. Considerando os resultados da audição da sua Comissão das Relações Económicas Externas sobre as relações comerciais entre a Comunidade Europeia e o Japão, realizada em Bruxelas em 16 e 17 de Setembro de 1991;
- C. Consciente da necessidade de diálogo e de uma melhor cooperação entre a Comunidade Europeia e o Japão em matéria de assuntos internacionais;
- D. Considerando a ausência de conhecimento recíproco entre o povo japonês e os povos europeus e o respectivo património cultural, estruturas políticas, económicas e sociais e modo de vida;
- E. Consciente do empenhamento comum da Comunidade Europeia e do Japão na liberdade, na democracia, no estado de direito e nos direitos humanos;
- F. Consciente da importância de aprofundar a cooperação política entre a Comunidade Europeia e o Japão a fim de contribuir conjuntamente para a manutenção da paz e instaurar uma ordem internacional justa e estável, em conformidade com os princípios e objectivos da Carta das Nações Unidas;
- G. Afirmando que a Comunidade Europeia e o Japão, dispendo de um poder económico de importância primordial a nível mundial, são particularmente responsáveis pelo desenvolvimento de uma economia mundial sã e próspera que vise evitar, em especial, uma diferenciação radical das condições de vida entre o Norte e o Sul;
- H. Consciente da importância futura do triângulo Japão-EUA-Europa na criação de relações industriais, financeiras, políticas e de segurança estáveis no mundo;
- I. Sublinhando a necessidade de melhorar e reforçar o vértice Europa-Japão de todas as formas possíveis,
1. Regojiza-se com o acordo concluído em 18 de Julho de 1991 entre o presidente em exercício do Conselho Europeu e o primeiro-ministro japonês relativamente à Declaração Comum CE-Japão que institui as bases para o reforço da cooperação e da coordenação política entre a Comunidade Europeia e o Japão;

(1) JO nº C 255 de 13. 10. 1986, p. 149.

(2) JO nº C 290 de 14. 11. 1988, p. 182.

(3) JO nº C 183 de 15. 7. 1991, p. 313.

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

2. Considera que a determinação e o reconhecimento dos interesses e das responsabilidades comuns bem como das disparidades culturais, económicas e de outro tipo entre o Japão e a Europa comunitária constituem a melhor base para o diálogo e a cooperação entre as duas partes;
3. Considera que a cooperação política entre a Comunidade Europeia e o Japão deve apoiar-se na intensificação das consultas políticas, com base nos mecanismos previstos, em caso de necessidade, na Declaração Comum CE-Japão e, em particular, das consultas anuais entre o presidente em exercício de Conselho Europeu, o presidente da Comissão e o primeiro-ministro do Japão, num encontro anual a nível ministerial entre a Comissão e o Governo japonês, nas consultas semestrais a nível ministerial entre os representantes da tróica e os seus homólogos japoneses reponsáveis pelos negócios estrangeiros, a indústria e o comércio, os assuntos sociais, o trabalho, a investigação e a tecnologia, bem como a cultura;
4. Preconiza o reforço da troca de informações, da coordenação e da cooperação entre os Estados-membros da Comunidade Europeia, por um lado, e o Japão, pelo outro, no seio das Nações Unidas e de outras organizações internacionais, com o objectivo de proceder e uma melhor coordenação das estratégias para os problemas do Terceiro Mundo, aumentando o empenho em solucionar o problema da dívida e transformando a política tradicional de cooperação para o desenvolvimento numa política mais sistemática de intercâmbio económico, de comparticipação económico-financeira e de investimentos produtivos;
5. Considera que devem examinar-se os modos e os meios de alcançar um justo equilíbrio nas trocas comerciais internacionais, a fim de reduzir os atritos susceptíveis de provocar hostilidade entre os parceiros comerciais e as possibilidades de conflitos comerciais que poderão comprometer as boas relações internacionais agravando, assim, os problemas que a manutenção da paz já comporta;
6. Apoia iniciativas que visem atribuir ao Japão maior responsabilidade em acções de manutenção da paz sob a égide das Nações Unidas;
7. Salieta a importância de um diálogo parlamentar regular e contínuo entre o Parlamento Europeu e o Parlamento japonês;
8. Apoia a ideia de examinar a possibilidade de uma reunião conjunta de deputados do Japão, dos EUA e da Europa a fim de discutir questões industriais, comerciais e conexas;
9. Atribui grande importância à intensificação da consulta e da coordenação política entre a Comunidade Europeia e o Japão sobre questões de segurança internacional que visem a manutenção da paz, pondo em prática uma estratégia de equilíbrio militar a um nível mínimo e, em particular, controlando a exportação de armamento e a não proliferação da tecnologia militar;
10. Considera que a cooperação entre o Japão e a Comunidade Europeia devem cooperar o mais possível nos domínios económico e financeiro inclusive nas negociações do GATT, deverá ter inteiramente em conta a necessidade do respeito dos direitos humanos e de promover a solução dos conflitos regionais, e ter em conta os problemas ambientais e da exploração demográfica;
11. Regoziga-se com o lançamento do diálogo entre o Japão e a Rússia com vista a resolver questões jurídicas e territoriais deixadas em suspenso desde a Segunda Guerra Mundial;
12. Recorda a necessidade de um empenhamento (bilateral e comum) de grande envergadura por parte de todos os países membros da OCDE, com o objectivo de criar condições que permitam aos países da Europa Central e Oriental, bem como às repúblicas da antiga União Soviética, resolver os respectivos problemas económicos, financeiros e políticos numa fase de transição extremamente difícil e contribuir essencialmente para a sua completa integração na economia mundial;
13. Salieta a necessidade de os países mais desenvolvidos se empenharem na solução dos problemas suscitados pela protecção do ambiente e a conservação dos recursos e das espécies em perigo e, simultaneamente, a necessidade de todos os países se empenharem na luta contra o terrorismo, a droga e todas as actividades criminosas de carácter internacional, como por exemplo o branqueamento de dinheiro;

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

14. Reclama o reforço da cooperação e a promoção de projectos comuns entre a Comunidade Europeia e o Japão no sector da tecnologia e da ciência ao serviço da futura prosperidade de toda a humanidade e, designadamente, para fazer face aos grandes desafios da nossa época, como o abismo Norte-Sul;
15. Considera que a Europa comunitária e o Japão são protagonistas, juntamente com os Estados Unidos, no advento da sociedade tecnológica a nível mundial e que os aspectos comuns desta transformação tornam ainda mais importante a promoção de uma melhor compreensão dos modelos culturais japonês e europeu, muito diferentes;
16. Considera que o desenvolvimento das tecnologias e a sua incidência na sociedade têm uma profunda influência sobre as relações políticas entre a CE, o Japão e os EUA;
17. Considera que, neste contexto, deve consagrar-se uma atenção especial à ciência e à tecnologia, que não só constituem um elemento-chave das relações CE-Japão como condensam em si aspectos importantes e representativos dos modelos culturais europeu e japonês, constituindo um terreno ideal para o aprofundamento do seu conhecimento e avaliação das suas consequências para as relações supracitadas, tendo em vista acções concretas de cooperação;
18. Propõe, nesta óptica, a instituição de um Fórum permanente euro-japonês destinado a melhorar o conhecimento recíproco da sociedade, da cultura e das estruturas económicas e políticas, bem como a favorecer a circulação das ideias e os intercâmbios culturais e tecnológicos entre a Europa comunitária e o Japão;
19. Acolhe favoravelmente a ideia de criar um centro de estudos comum CE-Japão; solicita que a Comissão dê seguimento a esta proposta;
20. Atribui particular importância ao desenvolvimento de programas de intercâmbio universitário, de grupos sociais e de jovens com profissões liberais com vista a aumentar os conhecimentos e melhorar a compreensão entre os respectivos povos;
21. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da CPE, à Comissão, aos Governos e parlamentos dos Estados-membros, ao Governo e ao parlamento japonês, bem como aos secretários-gerais da ONU e da OCDE.

7. Cooperação económica e ajuda de emergência à ex-União Soviética

a) RESOLUÇÃO A 3-0220/92

Resolução sobre a cooperação económica entre a Comunidade Europeia e a Comunidade de Estados Independentes

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as comunicações da Comissão ao Conselho sobre:
 - as relações com os Estados independentes da antiga União Soviética ⁽¹⁾,
 - a situação económica nestes Estados e as perspectivas de assistência internacional ⁽²⁾,
 - a constituição do Centro Internacional de Ciência e Tecnologia, em Moscovo,
- Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre o desenvolvimento da cooperação industrial com os países da Europa Central e Oriental e os Estados independentes da antiga União Soviética ⁽³⁾,

⁽¹⁾ SEC (92) 39
SEC(92) 373
⁽²⁾ SEC(92) 488
⁽³⁾ SEC(92) 363

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

- Tendo em conta as conclusões da conferência realizada em Lisboa a 23 e 24 de Maio de 1992, no que diz respeito à assistência aos novos Estados independentes,
 - Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2157/91 do Conselho relativo à prestação de assistência técnica à URSS (no esforço de saneamento e de recuperação da sua economia ⁽¹⁾),
 - Tendo em conta o acordo de cooperação económica e comercial entre a CE e a URSS ⁽²⁾, assinado em Dezembro de 1989 e o seu parecer de 14 de Fevereiro de 1990 sobre este acordo ⁽³⁾,
 - Tendo em conta a sua resolução de 12 de Junho de 1992 sobre os investimentos nos países da Europa Central e Oriental e as garantias de que devem ser objecto estes investimentos ⁽⁴⁾,
 - Tendo em conta a proposta de resolução apresentada pelo deputado Cot e outros, sobre a melhoria da cooperação entre a CE e a URSS (B 3-1379/90),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Relações Económicas Externas (A 3-0220/92),
- A. Considerando que, por ocasião do Conselho Europeu de Roma realizado em 14 e 15 de Dezembro de 1990, a Comunidade tomou a decisão de prestar auxílio à URSS no seu processo rumo à democracia e à economia de mercado;
- B. Considerando que os acontecimentos posteriores (dissolução da URSS e constituição da CEI) atrasaram a aplicação desta ajuda, bem como a realização da cooperação económica e comercial prevista no acordo assinado em Dezembro de 1989;
- C. Considerando que as dificuldades económicas e os problemas políticos na CEI estão estreitamente ligados e que uma estabilização da situação não será viável a menos que se registre uma evolução favorável destes dois factores,
1. Verifica que, em 1991, a situação na ex-URSS se caracterizou por uma queda importante na produção, por défices orçamentais consideráveis, por uma taxa de inflação muito elevada, bem como por uma crise das relações comerciais, quer entre as repúblicas quer entre estas e os antigos membros do CAEM;
 2. Considera que, embora as reformas levadas a cabo pelo Governo da Rússia desde Janeiro de 1992, que acarretam indispensáveis custos sociais e humanos a curto prazo, constituem, no entanto, uma tentativa para efectuar a transição para uma economia social de mercado que só poderá ser coroada de êxito se o vector social e humano constituir parte integrante da futura política económica e for tomado em consideração na política de relançamento da produção, dos investimentos, das relações comerciais e dos rendimentos reais;
 3. Considera que, não obstante a inegável heterogeneidade das situações específicas, as reformas em curso na economia russa podem constituir um exemplo e um motivo de inspiração para o processo de reformas nas outras Repúblicas da CEI se as mesmas seguirem os critérios aqui enunciados;
 4. Chama a atenção para que a instauração de barreiras comerciais entre as repúblicas prejudica gravemente a eficácia da assistência por parte da Comunidade Europeia;
 5. Regozija-se com a admissão dos Estados da CEI no FMI e no Banco Mundial, sublinhando que a ajuda económica internacional poderá não exercer qualquer efeito positivo durável e tornar-se mesmo contraproducente (na medida em que o ajustamento estrutural fica por concretizar), caso não exista uma aplicação de condições rigorosas e coerentes;
 6. Acolhe igualmente com satisfação os esforços de coordenação da assistência internacional (conferências de Washington e de Lisboa) e deseja ver prosseguida a actividade dos cinco grupos de trabalho organizados neste contexto, com vista à Conferência que deverá realizar-se em Tóquio no Outono de 1992; verifica, no entanto, as carências desta coordenação e as consequências negativas daí resultantes (concentração nos créditos à exportação, insuficiência da assistência técnica, excessiva repartição das verbas);

⁽¹⁾ JO n.º L 201 de 24. 8. 1991, p. 2.

⁽²⁾ JO n.º L 68 de 15. 3. 1990.

⁽³⁾ JO n.º C 68 de 19. 3. 1990, p. 75.

⁽⁴⁾ Ver acta dessa data (ponto 7, parte II).

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

7. Reclama uma repartição mais equilibrada das ajudas financeiras à CEI, nomeadamente no que se refere às contribuições da CE, dos EUA e do Japão;

8. Solicita ao Conselho e aos Estados-membros que envidem esforços no sentido de reforçar o papel da Comunidade na coordenação da ajuda internacional, pelo menos em determinados sectores (por exemplo, ajuda técnica), nos quais a contribuição da Comunidade é fundamental; considera que esta coordenação deveria estabelecer-se, rapidamente e a título permanente, no âmbito de uma estrutura adequada (do tipo «Grupo dos 24» ou segundo o modelo do Banco Mundial);

9. Considera que a coordenação deve ser reforçada mesmo no que se refere às acções de diferentes Estados-membros e entre estas acções e as da Comunidade; espera uma intensificação dos contactos e uma melhor coordenação descentralizada a nível local;

No que se refere à cooperação CE/CEI

10. Salaria a importância da assistência técnica da Comunidade e dos Estados-membros, que corresponde a cerca de 77,4 % de toda a assistência técnica internacional destinada à CEI e que precede a cooperação económica propriamente dita;

11. Verifica as dificuldades de implementação da assistência técnica resultantes, em parte, das transformações políticas ocorridas na CEI; sublinha a importância e a qualidade do trabalho desenvolvido *in loco* pelos representantes da Comissão, cujo número é indubitavelmente insuficiente; deseja que, após a conclusão do Protocolo-quadro entre a Comissão e os doze Estados da CEI (11 de Fevereiro de 1992), bem como após a definição dos programas indicativos com os dez Estados, esta acção se possa desenrolar a um ritmo adequado;

12. Deseja, para o efeito, que a Comissão faça um esforço mais importante no sentido de chamar a atenção das empresas comunitárias para as acções programadas e melhore o fluxo de informações relativas aos procedimentos de adjudicação de trabalhos; nota que o Regulamento (CEE) n.º 2157/91 prevê (artigo 9.º) a apresentação ao Conselho e ao Parlamento de um relatório anual sobre a execução da acção «após o termo de cada exercício orçamental», e solicita à Comissão que lhe seja apresentado, com a brevidade possível, o relatório relativo ao exercício de 1991;

13. Considera que a assistência técnica deverá incidir sobre projectos que apresentem as seguintes características:

- altamente visíveis de modo a provocarem um impacte determinável e, eventualmente, um efeito de imitação,
- inseridos, se possível, numa cadeia completa que inclua os diferentes estádios de actividade (produção/transformação/distribuição),
- concentrados geograficamente em cidades ou regiões que sejam «laboratórios» de transformação e em sectores estratégicos susceptíveis de provocarem um «efeito de alavanca» a nível do estímulo da actividade económica,
- vocacionados para o fomento da cooperação entre repúblicas e os antigos parceiros económicos do CAEM;

14. Aprova a escolha de prioridades dos programas indicativos para 1992 (produção e distribuição alimentar; recursos humanos; redes — energia, transportes, telecomunicações; serviços de apoio às empresas) e espera que as acções sejam retomadas nos próximos exercícios por forma a assegurar a eficácia dos programas já iniciados;

15. Considera que os seguintes pontos deveriam ser alvo de esforços mais intensos:

- protecção do ambiente e despoluição,
- reconversão do sector militar, nomeadamente utilização das tecnologias de ponta com objectivos civis; assistência ao repatriamento de tropas colocadas fora da CEI,
- privatizações e adopção de uma legislação que regule as questões de propriedade e os investimentos estrangeiros,
- assistência à implementação de medidas adequadas em matéria de protecção social;

16. Insiste na necessidade de se reforçar a acção no domínio sanitário, tendo em conta a evolução preocupante do sistema de saúde;

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

17. Entende que a grave situação em que se encontram, em termos de segurança, as centrais nucleares da CEI e, de um modo geral, de toda a Europa Central e de Leste, exige que se consagrem maiores recursos tecnológicos e financeiros a este problema no âmbito da cooperação CEE – CEI. Para esse efeito:

- a) Deverão ser determinados mecanismos multilaterais para o financiamento da segurança nuclear que envolvam igualmente o «Grupo dos 24» e o «Grupo dos 7», tal como desejado também pelo Conselho Europeu de Lisboa de 26 e 27 de Junho de 1992;
- b) Deverá proceder-se a uma avaliação económica, tecnológica e do impacte ambiental de outras fontes de energia, incluindo as renováveis, aquando da atribuição das ajudas e antes do financiamento destinado a pôr em prática a segurança das centrais em questão;

18. Solicita à Comissão que estude a possibilidade de levar a cabo uma acção específica visando a assistência à coordenação das políticas monetárias e comerciais das repúblicas;

19. Nota que, quer a cooperação industrial quer a assistência técnica devem ser inseridas num quadro de acordos de cooperação a negociar com os Estados da CEI e espera que estes acordos sejam concluídos antes do fim do ano; a existência desses acordos deverá permitir um rápido desenvolvimento das trocas comerciais e o acesso recíproco aos mercados;

20. Salaria o papel fundamental que os investimentos estrangeiros privados poderão vir a ter no desenvolvimento económico dos Estados da CEI; verifica que o afluxo de capitais externos está dependente da estabilidade política bem como da adopção de legislação económica por parte dos Estados; assinala que a adesão dos Estados aos instrumentos multilaterais de garantia de investimentos (por exemplo, a AMGI) poderá surtir efeitos positivos no que se refere à evolução dos fluxos de investimento;

21. Mostra-se favorável a uma harmonização a nível da Comunidade das regras que regulamentam o seguro-crédito à exportação;

22. Deseja que, o mais depressa possível, o BERD venha a desempenhar um papel significativo na mobilização dos capitais para a economia da CEI;

23. Espera que a Comissão reforce a sua participação nas acções entre as colectividades locais da CE e da CEI, nomeadamente no âmbito dos programas já iniciados como, por exemplo, o «Eurocidades», com o objectivo de aprofundar, numa base pragmática, o intercâmbio e a criação de laços humanos nos sectores da economia, da cultura e da administração;

24. Considera que o apoio da Comissão deveria estender-se à generalidade dos organismos culturais, humanitários e sociais responsáveis por iniciativas com a mesma finalidade, desenvolvendo-as num espírito de voluntariado;

*
* *
*

25. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos Governos dos Estados-membros, aos Governos das Repúblicas que integram a CEI e à Geórgia.

b) RESOLUÇÃO A 3-0219/92

Resolução sobre a ajuda de emergência aos novos Estados independentes da ex-União Soviética

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as conclusões da Conferência de Lisboa sobre a Ajuda aos Novos Estados Independentes (23/24 de Maio de 1992),
- Tendo em conta os relatórios elaborados neste contexto, em particular pelos grupos de trabalho em matéria de ajuda alimentar, ajuda médica e assistência técnica, bem como os contributos da UNICEF/OMS, FAO e ACNUR,

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

- Tendo em conta os Regulamentos (CEE) nºs 598 e 599/91 ⁽¹⁾, 758/91 ⁽²⁾, 2157/91 ⁽³⁾, 3281/91 ⁽⁴⁾, 658/91 ⁽⁵⁾, 152/92 ⁽⁶⁾, e 330/92 ⁽⁷⁾, sobre uma acção de apoio à ex-União Soviética,
 - Tendo em conta os seus pareceres sobre os regulamentos supracitados ⁽⁸⁾,
 - Tendo em conta a proposta de resolução do deputado I. Christensen sobre uma acção de apoio de emergência à União Soviética (B 3-1762/91),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Relações Económicas Externas e os pareceres da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural, da Comissão do Controlo Orçamental e da Comissão dos Transportes e do Turismo (A 3-0219/92),
- A. Considerando que a Comunidade Europeia, na sequência do Conselho Europeu de Roma de 14/15 de Dezembro de 1990, lançou diversos programas destinados a assistir a população da ex-União Soviética, quer no que respeita ao alívio de situações de emergência quer no que se refere à reestruturação das suas economias e à transição para a democracia;
- B. Considerando que o reatamento dos fluxos comerciais interrompidos entre os Novos Estados Independentes (NEI) é de importância fundamental e poderá constituir um impulso necessário para uma recuperação a longo prazo que será benéfica para toda a Europa;
- C. Considerando que, no período de transição para a economia de mercado, determinadas camadas da população (os reformados, os deficientes ou os desempregados) serão particularmente vulneráveis às elevadas taxas de inflação e aos problemas relacionados com a obtenção de alimentos e de assistência médica;
- D. Considerando que os programas comunitários contribuíram, de um modo geral, de forma significativa para a ajuda humanitária nos NEI, mas que no futuro deverão ser reorientados e complementados por novos programas, se possível no contexto de uma coordenação internacional mais ampla;
- E. Considerando que o sistema de cuidados de saúde em grande parte das repúblicas parece estar na iminência de um colapso, debatendo-se com uma necessidade desesperada de medicamentos e outro material médico,

No que respeita ao programa de 250 milhões de ecus

1. Considera que os problemas de organização originaram demoras excessivas na execução desta acção, que foi decidida em Dezembro de 1990 e aplicada apenas, na sua maior parte, nos primeiros meses de 1992;
2. Considera que, perante a inexactidão da lista dos beneficiários institucionais fornecida pelas autoridades locais, deveriam ter sido tomadas mais medidas efectivas, e mais cedo, com vista a controlar o destino final dos abastecimentos, e que, durante este programa, foram levados a efeito controlos de qualidade inadequados;
3. Salienta, no entanto, que o programa, que deverá estar concluído nos finais de Junho de 1992, envolve entregas de 88 000 toneladas de alimentos de existências comunitárias a agências e instituições de beneficência na totalidade do território da ex-União Soviética, frequentemente em difíceis condições políticas e de organização, e, de um modo geral, pode considerar-se bem sucedido;

⁽¹⁾ JO nº L 67 de 14. 3. 1991, pp. 19 e 21.

⁽²⁾ JO nº L 158 de 22. 6. 1991, p. 4.

⁽³⁾ JO nº L 201 de 24. 7. 1991, p. 2.

⁽⁴⁾ JO nº L 310 de 12. 11. 1991, p. 1.

⁽⁵⁾ JO nº L 64 de 10. 3. 1992, p. 15.

⁽⁶⁾ JO nº L 64 de 10. 3. 1992, p. 22.

⁽⁷⁾ JO nº L 36 de 13. 2. 1992, p. 1.

⁽⁸⁾ JO nº C 72 de 18. 3. 1991, pp. 203 e 205, JO nº C 158 de 17. 6. 1991, p. 254, JO nº C 183 de 15. 7. 1991, p. 452, JO nº C 280 de 28. 10. 1991, p. 178, JO nº C 326 de 16. 12. 1991, pp. 271 e 274 e JO nº C 39 de 17. 2. 1992, p. 132.

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

No que respeita ao programa de 200 milhões de ecus

4. Considera que foi acertado conceder um auxílio prioritário às vastas áreas urbanas, em particular na Federação Russa, uma vez que tal representa um importante contributo para a estabilidade social e política nessas regiões;
5. Considera que o programa, que funciona actualmente em Moscovo, São Petersburgo, Cheliabinsk, Nizhny-Novgozrod e Saratov, foi estabelecido de forma eficiente e que devido à *Task-force* altamente qualificada apoiada pelos Estados-membros, o controlo foi reforçado de forma considerável relativamente à operação anterior;
6. Aplauda os resultados positivos da venda das provisões alimentares no mercado normal, no sentido de exercer um efeito estabilizador nos preços de retalho, e da utilização das receitas com vista à criação de um fundo de contrapartida;
7. Considera que essas receitas deveriam ainda ser utilizadas para a concessão de um auxílio suplementar e para a criação de refeitórios públicos destinados particularmente às categorias mais vulneráveis da população;
8. Observa, no entanto, que a Comissão não procedeu a uma avaliação exacta do impacte das vendas nos abastecimentos e consumo médios nas zonas seleccionadas quer antes quer durante estas operações;
9. Salaria que tanto o fundo de contrapartida como a *Task-force* deverão deixar de funcionar em Agosto de 1992;

No que respeita aos créditos comerciais no valor de 500 milhões de ecus e ao empréstimo de 1,250 milhões de ecus

10. Recorda os problemas jurídicos (na sua maioria relacionados quer com a dissolução da ex-URSS e com a conseqüente partilha das disponibilidades e responsabilidades entre as repúblicas quer com a renúncia à imunidade decorrente da soberania) que atrasaram as operações no âmbito destes programas;
11. Lembra que havia insistido particularmente ⁽¹⁾ na possibilidade de fornecer existências alimentares através de «operações triangulares» com os países PHARE: esta possibilidade (inicialmente recusada pelo Conselho no que respeita aos créditos comerciais no valor de 500 milhões de ecus) acabou por ser introduzida por um regulamento modificativo, e foi fixada igualmente para o empréstimo de 1 250 milhões de ecus;
12. Observa que, ao passo que o programa de créditos comerciais no valor de 500 milhões de ecus se encontra em vias de conclusão, o programa de empréstimo de 1,250 milhões de ecus continua bloqueado devido a problemas jurídicos; solicita à Comissão e ao Governo da Federação Russa que encontrem uma solução para o problema da «renúncia à imunidade decorrente da soberania» relativamente ao empréstimo;
13. Observa que, por razões de transparência orçamental, o orçamento comunitário deverá ter em conta de forma adequada eventuais casos de incumprimento do devedor no que respeita aos créditos comerciais e empréstimos já desembolsados;

No que respeita a medidas futuras

14. Solicita a elaboração pela Comunidade e pelos seus Estados-membros, para além dos programas já decididos, de um programa de emergência que satisfaça as seguintes necessidades:
 - a) Produtos farmacêuticos e outro material médico em todos os NEI; e
 - b) Géneros alimentícios destinados a reformados, deficientes e desempregados, essencialmente através de refeitórios públicos ou outros meios directos de abastecimento nas principais áreas urbanas;
15. Salaria que os programas destinados a assegurar o abastecimento alimentar durante o Inverno devem ser planeados com vários meses de antecedência e, em particular, que não podem ser concretizados sem infra-estruturas eficazes *in loco* nas regiões em questão;

(1) JO n.º C 72 de 18. 3. 1991, p. 205.

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

16. Chama a atenção para a relação que existe entre ajuda de emergência e assistência técnica, uma vez que a melhor maneira de satisfazer as necessidades alimentares é aumentar a capacidade de os países em questão produzirem, armazenarem e distribuírem as mercadorias com eficácia;

*
* *
*

17. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos Governos dos Estados-membros e aos Governos dos novos Estados independentes, bem como à FAO, à UNICEF e à OMS.

8. Relações económicas e comerciais entre a CE e Hong Kong

RESOLUÇÃO A 3-0198/92

Resolução sobre as relações económicas e comerciais entre a CE e Hong Kong

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a sua Resolução de 11 de Julho de 1985 sobre a futura evolução das relações económicas e comerciais entre a Comunidade Europeia e Hong Kong ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a sua resolução de 18 de Junho de 1987 sobre as relações entre a Comunidade Europeia e a República Popular da China ⁽²⁾,
 - Tendo em conta a sua resolução de 17 Março de 1989 sobre as relações económicas e comerciais entre a Comunidade Europeia e a República Popular da China ⁽³⁾,
 - Tendo em conta a sua resolução de 14 de Setembro de 1989 sobre a situação na China ⁽⁴⁾,
 - Tendo em conta a sua resolução de 15 de Junho de 1990 sobre as relações entre a CEE e a China ⁽⁵⁾,
 - Tendo em conta a sua resolução de 21 de Novembro de 1991 sobre o repatriamento forçado de *boat people* para o Vietname ⁽⁶⁾,
 - Tendo em conta a proposta de resolução do deputado De Clercq sobre as relações económicas e comerciais entre a CE e Hong Kong (B 3-0056/91),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Relações Económicas Externas (A 3-0198/92),
- A. Considerando que a partir de 1 de Julho de 1997 o Reino Unido restituirá Hong Kong à República Popular da China;
- B. Considerando que daquela data em diante Hong Kong obterá o estatuto de Região Administrativa Especial da República Popular da China;
- C. Considerando que, em conformidade com a Declaração Conjunta de 1984 dos Governos do Reino Unido e da República Popular da China, a Região Administrativa Especial de Hong Kong conservará o seu actual sistema económico e social até 2047,
1. Entende que é do interesse tanto de Hong Kong como da República Popular da China que a Região Administrativa Especial de Hong Kong conserve, depois de 1 de Julho de 1997, uma independência económica autêntica assim como as liberdades individuais especificadas na Declaração Conjunta de 1984;

⁽¹⁾ JO nº C 229 de 9. 9. 1985, p. 102.

⁽²⁾ JO nº C 190 de 20. 7. 1987, p. 115.

⁽³⁾ JO nº C 96 de 17. 4. 1989, p. 200.

⁽⁴⁾ JO nº C 256 de 9. 10. 1989, p. 105.

⁽⁵⁾ JO nº C 175 de 16. 7. 1990, p. 205.

⁽⁶⁾ JO nº C 326 de 16. 12. 1991, p. 184.

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

2. Insta o Governo da República Popular da China a contribuir para a criação de um clima geral de confiança em relação ao futuro de Hong Kong quer entre a população de Hong Kong quer entre os potenciais investidores e parceiros comerciais;
3. Salaria, neste contexto, a importância do respeito incondicional pelos direitos humanos em Hong Kong até e após 1997 em consonância com os compromissos internacionais do Reino Unido e da República Popular da China;
4. Considera que tais garantias são fundamentais para evitar uma emigração constante de mão-de-obra altamente qualificada e de gestores de empresas com direito de residência fora de Hong Kong;
5. Apoiar as iniciativas tomadas por determinados Estados-membros no sentido de concederem a cidadania aos residentes em Hong Kong em condições que não os obriguem a emigrar presentemente e solicita a todos os Estados-membros que contemplem outras medidas semelhantes destinadas a encorajar a população de Hong Kong a permanecer no território após 1997;
6. Reitera o seu pedido de que a Comissão e o Conselho envidem todos os esforços no sentido de, em nome da CE, apoiarem os esforços de Hong Kong e da República Popular da China para alcançar os objectivos estabelecidos na declaração conjunta e respectivos anexos;
7. Salaria, em particular, a necessidade de Hong Kong continuar membro de pleno direito de diversas organizações económicas internacionais, como sejam o GATT e o Conselho de Cooperação Aduaneira, se se quiser que Hong Kong conserve o elevado grau de autonomia económica preconizado na declaração conjunta,
8. Chama a atenção para o facto de que a partir de 1 de Julho de 1997 as relações com Hong Kong deixarão de ser da principal responsabilidade de um Estado-membro passando a sê-lo da Comunidade no seu conjunto, pelo que considera prudente que a Comunidade acompanhe de perto a situação em Hong Kong, por forma a poder cumprir as suas obrigações após 1997;
9. Destaca a importância da manutenção da competitividade do comércio comunitário na orla do Pacífico e na China e reconhece a posição estratégica vital de Hong Kong neste contexto;
10. Considera pois de vital importância que a Comunidade estabeleça uma delegação em Hong Kong o mais rapidamente possível;
11. Destaca igualmente a importância da garantia de uma representação individual ininterrupta por parte de Hong Kong na CE após 1997;
12. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos Governos dos Estados-membros bem como ao Governo de Hong Kong e ao Governo da República Popular da China.

9. Acordo CEE-República de São Marinho *

Decisão do Conselho 9541/91 — C 3-0031/92

Esta decisão foi aprovada.

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA A 3-0114/92

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo de União Aduaneira e de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República de São Marinho

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta os artigos 113º e 235º do Tratado CEE,
- Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão de um Acordo de União Aduaneira e de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República de São Marinho [COM(91) 0429] ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 235º do Tratado CEE e nos termos do processo previsto no artigo 228º do Tratado (9541/91 — C 3-0031/92),
- Tendo em conta o relatório da Comissão das Relações Económicas Externas e os pareceres da Comissão dos Assuntos Externos e da Segurança, da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural bem como da Comissão dos Orçamentos (A 3-0114/92),

1. Aprova a conclusão e a entrada em vigor, em conformidade com o direito e a prática internacionais, a conclusão e a entrada em vigor do Acordo de União Aduaneira e de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República de São Marinho;

2. Encarrega o seu presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão, bem como aos Governos dos Estados-membros e ao Governo da República da São Marinho.

⁽¹⁾ JO nº C 302 de 22. 11. 1991, p. 12.

10. Ajuda económica à Croácia e à Eslovénia *

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(92) 0156 — C 3-0192/92

Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3906/89 a fim de tornar extensiva a ajuda económica à Croácia e à Eslovénia

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELO COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS ⁽¹⁾

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

Título

Proposta de regulamento (CEE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3906/89 a fim de tornar extensiva a ajuda económica à *Croácia* e à Eslovénia

Proposta de regulamento (CEE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3906/89 a fim de tornar extensiva a ajuda económica à Eslovénia

⁽¹⁾ JO nº C 120 de 12. 5. 1992, p. 26.

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração n.º 2)

Quarto considerando

Considerando que na sequência da independência da Croácia e da Eslovénia, é conveniente inserir formalmente *estes dois novos Estados* na lista dos países beneficiários, a fim de *lhes* assegurar a continuidade do regime de ajuda, previsto no Regulamento (CEE) n.º 3906/89, de que a Jugoslávia beneficia desde 17 de Setembro de 1990,

Considerando que na sequência da independência da Eslovénia, é conveniente inserir formalmente **este novo Estado** na lista dos países beneficiários, a fim de **lhe** assegurar a continuidade do regime de ajuda, previsto no Regulamento (CEE) n.º 3906/89, de que a Jugoslávia beneficia desde 17 de Setembro de 1990,

(Alteração n.º 3)

Artigo 1.º

No anexo do Regulamento (CEE) n.º 3906/89 *são inseridos os seguintes países:*
Croácia e Eslovénia

No anexo do Regulamento (CEE) n.º 3906/89 **é inserido o seguinte país:**
Eslovénia

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA A 3-0232/92

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 3906/89 a fim de tornar extensiva a ajuda económica à Croácia e à Eslovénia

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho [COM(92)0156] (1),
 - Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 43.º e 235.º do Tratado CEE (C 3-0192/92),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Relações Económicas Externas e os pareceres da Comissão dos Assuntos Externos e da Segurança e da Comissão dos Orçamentos (A 3-0182/92),
 - Tendo em conta o segundo relatório da Comissão das Relações Económicas Externas e os pareceres da Comissão dos Assuntos Externos e da Segurança e da Comissão dos Orçamentos (A 3-0232/92),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Reserva-se o direito de recorrer ao processo de concertação, caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 5. Encarrega o seu presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO n.º C 120 de 12. 5. 1992, p. 26.

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

11. Bloqueio das vias de comunicação em França

RESOLUÇÃO B 3-1027, 1054, 1055 e 1058/92

Resolução sobre as consequências do bloqueio das estradas de França

O Parlamento Europeu,

- A. Considerando que, desde há uma semana, o bloqueio de uma parte essencial da rede viária francesa está a causar situações dramáticas;
- B. Considerando que as acções dos camionistas franceses, consequência da prevista criação de uma carta de condução com pontos, afectam profundamente tanto a actividade económica como a livre circulação de pessoas, de mercadorias e de serviços, e bloqueiam nas estradas milhares de veraneantes;
- C. Considerando os graves problemas com que se debate o sector dos transportes rodoviários de mercadorias, os quais se devem à não criação, pela Comissão e pelo Conselho, de um mercado comum dos transportes que inclua uma política de harmonização, e consciente do perigo da agudização desses problemas na sequência da conclusão do mercado interno, caso não sejam adoptadas atempadamente as indispensáveis medidas de harmonização;
- D. Considerando que os agricultores, cujos produtos se estão a deteriorar em resultado deste bloqueio, encetaram, por seu lado, acções de protesto, procedendo designadamente à paralisação das principais ligações ferroviárias, acção que constitui mais um impedimento à circulação de pessoas e de mercadorias;
- E. Considerando que, em alguns países, esta situação se torna insustentável, visto não existirem itinerários alternativos, como no caso de Espanha e de Portugal,
 1. Lamenta as nefastas consequências destas manifestações para inúmeros sectores da economia europeia, nomeadamente para os transportadores e turistas, particularmente para aqueles que se encontram em trânsito em direcção à Espanha e a Portugal, e reitera o princípio da liberdade de circulação de pessoas e de mercadorias em todo o espaço comunitário;
 2. Convida os líderes desta acção a pôr imediatamente termo aos bloqueios a fim de ser normalizada a circulação rodoviária e chama a atenção para o perigo de pôr em causa, mediante a continuação das acções, os resultados do diálogo obtidos até ao presente;
 3. Insta a Comissão a, no contexto de uma política europeia em matéria de segurança rodoviária, tomar as iniciativas necessárias para encontrar uma solução, como, por exemplo, a introdução de um sistema europeu de carta de condução com pontos e a assegurar, entretanto, através de medidas adequadas, a aplicação indistinta dos sistemas nacionais de pontos às infracções cometidas pelos condutores de qualquer Estado-membro que circulem no território do Estado-membro em causa;
 4. Insta a Comissão a adoptar iniciativas urgentes, tendentes a promulgar medidas comunitárias no sector dos transportes rodoviários que:
 - assegurem o respeito das regulamentações em vigor em matéria de segurança rodoviária e melhorem significativamente a observância dos períodos de condução e de repouso,
 - regulamentem o horário de trabalho,
 - facilitem, através de medidas de acompanhamento, a adaptação das pequenas e médias empresas às exigências do mercado interno;
 5. Salaria que aqueles que sofreram danos materiais ou pessoais em consequência destas acções deverão ser indemnizados e insta a Comissão, o Conselho e o Governo francês a apurarem sem demora quais as medidas, da sua competência, que poderão tomar com esse objectivo;
 6. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e ao Governo francês.

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

12. Realização do mercado interno

RESOLUÇÃO A 3-0251/92

Resolução sobre a realização do mercado interno

O Parlamento Europeu

- Tendo em conta:
 - O Livro Branco da Comissão sobre a realização do mercado interno COM(85)0310,
 - Os relatórios anuais da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a execução do Livro Branco:
 - 1º Relatório COM(86)0300 de 26 de Maio de 1986
 - 2º Relatório COM(87)0203 de 11 de Maio de 1987
 - 3º Relatório COM(88)0134 de 21 de Março de 1988
 - 4º Relatório COM(89)0311 de 20 de Junho de 1989
 - 5º Relatório COM(90)0090 de 28 de Março de 1990
 - 6º Relatório COM(91)0237 de 10 de Junho de 1991,
 - O relatório da Comissão sobre o estado de adiantamento dos trabalhos destinados à realização do mercado interno tal como exige o artigo 8º B COM(90)0552 de 23 de Novembro de 1990,
 - O relatório relativo à aplicação do Livro Branco da Comissão SEC(91)2491 de 19 de Dezembro de 1991,
 - As comunicações sobre a supressão dos controlos nas fronteiras COM(91)0549 de 18 de Dezembro de 1991 e SEC(92)0877 de 8 de Maio de 1992,
 - As conclusões do Conselho sobre o SEC(92)0877 contidas no comunicado do Conselho à imprensa, de 14 de Maio de 1992, sobre o mercado interno,
- Tendo em conta o artigo 121º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório intercalar da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A 3-0251/92),
 - A. Antecipando-se ao 7º relatório final da Comissão sobre a aplicação do Livro Branco;
 - B. Verificando que 85 % do programa relativo ao mercado interno foi já aprovado pelo Parlamento e pelo Conselho;
 - C. Preocupado, contudo, com o facto de algumas das propostas mais importantes não poderem ser publicadas a tempo para a sua transposição para a legislação nacional até 31 de Dezembro de 1992;
 - D. Preocupado também com o facto de o ritmo de transposição, embora em aumento, não ser suficiente para assegurar a aplicação uniforme da legislação relativa ao mercado interno a partir de 1 de Janeiro de 1993 em todos os Estados-membros;
 - E. Recordando o seu papel, que deu o impulso para a realização do mercado interno,
 - F. Considerando que tem instado repetidas vezes a que a interpretação comunitária do direito de asilo, a regulamentação relativa aos controlos nas fronteiras externas a ainda todos os assuntos regulamentados pelo acordo adicional de Schengen sejam declaradas questões comunitárias, pelo que todos os acordos intergovernamentais (Convenção de Dublin, Convénio sobre os controlos nas fronteiras externas, Acordo adicional de Schengen) deverão ser considerados acordos provisórios;

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

G. Considerando que tem instado repetidas vezes a Comissão a apresentar atempadamente as propostas necessárias destinadas à realização da livre circulação de pessoas até fins de 1992, consignada nos termos do artigo 8ºA (Resolução do Parlamento Europeu de 13 de Setembro de 1991 sobre a livre circulação de pessoas e a segurança na Comunidade Europeia (1)),

1. Solicita ao Governo do Reino Unido que encare a aplicação plena do programa relativo ao mercado único a partir de 1 de Janeiro de 1993 como uma prioridade absoluta da sua presidência, no âmbito da União Económica e Monetária instituída em Maastricht;

2. Insiste em que o dia 31 de Dezembro de 1992 dê vida não só a uma zona sem fronteiras internas para a livre circulação de bens, mas também a uma zona sem controlos fronteiriços para todas as pessoas que se encontrem nessa zona comum; solicita, portanto, ao Conselho que subscreva as conclusões tiradas pela Comissão sobre as consequências jurídicas do artigo 8º A do Tratado CEE (2)

3. Lamenta que a Comissão não tenha podido publicar o seu 7º relatório sobre a execução do Livro Branco na data prevista;

4. Concorda com a Comissão em que o sinal visível mais importante da existência do mercado interno residirá na abolição dos controlos físicos nas fronteiras, e aguarda que a Comissão e o Conselho informem de que forma serão extintas ou reafectadas até ao final de 1992 as cerca de 300 tarefas administrativas actualmente realizadas nas fronteiras internas;

5. Solicita, nomeadamente, aos Estados-membros que ponham termo aos controlos técnicos nas fronteiras internas, participando simultaneamente em pleno nos esquemas de troca de informações de forma a evitar que os produtos perigosos entrem no mercado;

6. Deseja que os trabalhos da Comissão em matéria de fiscalidade das sociedades resultem num tratamento verdadeiramente equitativo das empresas dos diferentes Estados-membros e solicita que o sistema de tributação que vai ser criado favoreça as empresas com forte intensidade de mão-de-obra, a valorização dos recursos locais através da implantação de PME independentes e os investimentos ligados à prevenção da degradação do ambiente;

7. Solicita à Comissão e à presidência que elaborem um calendário para a adopção de legislação nos domínios do IVA que incide sobre o ouro, o transporte de passageiros e bens usados, a abolição dos MCM e outras medidas necessárias para abolir os controlos físicos, contidas no COM(91)0549 supracitado, dado que o calendário proposto naquele documento não poderá certamente ser cumprido;

8. Saliencia, contudo que o mercado interno significa muito mais do que a abolição dos controlos nas fronteiras e que as receitas económicas mais significativas serão obtidas com a criação de mercados sem entraves em domínios como o das aquisições públicas, dos transportes, dos serviços financeiros;

9. Solicita à comissão que acelere a apresentação das propostas legislativas necessárias para a realização do mercado único possibilitando, deste modo, a aprovação das mesmas até 31 de Dezembro de 1992 pelo Parlamento e pelo Conselho;

10. Chama a atenção para os mecanismos disponíveis em último recurso para acelerar a aplicação do programa relativo ao mercado interno, nomeadamente

- a) A conversão das directivas, que exigem ser transpostas para o direito nacional, em regulamentos, que não o exigem;
- b) Reconhecimento mútuo automático de medidas nacionais, nos termos do artigo 100º B do Tratado;
- c) Aplicabilidade directa das directivas;

recorda à Comissão que, nos termos do artigo 100º B, derverá apresentar as propostas adequadas com base num recenseamento das disposições que não foram objecto de uma harmonização a tempo de permitir que o Conselho e o Parlamento Europeu actuem ao abrigo do disposto no artigo 100º A até ao fim de 1992;

(1) JO nº C 267 de 14. 10. 1991, p. 197.

(2) Comunicação da Comissão de 8 de Maio de 1992, sobre a abolição dos controlos fronteiriços [SEC(92) 877]

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

11. Solicita a rápida convocação de uma reunião interinstitucional para assegurar que
 - a) As propostas necessárias serão adoptadas o mais rapidamente possível,
 - b) Os direitos do Parlamento consignados no artigo 100.º A (processo de cooperação) serão plenamente respeitados;
12. Solicita que lhe seja dado conta do trabalho executado pelo grupo de alto nível presidido pelo antigo comissário Sutherland e também das acções levadas a cabo, quando o grupo apresentar o seu relatório em Novembro de 1992;
13. Entende que o reconhecimento recíproco constitui um instrumento adequado apenas se as regulamentações nacionais em vigor se corresponderem efectivamente, já que de outro modo o mercado processará uma harmonização por baixo, em detrimento dos consumidores. A persistência inflexível por parte da Comissão no reconhecimento recíproco no que diz respeito à autentificação de metais preciosos constitui um indício preocupante que a Comissão parece não querer compreender;
14. Solicita à Comissão que tome as iniciativas necessárias com vista a aumentar a transparência da legislação comunitária e a solucionar o problema da falta de informação disponível por parte dos administradores responsáveis pela aplicação das normas comunitárias, bem como por parte dos principais agentes económicos e do público em geral;
15. Preocupa-o o facto de os comerciantes, em especial as pequenas e médias empresas, suportem os custos adicionais como uma consequência da introdução das disposições transitórias do IVA; solicita à Comissão e às autoridades fiscais nacionais que publiquem directrizes claras para a aplicação da Directiva 91/680/CEE (1) no contexto da «triangulação», e solicita que lhe seja dada a garantia de que os sistemas de validação informatizados entrarão em funcionamento nos doze Estados-membros em Outubro de 1992;
16. É de opinião de que se deveria estudar com urgência a possibilidade de criar serviços de inspecção comuns para assegurar a aplicação uniforme da legislação comunitária em domínios como a legislação sobre medicamentos e géneros alimentícios, os controlos veterinários e fitossanitários, a legislação fiscal e a protecção do ambiente;
17. Entretanto, apoia calorosamente o plano de acção dotado de um montante de 17,3 milhões de ecus para o intercâmbio de funcionários nacionais que participam na aplicação da legislação comunitária, mas interroga-se sobre se não deveria ser um programa concentrado, a iniciar de imediato, em lugar de um programa de cinco anos a iniciar em 1993;
18. Manifesta a sua preocupação pela falta de interesse registada em vários Estados-membros na tomada de medidas adequadas para fazer face ao impacte social da supressão dos controlos nas fronteiras e das alfândegas interiores; insta igualmente, o Conselho a adoptar as decisões oportunas acerca das propostas da Comissão destinadas a responder aos problemas económicos e sociais das zonas fronteiriças actualmente não elegíveis para as ajudas estruturais, de forma a que disponham da cobertura orçamental adequada em 1993;
19. Solicita à Comissão que se comprometa perante o Parlamento a não mais fazer uso, após 1 de Janeiro de 1993, das prerrogativas de autorização aos Estados-membros de que dispõe nos termos do artigo 115.º do Tratado CEE;
20. Solicita à Comissão que avalie as consequências da realização do mercado interno nas regiões da Comunidade que enfrentam dificuldades estruturais graves e que proponha medidas para solucionar estes problemas;
21. Insta os Estados-membros a fazerem todos os esforços para acelerar a transposição das normas do programa do mercado interno para as respectivas legislações jurídicas internas;

(1) JO n.º L 376 de 31. 12. 1991, p. 1.

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

22. Recorda que o Conselho de 14 de Maio de 1992 convidou os Estados-membros a atribuir a maior prioridade à assinatura e ratificação das convenções concluídas e em vias de conclusão a nível intergovernamental e solicita insistentemente aos doze Governos e aos doze Parlamentos nacionais que actuem de forma a que estas convenções entrem em vigor em 31 de Dezembro de 1992;
23. Solicita ao Conselho que insista para que os nove Estados-membros ratifiquem sem demora a Convenção de Dublin sobre o país de primeiro asilo;
24. Está preocupado com os sinais detectados pela Comissão dos Assuntos Económicos do Parlamento de que o Instituto Europeu de Normas de Telecomunicações (ETSI) não tem capacidade para dar resposta ao volume de trabalho que lhe foi confiado e solicita à Comissão que informe se a preparação de normas industriais pelo CEN/Cenelec/ETSI estará suficientemente avançada para permitir a aplicação plena das directivas «nova abordagem, normas de referência»;
25. Solicita à Comissão e ao Conselho que informem quando será criada a projectada agência europeia de avaliação dos produtos farmacêuticos;
26. Lamenta que a correspondência das qualificações profissionais esteja longe de estar concluída;
27. Insta os Estados-membros a intensificarem os programas informativos destinados ao público em geral e aos sectores económicos em particular de forma a que a realização do mercado único constitua um verdadeiro êxito;
28. É de opinião que, no que diz respeito ao sector dos transportes, não é possível afirmar que existe o mercado único enquanto persistirem as quotas impostas ao transporte rodoviário e não tiverem sido adoptados sistemas para absorver os custos das infra-estruturas;
29. Chama a atenção para o facto de que, na sequência da aprovação do Acordo do Espaço Económico Europeu, a legislação do mercado único será aplicada nos países da EFTA em determinadas matérias (por exemplo, normas industriais, aquisições públicas), mas não noutras (por exemplo, produtos agrícolas, mercadorias provenientes de países terceiros, sistema do IVA); manifesta a sua preocupação com as possíveis distorções da concorrência que daí possam resultar, e solicita à Comissão que alargue aos países da EFTA o seu acompanhamento da transposição da legislação mais significativa relativa ao mercado único;
30. Confia em que os Estados-membros não sejam tentados, com base no princípio da «subsidiariedade» a proceder à introdução de novas barreiras à liberdade de comércio no mercado único;
31. Manifesta a sua intenção de estudar a possibilidade de recorrer ao Tribunal de Justiça contra o Conselho e a Comissão, nos termos do artigo 175º do Tratado, em virtude de não terem providenciado pela devida aplicação da livre circulação de pessoas, consignada nos termos do artigo 8ºA, nem terem tomado as deliberações necessárias para esse efeito;
32. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Conselho.

13. Dimensão social do mercado interno

RESOLUÇÃO B 3-0951, 0952 e 0955/92

Resolução sobre a dimensão social do Mercado Interno

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o sexto relatório da Comissão sobre a conclusão do mercado interno,
- Tendo em conta o primeiro relatório da Comissão sobre a aplicação da Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores,

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

- Tendo em conta as suas resoluções
 - de 22 de Novembro de 1989 sobre a Carta dos Direitos Sociais Fundamentais ⁽¹⁾,
 - de 13 de Setembro de 1990 onde se propõem 101 medidas necessárias à realização da dimensão social ⁽²⁾,
 - de 17 de Maio de 1991 sobre a realização do programa de acção social ⁽³⁾,
 - de 12 de Setembro de 1991 sobre a realização do mercado interno e a dimensão social ⁽⁴⁾,
- Tendo em conta os resultados do Conselho dos Assuntos Sociais de 24 de Junho de 1992,
 - A. Registrando que, desde 1972, as conclusões de inúmeras cimeiras europeias chamaram a atenção para a necessidade de uma evolução no domínio social; que as conclusões da cimeira de Lisboa incitam uma vez mais o Conselho a prosseguir os seus esforços no domínio social, complemento necessário da realização do mercado interno, numa altura em que se regista um atraso cada vez maior nas iniciativas neste domínio;
 - B. Considerando a observação do ministro dos Negócios Estrangeiros britânico segundo a qual as iniciativas na área da política social deverão ser cuidadosamente examinadas para avaliar da sua necessidade no quadro da «subsidiariedade»;
 - C. Considerando as disposições do Tratado de Maastricht, especialmente o protocolo que autoriza um acordo a 11 no domínio social;
 - D. Verificando que o número de desempregados registado na Comunidade atinge mais de 16 milhões e que este número continua a aumentar;
 - E. Relembrando igualmente que as economias europeias mais eficazes são aquelas que garantem o nível mais elevado de protecção social e de diálogo social, ao mesmo tempo que estabelecem prioridades industriais claramente definidas;
 - F. Verificando que as acções levadas a cabo pela Comissão se encontram em sintonia com o Tratado, incluindo o Acto Único, relativamente à introdução de regulamentação no quadro das políticas sociais;
 - G. Considerando que os Estados-membros, através das conclusões dos Conselhos Europeus e da aprovação da Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores, assumiram, perante os seus povos, o compromisso de garantir progressos significativos no domínio social em toda a Comunidade, em conformidade com os termos do preâmbulo do Tratado de Roma;
 - H. Considerando que a Comissão cumpriu praticamente os seus compromissos ao apresentar a quase totalidade dos 47 instrumentos previstos no Programa de Acção Social;
 - I. Considerando que a Carta Comunitária dos Direitos Sociais só foi aprovada por 11 Estados-membros, que o Reino Unido afirmou deste modo a sua rejeição dos princípios em que assenta a dimensão social comunitária e que esta posição foi confirmada pela falta de vontade do Reino Unido de ver realizar o Programa de Acção Social e pela sua recusa em aceitar o novo capítulo sobre a política social do Tratado de Maastricht;
 - J. Considerando que os progressos alcançados na realização do mercado interno não foram acompanhados de uma evolução equivalente em matéria de protecção dos direitos dos trabalhadores — salvo no domínio da saúde e da segurança no local de trabalho — e que isso se deve à incapacidade revelada pelos sucessivos Conselhos de Ministros para adoptarem as medidas necessárias;
 - K. Considerando que a presidência britânica só previu uma única reunião oficial do Conselho dos Assuntos Sociais para examinar, antes da conclusão do mercado interno, as propostas ainda em suspenso;

⁽¹⁾ JO nº C 323 de 27. 12. 1989, p. 44.

⁽²⁾ JO nº C 260 de 15. 10. 1990, p. 167.

⁽³⁾ JO nº C 158 de 17. 6. 1991, p. 291.

⁽⁴⁾ JO nº C 267 de 14. 10. 1991, p. 149.

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

- L. Considerando que a legislação no domínio social deve continuar a garantir um papel primordial aos parceiros sociais;
- M. Recordando as suas anteriores declarações segundo as quais existe uma ligação directa entre o estabelecimento de um mercado único e os progressos do Conselho no sentido de ser levada a cabo uma genuína política social europeia,
1. Deplora vivamente que o Conselho não tenha realizado qualquer progresso significativo no domínio da política social, em detrimento dos trabalhadores;
 2. Salaria que, deste há vários anos, diferentes Estados-membros têm impedido a adopção de uma grande número de directivas, especialmente sobre:
 - a protecção das mulheres grávidas,
 - a organização do tempo de trabalho,
 - o trabalho atípico,
 - a informação, a consulta e a participação dos trabalhadores (Conselhos Europeus de Empresas e Estatuto da Sociedade Europeia posto à disposição dos trabalhadores),e denuncia uma efectiva deterioração do conteúdo das propostas mais significativas do programa de acção social,
 3. Receia que certos Estados-membros sejam tentados a servir-se das condições laborais e da remuneração do trabalho como factores-chave da concorrência económica, impedindo assim a concretização de uma verdadeira dimensão social comunitária, motor do progresso social de todos;
 4. Lamenta principalmente que o Conselho dos Assuntos Sociais, na sua reunião de 24 de Junho de 1992, não tenha aprovado a proposta da Comissão, na versão alterada pelo Parlamento Europeu, sobre a protecção das trabalhadoras grávidas, furtando-se assim deliberadamente ao cumprimento do Acto Único Europeu no que se refere ao processo de cooperação e à deliberação por maioria qualificada no domínio social;
 5. Está convencido de que o reforço da coesão económica e social é indispensável para a realização da convergência entre os Estados-membros e regozija-se com o facto de o Tratado de Maastricht ter reconhecido esta coesão como um pilar do desenvolvimento comunitário e ter consolidado os princípios das políticas estruturais; lamenta que na Cimeira de Lisboa não tenham sido feitos progressos significativos quanto a este ponto;
 6. Lamenta que a recusa do Reino Unido em adoptar o novo capítulo social do Tratado nos coloque perante a perspectiva de uma Europa a duas velocidades no domínio social, com todas as distorções baseadas na exploração que daí decorreriam;
 7. Solicita que todas as medidas em matéria social prevejam a obrigação do respeito pelas conquistas sociais dos diversos Estados-membros com vista a evitar um nivelamento por baixo;
 8. Exprime a sua preocupação perante as modalidades de execução do acordo social a onze; solicita aos membros do Conselho que aderiram ao Protocolo e ao Acordo sobre Política Social em anexo ao Tratado de Maastricht e à Comissão que tomem todas as medidas necessárias para levar a cabo as tarefas consignadas no protocolo e no acordo imediatamente após a ratificação do novo Tratado;
 9. Solicita ao Conselho que respeite, também no domínio social, a data fixada para a conclusão do mercado interno, aprovando com a máxima urgência, antes de 31 de Dezembro de 1992, as medidas do programa de acção social ainda pendentes;
 10. Requer que, sempre que a base jurídica o permita, os ministros dos Assuntos Sociais reunidos no âmbito do Conselho deliberem por maioria qualificada, sem procurar uma unanimidade;
 11. Lamenta que o Conselho não tenha adoptado qualquer iniciativa comunitária tendo em vista um crescimento concertado criador de emprego e insta-o a informar o Parlamento das medidas que tenciona tomar para responder ao problema do desemprego;
 12. Salaria a necessidade de apresentar queixa ao Tribunal de Justiça sempre que o Conselho legislar através de um acordo político sem ter em conta as posições do Parlamento Europeu, o que constitui uma violação do processo de cooperação;

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

13. Solicita a realização de uma reunião interinstitucional entre o Parlamento, a Comissão e o Conselho, antes do próximo Conselho dos Assuntos Sociais, a fim de serem examinados os meios de levar por diante a execução deste programa de acção;
14. Exorta, o Conselho de Ministros dos Assuntos Sociais e do Trabalho a convocar, pelo menos, duas reuniões oficiais durante os próximos seis meses; insta ainda o Governo britânico a abster-se de atrasar quaisquer estratégias e a actuar em conformidade com os princípios estabelecidos nos Tratados;
15. Solicita aos Parlamentos nacionais que interroguem os seus ministros membros dos Conselhos dos Assuntos Sociais, Mercado Interno e ECOFIN, antes e após cada reunião do Conselho, sobre as prioridades sociais necessárias para melhorar as condições de vida e de trabalho dos 360 milhões de habitantes da CEE;
16. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Comité Económico e Social e aos governos e parlamentos dos Estados-membros.

14. Conclusões da CNUAD

RESOLUÇÃO B 3-0930/92

Resolução sobre o desfecho da CNUAD

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a sua resolução de 13 de Fevereiro de 1992 sobre a participação da Comunidade Europeia na Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e o Desenvolvimento (CNUAD) (1),
 - Tendo em conta a sua resolução de 15 de Maio de 1992 sobre a Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e o Desenvolvimento (CNUAD) (2),
 - Tendo em conta o relatório publicado em 1989 pela Comissão Mundial do Ambiente e do Desenvolvimento (relatório Brundtland) (3) e o relatório apresentado pela comissão Brandt e pela comissão Palme,
- A. Considerando que manifestou repetidamente a opinião de que a CNUAD constituía uma oportunidade única para definir e pôr em prática políticas que tomem em linha de conta a interdependência fundamental que existe entre a vida e a actividade humanas e o estado do meio ambiente natural, assim como a inter-relação que existe entre a exploração económica e a degradação ambiental;
 - B. Considerando que se deve felicitar e envorajar a participação activa e empenhada das ONG e dos representantes dos povos indígenas na fase preparatória da CNUAD e da conferência paralela Fórum Global e que deve ser chamada a atenção para as suas conclusões a favor da protecção do ambiente e de um desenvolvimento sustentável;
 - C. Considerando que o desenvolvimento sustentável é um processo de transformação pelo qual a exploração dos recursos, a condução dos investimentos, a orientação das tecnologias e as transformações institucionais são tornadas compatíveis com as necessidades futuras e presentes (4),
 - D. Considerando que existe uma relação óbvia e indiscutível entre, por um lado, a pobreza, a doença, o crescimento populacional e a degradação ambiental e, por outro, um desenvolvimento inadequado e não sustentável;
 - E. Considerando que foi considerado fundamental que a CNUAD concluísse em Junho de 1992 as convenções globais sobre alterações climáticas, biodiversidade e conservação e gestão das florestas;

(1) JO n.º C 67 de 16. 3. 1992, p. 152.

(2) Ver acta dessa data (ponto 3, parte II).

(3) Comissão Mundial do Ambiente e do Desenvolvimento, *Our Common Future*, Oxford University Press, 1987.

(4) *Ibidem*.

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

- F. Considerando que foi considerado que a CNUAD só seria um êxito se dela resultassem compromissos legalmente vinculativos sob a forma de metas específicas e transferências de recursos e de tecnologias ecologicamente seguras;
- G. Considerando que temas tão importantes para o ambiente e o desenvolvimento como a dívida do Terceiro Mundo, o comércio internacional, a demografia, o nuclear, as transferências de resíduos, o papel da mulher no processo de desenvolvimento, etc. quase não foram abordados na conferência;
- H. Verificando que a ausência de decisões vinculativas que poderiam ser impostas nas negociações económicas, comerciais e financeiras internacionais conduz, efectivamente, a deixar as decisões com mais consequências nas mãos de instituições como o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional, o GATT ou o «Grupo dos 7», em que os países mais pobres não têm qualquer peso;
- I. Considerando que a Comissão concordou em lhe submeter, o mais rapidamente possível, um relatório completo sobre os procedimentos da CNUAD;
- J. Considerando que as despesas militares a nível mundial ascendem a um bilião de dólares por ano,
1. Felicita a aprovação pela CNUAD das Convenções sobre as Alterações Climáticas e a Biodiversidade, a Agenda 21 e a Declaração do Rio sobre os Princípios Ambientais, mas entende que a conferência não esteve à altura da sua aposta: a resolução do mal-desenvolvimento no Norte e no Sul do planeta e da crise ecológica planetária;
 2. Deplora a decisão dos Estados Unidos de não assinarem a Convenção sobre a Biodiversidade depois de contribuírem para o enfraquecimento do texto e a sua recusa de permitir que a Convenção sobre as Alterações Climáticas incluisse calendários e objectivos específicos;
 3. Lamenta que a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros não tenham conseguido, devido às suas divisões e à fraqueza das suas propostas, colmatar o vazio deixado pelos Estados Unidos durante a CNUAD, assumindo eles próprios a liderança política;
 4. Declara a sua intenção de contribuir para a actividade da «Comissão do Desenvolvimento Sustentável» e a «Cimeira da Terra», criados pela CNUAD, entre outras razões, para velar por que haja um mínimo de democracia na actividade daqueles organismos; lamenta que a Comissão do Desenvolvimento Sustentável responda apenas perante o Conselho Económico e Social e não directamente perante a Assembleia Geral das Nações Unidas e deseja que esta comissão seja dotada desde a respectiva constituição de poderes de controlo sobre as políticas dos Estados no âmbito da aplicação das decisões do Rio;
 5. Deplora que a Comunidade e a CNUAD não tenham assumido compromissos legalmente vinculativos sob a forma de objectivos específicos e transferências de recursos e, em especial, o de que as nações industrializadas contribuam com 0,7 % do respectivo PIB para a ajuda aos países em vias de desenvolvimento a partir do ano 2000; regozija-se, porém, por certos Estados-membros terem assumido unilateralmente essa decisão; solicita aos demais Estados-membros que adoptem a mesma decisão; solicita à Comissão, ao Conselho e aos Estados-membros que pressionem os países ricos para que tomem igual compromisso;
 6. Solicita aos Estados-membros da Comunidade que se comprometam firmemente a respeitar o objectivo de consagrar 0,7 % do seu PIB à ajuda ao desenvolvimento;
 7. Apoia o trabalho em curso do Fundo Mundial para o Ambiente, felicita a transparência crescente da sua actividade, acordada na CNUAD, mas lamenta que ainda não tenha sido tomada qualquer decisão no sentido de um aumento significativo das verbas que estão à sua disposição;
 8. Decide que a Comunidade Europeia terá de contribuir financeiramente para o Fundo Mundial para o Ambiente e solicita à Comissão que tome as iniciativas necessárias para esse efeito;
 9. Regozija-se com a decisão anunciada pela Comunidade de destinar três milhões de ecus ao financiamento da Agenda 21 nos próximos cinco anos; solicita ao Conselho que confirme tratar-se efectivamente de fundos adicionais e solicita à Comissão que preveja, portanto, uma nova rubrica orçamental destinada ao financiamento da Agenda 21 no orçamento para 1993;

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

10. Entende que a falta de compromissos precisos, de calendário e de meios de aplicação torna a Convenção sobre as Alterações Climáticas muito insuficiente para evitar e travar o efeito de estufa;
11. Solicita aos Estados-membros que ratifiquem o mais rapidamente possível a convenção, como um primeiro passo para a luta contra o efeito de estufa, e que façam pressão sobre os outros países a fim de que estes procedam do mesmo modo; solicita aos Estados-membros que proponham um protocolo adicional que fixe um calendário, compromissos e meios precisos de aplicação; solicita à Comissão, ao Conselho e aos Estados-membros que assumam unilateralmente compromissos precisos, que vão além da convenção, e que, para proceder desta forma, decidam da aplicação de uma eco-taxa sobre o anidrido carbónico e as energias não renováveis a nível comunitário;
12. Entende que a Convenção sobre a Biodiversidade é um pequeno passo para a preservação da diversidade genética graças a determinadas disposições inovadoras; lamenta, no entanto, que tal convenção estabeleça a soberania dos Estados sobre os recursos biológicos; lamenta, além disso, a timidez da convenção, que não inclui qualquer obrigatoriedade para determinadas medidas a tomar nem para um calendário de acção, nem oferece qualquer garantia quanto à transferência de conhecimentos técnicos para os países em vias de desenvolvimento;
13. Solicita aos Estados-membros que ratifiquem o mais rapidamente possível a convenção como primeiro passo para a preservação da biodiversidade e que façam pressão sobre os outros países a fim de procederem do mesmo modo; solicita aos Estados-membros que proponham um protocolo adicional que fixe um calendário de compromissos e meios precisos de aplicação, bem como uma lista dos ecossistemas sensíveis a proteger prioritariamente; entende que a proposta da Comissão COM(88) 0496 (1), sobre as patentes relativas a organismos vivos deve ser revista nesse sentido;
14. Lamenta que não tenha havido no Rio uma decisão de encetar a negociação de uma convenção sobre as florestas mas verifica que essa perspectiva não foi excluída; solicita à Comissão, ao Conselho e aos Estados-membros que actuem no seio da comunidade internacional a fim de lançar o processo de negociação de uma convenção sobre as florestas tendo em conta as necessidades dos países em vias de desenvolvimento e prevendo, assim, mecanismos financeiros e transferências de tecnologia compensadoras de perdas económicas sofridas por aqueles; solicita à Comissão, ao Conselho e aos Estados-membros que actuem no sentido de se estabelecer uma moratória mundial sobre a importação e exportação de madeiras tropicais e produtos de madeiras tropicais, produzidos de forma não sustentável;
15. Regozija-se com a decisão da CNUAD de lançar o processo de negociação de uma convenção sobre a desertificação; lamenta que a Comunidade Europeia, em virtude da sua divisão, não tenha estado na origem deste projecto, e se tenha visto a reboque dos Estados Unidos, já que o pedido provinha de numerosos países ACP; insta os Estados-membros que actuem no sentido de esta convenção ser negociada o mais brevemente possível;
16. Insta os Estados-membros a reduzirem as suas despesas militares, a fim de utilizarem os recursos humanos e materiais, assim tornados disponíveis, para fins de desenvolvimento e de protecção do ambiente;
17. Manifesta o seu apoio às diligências promovidas pelo PNUD, em 23 de Abril de 1992, no sentido da redução das despesas militares e de uma utilização dos meios assim disponibilizados para ajudar os países em vias de desenvolvimento na protecção do ambiente;
18. Saúda a decisão das suas comissões competentes de elaborarem relatórios sobre o desfecho da CNUAD e assinala que os mesmos dedicarão uma atenção especial ao acompanhamento da situação resultante da Conferência do Rio e ao papel da Comunidade Europeia em matéria de aplicação, tanto a nível legal como na prática, das decisões tomadas;
19. Entende que os povos indígenas devem ver reconhecido o seu papel no conhecimento, preservação e gestão ecologicamente sustentável do seu meio natural;
20. Entende que a Comunidade Europeia deve chamar a si um papel muito mais importante no futuro para permitir realmente a execução das reformas indispensáveis e não deve contentar-se com efeitos de comunicações não seguidas de decisão; louva a decisão corajosa do Comissário para o Ambiente de não estar presente no Rio para demonstrar o seu desacordo em relação às renúncias sucessivas da Comissão, contra a opinião do Parlamento Europeu;

(1) JO n.º C 10 de 13. 1. 1989, p.3.

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

21. Solicita à Comissão, ao Conselho e aos Estados-membros que actuem, pois, prioritariamente nas negociações internacionais a favor dos objectivos seguintes:
- Redução do peso da dívida dos países em vias de desenvolvimento passando pela abolição total da dívida dos países mais pobres;
 - Reconversão dos orçamentos militares no sentido de um financiamento para o desenvolvimento ecologicamente sustentável;
 - Execução de políticas demográficas eficazes que respeitem os direitos e as escolhas dos indivíduos e que impliquem o reforço dos direitos das mulheres e dos programas prioritários a favor do direito à educação das mulheres;
 - Estabelecimento de políticas para a água baseadas sobre os conceitos de qualidade e disponibilidade para todos;
 - Apoio ao processo de democratização;
22. Solicita à Comissão, ao Conselho e aos Estados-membros que modifiquem imediata e profundamente as suas políticas no sentido de promoverem os seguintes objectivos de acordo com as intenções anunciadas na CNUAD:
- Execução de uma política de transportes parcimoniosa em matéria de energia e que privilegie consequentemente o caminho-de-ferro e as vias fluviais em relação às estradas, contrariamente aos projectos de construção de 12 000 km suplementares de auto-estrada propostos pela Comissão;
 - Estabelecimento de uma agricultura ecológica;
 - Abandono de qualquer política favorável ao aumento da natalidade;
 - Desenvolvimento de um sistema de segurança não baseado no armamento excessivo e na confrontação armada;
23. Decide acolher na sua biblioteca as convenções e outros acordos alcançados na CNUAD;
24. Encarrega o seu presidente a transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos Governos e parlamentos dos Estados-membros e aos Governos participantes na CNUAD.

15. Consequências orçamentais e financeiras do futuro do tratado CECA

RESOLUÇÃO A 3-0248/92

Resolução sobre as consequências orçamentais e financeiras do futuro do Tratado CECA

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as disposições do Tratado CECA e, nomeadamente, os seus artigos 49º a 56º,
- Tendo em conta a comunicação da Comissão sobre o futuro do Tratado CECA SEC(91) 0407,
- Tendo em conta a sua resolução de 12 de Dezembro de 1990 sobre o memorando da Comissão das Comunidades Europeias sobre a fixação da taxa das imposições CECA e o estabelecimento do orçamento operacional da CECA para 1991 ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a sua resolução de 12 de Dezembro de 1991 sobre o projecto de orçamento geral das Comunidades para o exercício de 1992 — orçamento operacional da CECA para 1992 ⁽²⁾,
- Tendo em conta a sua resolução de 16 de Janeiro de 1992 sobre a integração dos objectos dos Tratados CECA e CEEA no Tratado CEE (A 3-0349/91) ⁽³⁾,

⁽¹⁾ JO nº C 19 de 28. 1. 1991, p. 75.

⁽²⁾ JO nº C 13 de 20. 1. 1992, p. 130.

⁽³⁾ JO nº C 39 de 17. 2. 1992, p. 102.

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

- Tendo em conta a sua resolução de 16 de Janeiro de 1992 sobre a convocação de conferências intergovernamentais com vista à modificação dos Tratados CECA e CEEA (A 3-0384/91) (1),
 - Tendo em conta o memorando do Comité Consultivo CECA sobre o futuro do Tratado CECA, de 12 de Novembro de 1990 (2),
 - Tendo em conta o artigo 121.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos e os pareceres da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia, da Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho, da Comissão do Controlo Orçamental, da Comissão da Política Regional e do Ordenamento Territorial, da Comissão do Meio Ambiente e da Comissão do Controlo Orçamental,
- A. Considerando que o Tratado de Paris que institui a CECA expira, em princípio, em 2002;
- B. Considerando que a evolução, em curso, no sentido da União Económica e Monetária vem introduzir um novo contexto económico mais vasto do que o simples domínio sectorial da CECA;
- C. Relembrando a posição que vem afirmando desde há algum tempo, em especial no momento da adopção dos orçamentos operacionais de CECA, quanto a uma necessária reflexão sobre o futuro do Tratado CECA durante o período a decorrer até à sua expiração;
- D. Considerando que o conjunto dos agentes interessados nas disposições do Tratado CECA, tanto a nível político como ao nível dos representantes dos sectores visados, se interrogam crescentemente sobre as consequências da expiração do Tratado CECA;
- E. Considerando que essas interrogações são amplamente fundadas, dadas as repercussões consideráveis nos sectores industriais interessados de eventuais modificações das disposições do respectivo tratado e da necessária preparação que se impõe para atenuar os efeitos das eventuais modificações;
- F. Congratulando-se com a iniciativa tomada pela sua Comissão dos Orçamentos de constituir no seu seio um grupo de trabalho incumbido de reflectir, depois de proceder às mais amplas audições dos diferentes agentes do Tratado de Paris, sobre o futuro desse mesmo tratado, em especial sob o ponto de vista das consequências financeiras e orçamentais,
1. Assinala que as opções políticas possíveis quanto ao futuro do Tratado CECA são as seguintes:
- as ajudas à reconversão, as medidas sociais, a política de readaptação do artigo 56.º do Tratado CECA, bem como o carácter específico das dotações solicitadas para a construção de alojamentos que com certas condições e mediante certas adaptações das regras de intervenção, poderiam ser assumidas pelo Fundo Social Europeu,
 - cessação antecipada do Tratado CECA antes de 2002 e aplicação aos sectores do carvão e do aço do direito comum do Tratado CEE,
 - caducidade no final do período de validade do Tratado CECA, em 2002, examinando-se até lá quais são as disposições susceptíveis de serem integradas no Tratado CEE;
2. Nota que parece estar estabelecido um amplo consenso a nível dos representantes dos sectores industriais visados, a favor da expiração do Tratado de Paris no respectivo termo, isto é, em 2002;
3. Solicita que os instrumentos financeiros e estruturais do Tratado CECA sejam progressivamente integrados nas actividades económicas do Tratado CEE;
4. Considera que as regras aplicáveis aos subsídios e as outras políticas da CECA deverão ser integradas nas políticas internas e na política estrutural, no âmbito da reforma dos fundos, prevista para 1993;
5. Considera que as actividades financeiras (operações de contracção e concessão de empréstimos) devem ser transferidas para o BEI, com as reservas disponíveis que deverão ser especificamente afectadas à garantia dos empréstimos CECA, em conformidade com as orientações definidas pela autoridade orçamental;

(1) JO n.º C 39 de 17. 2. 1992, p. 101.

(2) JO n.º C 302 de 1. 12. 1990, p. 3.

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

6. Reconhece que a CECA contribuiu, através de empréstimos ou de ajudas tradicionais, de forma significativa, no plano económico e social, para solucionar os problemas das regiões que assistiram ao desaparecimento, ou a uma forte diminuição, das suas actividades ligadas às indústrias do carvão e do aço;
7. Verifica que o termo da vigência do Tratado CECA e a diminuição progressiva das ajudas financiadas a partir do respectivo orçamento deixarão uma lacuna no leque de ajudas a favor das regiões em questão;
8. Considera que esta lacuna, no que diz respeito às acções a favor do desenvolvimento regional, deve ser imperativamente colmatada por ajudas provenientes do objectivo 2 do Feder e, eventualmente, dos objectivos 1 e 5 b, bem como de programas comunitários, como o *Rechar*, o que deverá implicar um aumento correspondente dos recursos orçamentais dos fundos estruturais;
9. Propõe, particularmente, que:
 - o financiamento das actividades de investigação nos sectores industriais específicos do carvão e do aço seja integrado no Quarto Programa-Quadro de Investigação e nos respectivos programas específicos, sendo-lhe, para o efeito, afectadas as dotações necessárias,
 - o financiamento das medidas de protecção do ambiente, no quadro do programa LIFE, seja previsto no âmbito das medidas específicas deste sector, sendo-lhe, para o efeito, afectadas as dotações necessárias,
 - os subsídios à reconversão industrial, as medidas sociais, a política de readaptação, tais como se encontram consignadas no artigo 56º do Tratado CECA e previstas no âmbito das medidas particulares especificamente reservadas à construção imobiliária, sejam integrados nos fundos regionais e estruturais, no quadro da reforma destes fundos e que, caso necessário, se proceda à criação de um programa específico da Comunidade,
 - as operações de contracção e concessão de empréstimos e, particularmente, as operações de empréstimos para fins de reconversão sejam transferidas para o Banco Europeu de Investimento e que as reservas CECA disponíveis, adstritas a estes objectivos específicos, sejam para o mesmo transferidas, após a integração das outras medidas no âmbito de actividades da Comunidade;
10. Solicita que a transferência progressiva das despesas do orçamento operacional da CECA para o Orçamento da CEE e das operações de contracção e concessão de empréstimos para o BEI — transferência essa que não deverá implicar qualquer redução das actividades — seja acompanhada de uma redução correlativa da taxa de imposição, a qual deverá ser suprimida quando a transferência supracitada se encontrar integralmente efectuada;
11. Deseja que, para esta abordagem de absorção das actividades da CECA pelo Tratado CEE e a diminuição correspondente de actividades no âmbito do Tratado CECA, sejam propostas as soluções adequadas para resolver o conflito decisional associado a tal abordagem, dado que para a integração das actividades da CECA no tratado geral, a competência pertence ao legislador, enquanto que para a redução progressiva das actividades do Tratado CECA, a competência pertence à Alta Autoridade;
12. Afirma que, após a integração das actividades no Tratado CEE, o orçamento operacional da CECA deverá ser suprimido;
13. Manifesta o seu empenhamento em que esta abordagem de integração no Tratado CEE e diminuição correspondente das actividades do Tratado CECA seja acompanhada duma necessária evolução orçamental e financeira dos instrumentos da CECA e da necessária substituição orçamental e financeira pelos instrumentos da CEE e, em especial, pelo orçamento geral; declara que o orçamento deverá corresponder à aplicação adequada dos instrumentos CECA, nomeadamente dos instrumentos sociais;
14. Insiste, portanto, em que a diminuição das actividades da CECA se traduza numa diminuição concomitante das despesas a cargo do orçamento operacional — uma diminuição progressiva que a Comissão deverá quantificar numa programação plurianual adaptada —, e que o enquadramento financeiro e orçamental do orçamento geral, a adoptar para o período de 1993/1997, preveja a substituição necessária por parte do orçamento geral para as actividades supracitadas; insiste, por conseguinte, em que, na sequência da transferência das actividades do Tratado CECA para o Tratado CEE, sejam previstas reservas financeiras apropriadas no Orçamento Geral das Comunidade Europeias;

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

15. Propõe que, caso a evolução estrutural e/ou conjuntural dos sectores industriais visados colocasse a dado momento a necessidade de dotações suplementares, os recursos necessários sejam obtidos por intermédio de um maior recurso às reservas da CECA, que totalizam actualmente cerca de 730 milhões de ecus, sem que tal ponha em causa a garantia dos empréstimos em curso;

16. Relembra que o Tribunal de Contas deverá apresentar um relatório especial sobre o futuro da CECA e reserva a possibilidade de rever a sua posição à luz das considerações que o Tribunal de Contas adiantar nesse documento;

17. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente resolução e o respectivo relatório aos governos dos Estados-membros, ao Conselho, à Comissão e ao Comité Consultivo da CECA.

16. Ajudas à construção naval *

PROPOSTA DE DIRECTIVA SEC(92) 0991 — C 3-238/92

Proposta de directiva do Conselho que prevê alterações à Sétima Directiva do Conselho, de 21 de Dezembro de 1990, relativa aos auxílios à construção naval

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
COMUNIDADES EUROPEIAS (1)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

Primeiro considerando

Considerando que a indústria da construção naval é importante para o desenvolvimento estrutural da zona costeira dos territórios da antiga República Democrática Alemã;

Considerando que a **manutenção da indústria da construção naval, enquanto única indústria desenvolvida, é de importância vital** para o desenvolvimento estrutural da zona costeira dos territórios da antiga República Democrática Alemã;

(Alteração nº 2)

Após o segundo considerando (novo considerando)

Considerando ainda que a indústria da construção naval sofreu em toda a Comunidade uma forte redução quer no que respeita à produção quer em relação ao número de postos de trabalho, continuando no entanto a ser uma indústria-chave a que a mesma Comunidade dedicou recentemente um programa de reestruturação e de desenvolvimento harmonioso; considerando que, por estas razões, as intervenções respeitantes aos estaleiros navais dos territórios dos novos *Länder* alemães deverão, de qualquer modo, ter em conta as consequências para a totalidade da indústria comunitária do sector, para além das exigências da concorrência no mercado internacional;

(1) JO nº C 155 de 20. 6. 1992, p. 20.

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 3)

Terceiro considerando

Considerando, por outro lado, que razões de natureza concorrencial tornam necessário que a indústria da construção *naval* nestes territórios contribua de forma significativa para a redução do excesso de capacidades que a nível mundial impedem ainda a rápida restauração das condições normais de mercado da indústria da construção naval,

Considerando, por outro lado, que razões de natureza concorrencial tornam necessário que a indústria da construção e **reparação navais** nestes territórios contribua de forma significativa para a redução do excesso de capacidades que a nível mundial impedem ainda a rápida restauração das condições normais de mercado da indústria da construção naval,

(Alteração nº 4)

Após o terceiro considerando (novo considerando)

Considerando que outros estaleiros navais da Comunidade, em especial aqueles que se dedicavam essencialmente à construção de navios de guerra, foram de igual modo afectados pela redução das encomendas na sequência da desmilitarização da Europa que, embora desejável, pôs em risco os postos de trabalho de muitos cidadãos europeus que trabalham ou trabalhavam na indústria do armamento;

(Alteração nº 5)

Após o terceiro considerando (novo considerando)

Considerando que importa assegurar que as intervenções extraordinárias e transitórias se mantenham rigorosamente dos novos *Länder* e não criem situações de privilégio no resto do país;

(Alteração nº 6)

Após o terceiro considerando (novo considerando)

Considerando que o período de vigência das disposições transitórias propostas para a indústria da construção naval nos territórios da ex-RDA expirará aquando da data de expiração da Sétima Directiva do Conselho ou a 31 de Dezembro de 1993, isto é, na data que primeiramente tenha sido atingida,

(Alteração nº 7)

Artigo 2º

Artigo 10ª.A, nº 1 (Directiva 90/684/CEE)

1. À excepção dos nºs 6 e 7 do artigo 4º, o capítulo II da presente directiva não é aplicável às actividades de construção e reparação navais de estaleiros situados e em funcionamento nos territórios da antiga República Democrática Alemã em 3 de Outubro de 1990.

1. À excepção dos nºs 3, 5, 6 e 7 do artigo 4º, o capítulo II da presente directiva não é aplicável às actividades de construção e reparação navais de estaleiros situados e em funcionamento nos territórios da antiga República Democrática Alemã em 3 de Outubro de 1990.

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração n.º 8)

Artigo 2.º

Artigo 10.º A, n.º 2, primeiro travessão (Directiva 90/684/CEE)

- o auxílio destinado a facilitar o funcionamento contínuo dos estaleiros durante esse período não exceda, relativamente a qualquer destes estaleiros, *um limite máximo de 36 % do volume de negócios calculado com base em três vezes o objectivo anual em termos de volume de negócios anual da construção e reparação navais do estaleiro após a reestruturação*. Este auxílio deve ser pago até 31 de Dezembro de 1993.
- o auxílio destinado a facilitar o funcionamento contínuo dos estaleiros durante esse período não exceda, relativamente a qualquer destes estaleiros, **o triplo da percentagem referente a 1992 e o dobro da percentagem referente a 1993, do limite máximo estabelecido para toda a indústria comunitária com base na sétima directiva do Conselho, de 21 de Dezembro de 1990**. Este auxílio deve ser pago até 31 de Dezembro de 1993.

(Alteração n.º 9)

Artigo 2.º

Artigo 10.º A, n.º 2, após o segundo travessão (novo travessão) (Directiva 90/684/CEE)

- **não seja autorizada, relativamente aos estaleiros navais que actualmente se dedicam à construção, qualquer modificação de finalidade no sentido da reparação ou reconversão;**

(Alteração n.º 10)

Artigo 2.º

Artigo 10.º A, n.º 2, terceiro travessão (Directiva 90/684/CEE)

- o Governo alemão concorde em proceder, de acordo com um calendário aceite pela Comissão e em qualquer caso o mais tardar até 31 de Dezembro de 1995, a um encerramento efectivo e irreversível da capacidade de construção naval nestes territórios de **40 %** ilíquidos em comparação com a capacidade de 545 000 tbc existentes em 3 de Outubro de 1990;
- o Governo alemão concorde em proceder, de acordo com um calendário aceite pela Comissão, **com base em reduções graduais** e em qualquer caso o mais tardar até 31 de Dezembro de 1995, a um encerramento efectivo e irreversível da capacidade de construção naval nestes territórios de **55 %** ilíquidos em comparação com a capacidade de 545 000 tbc existentes em 3 de Outubro de 1990;

(Alteração n.º 11)

Artigo 2.º

Artigo 10.º A, n.º 2, após o quarto travessão (novo travessão) (Directiva 90/684/CEE)

- **os estaleiros navais da Comunidade Europeia, que no passado se dedicaram essencialmente à construção de navios de guerra em vez de navios mercantis e cujo acesso ao fundo de intervenção e aos auxílios à produção na construção naval não foi permitido devido a anteriores acordos com vista à redução da capacidade, deverão agora poder beneficiar dessas ajudas à produção e de ajudas afins em condições justas e idênticas às aplicáveis a todos os outros estaleiros navais da Comunidade. A Comissão deverá negociar nesse sentido com os Estados-membros interessados.**

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 12)

*Artigo 2º**Artigo 10º A, nº 3, após o parágrafo único (novo parágrafo) (Directiva 90/684/CEE)*

A inobservância das condições estabelecidas nos termos do parágrafo anterior obriga à restituição dos auxílios concedidos.

(Alteração nº 13)

Artigo 2º A (novo)

O artigo 10º A da Directiva 90/684/CEE do Conselho é completado pelo seguinte artigo 10º B:

«Artigo 10º B

Com base nos programas de reestruturação referidos no artigo anterior e atendendo à grave situação socioeconómica existente nos territórios dos novos *Länder* da RFA, a Comissão deverá utilizar todos os instrumentos específicos (RENAVAL) e gerais (fundos estruturais) e empenhar-se junto do Conselho para que sejam superadas as resistências colocadas por alguns Estados-membros de modo a que sejam decididas rapidamente as intervenções de apoio propostas já em 1987 para o sector da construção naval.»

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA A 3-0250/92

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que prevê alterações à Sétima Directiva do Conselho, de 21 de Dezembro de 1990, relativa aos auxílios à construção naval

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho [SEC(92) 0991] ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho (C 3-0238/92),
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e o parecer da Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho (A 3-0250/92),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
2. Insta a Comissão a modificar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE;

⁽¹⁾ JO nº C 155 de 20. 6. 1992, p. 20.

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

3. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Reserva-se o direito de recorrer ao processo de concertação, caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 6. Encarrega o seu presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.
-

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

LISTA DE PRESENÇAS

9 de Julho de 1992

ADAM, AGLIETTA, AINARDI, ALBER, von ALEMANN, ALEXANDRE, ALLIOT-MARIE, AMARAL, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ANDRÉ, ANDREWS, ANTONY, ARBELOA MURU, ARCHIMBAUD, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARÓN CRESPO, BARRERA I COSTA, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY Ch., BEAZLEY P., BEIRÓCO, BELO, BENOIT, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BIRD, BJØRNVIG, BLAK, BLANEY, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOISSIÈRE, BONDE, BONETTI, BONTEMPI, BORGÓ, BOWE, BRAUN-MOSER, BREYER, BRIANT, van den BRINK, BRITO, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CEYRAC, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTENSEN I., COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSAAS, DALY, DAVID, DEBATISSE, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DELCROIX, DENYS, DE PICCOLI, DESAMA, DESMOND, DE VITTO, de VRIES, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, van DIJK, DILLEN, DINGUIRARD, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DOUSTE-BALZY, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES, ELLIOTT, ELMALAN, EPHREMIDIS, ERNST de la GRAETE, ESTGEN, EWING, FALCONER, FALQUI, FANTUZZI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER, FERRI, FITZGERALD, FITZSIMONS, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, FRÉMION, FRIEDRICH, FRIMAT, FUNK, GALLAND, GALLENZI, GARCÍA, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GAWRONSKI, GERAGHTY, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD d'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GOMES, GRAEFE zu BARINGDORF, GREEN, GREMETZ, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, HUME, IACONO, INGLEWOOD, ISLER-BÉGUIN, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON Ca., JACKSON Ch., JAKOBSEN, JANSSEN van RAAY, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, KOSTOPOULOS, KUHN, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMBRIAS, LANDA MENDIBE, LANE, LANGENHAGEN, LANGES, LANNOYE, LA PERGOLA, LARIVE, LATAILLADE, LAUGA, LEHIDEUX, LEMMER, LE PEN, LINKOHR, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LÜTTGE, LULLING, LUSTER, McCARTIN, McCUBBIN, McGOWAN, McINTOSH, McMAHON, McMILLAN-SCOTT, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, de la MALÈNE, MANTOVANI, MARCK, MARINHO, MARLEIX, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MARTÍNEZ, MAZZONE, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MEGRET, MELANDRI, MELIS, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MITOLO, MOORHOUSE, MORETTI, MORRIS, MOTTOLA, MÜLLER, MUNTINGH, MUSSO, NEUBAUER, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIANIAS, NICHOLSON, NIELSEN, NORDMANN, ODDY, O'HAGAN, ONESTA, ONUR, OOSTLANDER, PACK, PAGOROPOULOS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PASTY, PEIJS, PENDERS, PEREIRA, PÉREZ ROYO, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERMONT, PIERROS, PIQUET, PIRKL, PISONI N., PISONI F., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUCCI, PUERTA GUTIÉRREZ, van PUTTEN, QUISTORP, RAFFARIN, RAFFIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, RIBEIRO, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, RØNN, ROGALLA, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SÁNCHEZ GARCÍA, SANDBÆK, SANTOS, DE LOS SANTOS LÓPEZ, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, STAES, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAURAN, TELKÄMPER, THEATO, THYSEN, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, UKEIWÉ, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, van VELZEN, VERBEEK, VERHAGEN, VEREMATI, VERWAERDE, VISENTINI, VITTINGHOFF, VOHRER, von der VRING, van der WAAL, von WECHMAR, WELSH, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, WOLTJER, WURTH-POLFER, WYNN, ZAVVOS.

Observadores da antiga RDA

BEREND, BOTZ, GÖPEL, HAGEMANN, KAUFMANN, KERTSCHER, KLEIN, KOCH, KOSLER, KREHL, MEISEL, ROMBERG, STOCKMANN, THIETZ, TILLICH.

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

ANEXO

Resultado da votação nominal

- (+) = A favor
 (-) = Contra
 (O) = Abstenção

Debate sobre questões actuais

Resolução comum sobre África do Sul

Conjunto

(+)

AINARDI, ALAVANOS, von ALEMANN, ALEXANDRE, AMARAL, AMENDOLA, ANDREWS, ARBELOA MURU, ARCHIMBAUD, AVGERINOS, BALFE, BARTON, BARZANTI, BELO, BETTINI, BLANEY, BOISSIÈRE, BRITO, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CHEYSSON, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE CLERCQ, de VRIES, DEFRAIGNE, DENYS, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ERNST de la GRAETE, FITZSIMONS, FORD, FRÉMION-DANET, FRIMAT, GALLAND, GASÓLIBA I BÖHM, GERAGHTY, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, HAPPART, HARRISON, HUME, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, KOFOED, KUHN, LALOR, LANE, LANNOYE, LINKOHR, LIVANOS, LOMAS, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MARQUES MENDES, MARTIN D., McCUBBIN, McGOWAN, McMAHON, MEBRAK-ZAYDI, MEDINA ORTEGA, MERZ, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MUNTINGH, NEWENS, NEWMAN, NIELSEN T., ONESTA, ONUR, PAGOROPOULOS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PERY, PLANAS PUCHADES, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRICE, van PUTTEN, RAFFIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RIBEIRO, ROGALLA, ROSMINI, ROTH, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SCHLECHTER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., SPECIALE, STAES, TITLEY, TRIVELLI, TSMAS, VAN HEMELDONCK, VAN OUTRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VERBEEK, VITTINGHOFF, von der VRING, von WECHMAR, WILSON, WOLTJER, WYNN.

(-)

ALBER, BANOTTI, BEAZLEY P., BÖGE, BORGO, BROK, CARVALHO CARDOSO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHIABRANDO, COONEY, CORNELISSEN, DILLEN, ELLES J., FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FONTAINE, FUNK, GRUND, GUILLAUME, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HOWELL, INGLEWOOD, JACKSON M., JAKOBSEN, JENSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, LACAZE, LAGAKOS, LANGENHAGEN, LANGES, LAUGA, LE PEN, LEHIDEUX, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, MARCK, MARLEIX, McCARTIN, McMILLAN-SCOTT, MENRAD, MOORHOUSE, NAVARRO VELASCO, NEWTON DUNN, O'HAGAN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PATTERSON, PIRKL, PISONI F., PLUMB, POMPIDOU, PRAG, PRONK, PROUT, RAWLINGS, REDING, ROVSING, SARLIS, SCHÖNHUBER, SCOTT-HOPKINS, SIMMONDS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD SPENCER, STAVROU, THEATO, THYSEN, TINDEMANS, VERHAGEN, VERWAERDE, van der WAAL.

(O)

FITZGERALD, LATAILLADE.

Resolução comum sobre a situação na Bósnia-Herzegovina

Conjunto

(+)

ALBER, von ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, AMENDOLA, ANDREWS, ARCHIMBAUD, BALFE, BANOTTI, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BETTINI, BLANEY, BÖGE, BOISSIÈRE, BROK, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSIDY, CATHERWOOD, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON-DAIBER, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DE VRIES, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DINGUIRARD, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DOUSTE-BLAZY, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, EWING, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FITZSIMONS, FONTAINE, FORD, FRÉMION-DANET, FRIMAT, FUNK, GALLAND, GASÓLIBA I BÖHM, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HUME, INGLEWOOD, JACKSON M., JAKOBSEN, JEPSER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KOFOED, KUHN,

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

LAGAZE, LALOR, LANE, LANGENHAGEN, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LATAILLADE, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, MAHER, MANTOVANI, MARCK, MARQUES MENDES, McCARTIN, McINTOSH, McMILLAN-SCOTT, MENRAD, MERZ, MOORHOUSE, MUNTINGH, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., NORDMANN, O'HAGAN, ONESTA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PERY, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POMPIDOU, PRICE, PRONK, PROUT, van PUTTEN, QUISTORP, RAFFIN, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, REDING, ROGALLA, ROSMINI, ROVSING, SCHLECHTER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHÖNHUBER, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STAES, STAUFFENBERG, STEVENS, STEWART-CLARK, THEATO, THYSSSEN, TINDEMANS, UKEIWÉ, VANDEMEULEBROUCKE, VEIL, VERHAGEN, VERWAERDE, van der WAAL, van WECHMAR, WIJSENBECK, WOLTJER.

(—)

AINARDI, ALAVANOS, ANASTASSOPOULOS, AVGERINOS, BOWE, BRITO, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DAVID, DÍEZ DE RIVERA, ELMALAN, GERAGHTY, GLINNE, HARRISON, HUGHES, LAGAKOS, LIVANOS, LOMAS, MAIBAUM, McGOWAN, McMAHON, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MIRANDA DA SILVA, NEWMAN, PAGOROPOULOS, PAPOUTSIS, PESMAZOGLOU, PIERROS, PONS GRAU, RAMÍREZ HEREDIA, RIBEIRO, ROSSETTI, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, SAKELLARIOU, SARIDAKIS, SARLIS, SCHWARTZENBERG, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., SPECIALE, STAVROU, TRIVELLI, TSIMAS, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VITTINGHOFF, von der VRING, WILSON, WYNN, ZAVVOS.

(O)

COLOM I NAVAL, MARTIN D., PRAG, SANZ FERNÁNDEZ, VERBEEK.

Resolução sobre Salvador — B 3-0963/92

Conjunto

(—)

AINARDI, ALAVANOS, von ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, AMENDOLA, ANDREWS, ARCHIMBAUD, AVGERINOS, BALFE, BANOTTI, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BETTINI, BLANEY, BÖGE, BOISSIÈRE, BOWE, van den BRINK, BRITO, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHEYSSON, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE VRIES, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DINGUIRARD, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, EWING, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FITZSIMONS, FONTAINE, FORD, FRÉMION-DANET, FRIMAT, FUNK, GALLAND, GASÓLIBA I BÖHM, GERAGHTY, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HARRISON, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKOBSEN, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KOFOED, KUHN, LACAZE, LALOR, LAMBRIAS, LANE, LANGENHAGEN, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LATAILLADE, LINKOHR, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MARQUES MENDES, MARTIN D., McCARTIN, McGOWAN, McINTOSH, McMAHON, McMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MIRANDA DE SILVA, MIRANDA DE LAGE, MOORHOUSE, MUNTINGH, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., NORDMANN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PAGOROPOULOS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PERY, PIERROS, PISONI F., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POMPIDOU, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, van PUTTEN, QUISTORP, RAFFIN, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, REDING, RIBEIRO, ROSMINI, ROTH, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, SANZ FERNÁNDEZ, SCHLECHTER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SONNEVELD, SPENCER, STAES, STAVROU, STEVENS, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, THYSSSEN, TINDEMANS, TITLEY, TSIMAS, UKEIWÉ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VERHAGEN, von der VRING, van der WAAL, van WECHMAR, WIJSENBECK, WOLTJER, WYNN.

(—)

TELKÄMPER, VERBEEK.

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

*Resolução sobre as condenações de jovens timorenses — B 3-1044/92**Conjunto*

(+)

AINARDI, ALAVANOS, von ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, AMENDOLA, ANDREWS, AVGERINOS, BALFE, BANOTTI, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BETTINI, BLANEY, BÖGE, BOISSIÈRE, BORGO, BOWE, BRITO, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSIDY, CATHERWOOD, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DINGUIRARD, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, EWING, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FITZSIMONS, FONTAINE, FORD, FRÉMION-DANET, FRIMAT, FUNK, GALLAND, GASÓLIBA I BÖHM, GERAGHTY, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, HADJIGEORGIOU, HARRISON, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKOBSEN, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KOFOED, KUHN, LACAZE, LALOR, LAMBRIAS, LANE, LANGENHAGEN, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LATAILLADE, LINKOHR, LOMAS, LUCAS PIRES, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MARQUES MENDES, MARTIN D., McCARTIN, McGOWAN, McINTOSH, McMAHON, McMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MIRANDA DE SILVA, MIRANDA DE LAGE, MOORHOUSE, MUNTINGH, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., NORDMANN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PAGOROPOULOS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PERY, PIERROS, PISONI F., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POMPIDOU, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PRONK, van PUTTEN, QUISTORP, RAFFIN, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, REDING, RIBEIRO, ROSMINI, ROTH, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, SANZ FERNÁNDEZ, SCHLECHTER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SONNEVELD, SPENCER, STAES, STEVENS, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TELKÄMPER, THEATO, THYSSSEN, TINDEMANS, TITLEY, TSIMAS, UKEIWÉ, VAN HEMELDONCK, VAN OÛTRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VERBEEK, VERHAGEN, VITTINGHOFF, van der WAAL, van WECHMAR, WIJSENBECK, WOLTJER, WYNN.

(-)

CHEYSSON, HABSBERG.

*Resolução sobre a situação dos reféns judeus no Líbano — B 3-1002/92**Conjunto*

(+)

AINARDI, ALAVANOS, von ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMENDOLA, ANDREWS, ARCHIMBAUD, BALFE, BANOTTI, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BETTINI, BÖGE, BOISSIÈRE, BORGO, BOWE, van den BRINK, BRITO, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHEYSSON, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE VRIES, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DINGUIRARD, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, EWING, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FITZSIMONS, FONTAINE, FORD, FRÉMION-DANET, FRIMAT, FUNK, GALLAND, GARCÍA AMIGO, GASÓLIBA I BÖHM, GERAGHTY, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GUIDOLIN, HABSBERG, HADJIGEORGIOU, HARRISON, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, JACKOBSEN, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KOFOED, KUHN, LACAZE, LALOR, LAMBRIAS, LANE, LANGENHAGEN, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LATAILLADE, LINKOHR, LO GIUDICE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MARTIN D., McCARTIN, McGOWAN, McINTOSH, McMAHON, McMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MIRANDA DE SILVA, MIRANDA DE LAGE, MUNTINGH, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., NORDMANN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PAGOROPOULOS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PERY, PIERROS, PISONI F., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POMPIDOU, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, van PUTTEN, QUISTORP, RAFFIN, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, REDING, RIBEIRO, ROSMINI, ROTH, ROUMELIOTIS, ROVSING, SANZ FERNÁNDEZ, SCHLECHTER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SONNEVELD, SPENCER, STAES, STAVROU, STEVENS, SUÁREZ GONZÁLEZ, TELKÄMPER, THEATO, THYSSSEN, TINDEMANS, TITLEY, TSIMAS, VAN HEMELDONCK, VAN OÛTRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VERBEEK, VERHAGEN, VITTINGHOFF, van der WAAL, von WECHMAR, WIJSENBECK, WOLTJER, WYNN.

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

*Resolução sobre o programa de actividades da Presidência britânica B 3-0937/92**Conjunto*

(+)

BARRERA I COSTA, ELMALAN, EPHREMIDIS, GRUND, ROGALLA, SCHÖNHUBER, WETTIG.

(-)

ADAM, ALBER, von ALEMANN, ALEXANDRE, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, ARCHIMBAUD, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BETTINI, BEUMER, BINDI, BLAK, BLOT, BÖGE, BOISSIÈRE, van den BRING, BROK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSIDY, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CHANTERIE, CHEYSSON, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DE GIOVANNI, DE VRIES, DELCROIX, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, van DIJK, DINGUIRARD, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLES J., ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, ÉWING, FALCONER, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FRIMAT, FUNK, GALLAND, GARCIA, GARCÍA AMIGO, GAWRONSKI, GERAGHTY, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSURG, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HOFF, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, HOWELL, INGLEWOOD, ISLER-BÉGUIN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMBRIAS, LANE, LANGENHAGEN, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LEHIDEUX, LEMMER, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARTIN D., MARTINEZ, McCARTIN, McCUBBIN, McGOWAN, McINTOSH, McMAHON, McMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MELANDRI, MENRAD, MIRANDA DE LAGE, MOORHOUSE, MUNTINGH, NEUBAUER, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NORDMANN, O'HAGAN, ODDY, ONESTA, ONUR, OOSTLANDER, PAGOROPOULOS, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PISONI F., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POLLACK, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, QUISTORP, RAFFIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, READ, REDING, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, RØNN, ROTH, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SONNEVELD, SPENCER, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, UKIEWÉ, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERHAGÉN, VITTINGHOFF, von der VRING, van WECHMAR, WHITE, WILSON, WYNN, ZAVVOS.

(O)

BJØRNVIG, BONDE, CHRISTENSEN, SANCHEZ GARCIA, SANDBÆK, VAN HEMELDONCK.

*Resolução comum sobre a dimensão social do mercado interno**Conjunto*

(+)

ADAM, ALEXANDRE, ARBELOA MURU, ARCHIMBAUD, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BARRERA I COSTA, BARTON, BARZANTI, BELO, BETTINI, BLAK, BÖGE, van den BRING, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CATASTA, CAUDRON, CECI, CHEYSSON, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLOM I NAVAL, COT, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, da CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE GIOVANNI, DELCROIX, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, van DIJK, DINGUIRARD, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLIOTT, FALCONER, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FORD, FRIMAT, GARCÍA ARIAS, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HAPPART, HOFF, ISLER-BÉGUIN, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JUNKER, KUHN, LANNOYE, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MARTIN D., McCUBBIN, McGOWAN, McMAHON, MEBRAK-ZAÏDI, MIRANDA DE LAGE, MUNTINGH, NEWENS, NEWMAN, ODDY, ONESTA, ONUR, PETER, PETERS, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PORRAZZINI, QUISTORP, RAFFIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, ROGALLA, RØNN, ROTH, ROTHE, ROTHLEY, SABY, SAKELLARIOU, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLECHTER, SIMPSON B., SMITH A., STAES, STEVENSON, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS,

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

UKEIWÉ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERBEEK, VITTINGHOFF, von der VRING, WETTIG, WHITE, WILSON, WYNN.

(-)

ALBER, von ALEMANN, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEUMER, BLOT, BROK, CASSIDY, CATHERWOOD, COONEY, CORNELISSEN, COX, DALSSASS, DE VRIES, DILLEN, ESTGEN, FONTAINE, FRIEDRICH I., GALLAND, GARCÍA AMIGO, HABSBERG, HADJIGEORGIOU, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, HOWELL, INGLEWOOD, JACKSON F., JACKSON M., KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, LANGENHAGEN, LARIVE, LEHIDEUX, LEMMER, LULLING, LUSTER, MAHER, MELANGRÉ, MARCK, McCARTIN, McINTOSH, MENRAD, NEUBAUER, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., O'HAGAN, OOSTLANDER, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PESMAZOGLOU, PIERROS, PISONI F., PLUMB, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, RAWLINGS, RINSCHÉ, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCHODRUCH, SELIGMAN, SIMMONDS, STAUFFENBERG, STEVENS, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, THYSSÉN, TINDEMANS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VERHAGEN, VOHRER, ZAVVOS.

(0)

CHANTERIE, CUSHNAHAN, ELMALAN, SCHWARTZENBERG.

Relatório Pasty — A 3-0248/92

Consequências orçamentais e financeiras do futuro do Tratado CECA

Alteração 1

(+)

ALBER, ANASTASSOPOULOS, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEUMER, BÖGE, BROK, CASSIDY, CORNELISSEN, DALSSASS, ESTGEN, FONTAINE, FRIEDRICH I., GARCÍA AMIGO, GÖRLACH, HABSBERG, HADJIGEORGIOU, HOFF, HOPPENSTEDT, HOWELL, INGLEWOOD, JACKSON F., JACKSON M., JARZEMBOWSKI, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KUHN, LANGENHAGEN, LANGES, LEMMER, LUSTER, MELANGRÉ, McCARTIN, McINTOSH, MENRAD, MERZ, MOORHOUSE, ONUR, OOSTLANDER, PATTERSON, PESMAZOGLOU, PETER, PIERROS, PISONI F., PRAG, PRICE, PROUT, RAWLINGS, REDING, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, SÁLZER, SCHINZEL, SCHLEICHER, SELIGMAN, SIMMONDS, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, THYSSÉN, TINDEMANS, TOPMANN, TURNER.

(-)

von ALEMANN, ALEXANDRE, AMENDOLA, ARCHIMBAUD, BARTON, BARZANTI, BELO, BETTINI, BLAK, BLOT, BONDE, van den BRINK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLOM I NAVAL, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, da CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE GIOVANNI, DE VRIES, DELCROIX, DESAMA, DÍEZ DE RIVERA, DINGUIRARD, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLIOTT, FALCONER, FAYOT, FORD, FRIMAT, GALLAND, GARCÍA ARIAS, GLINNE, GOEDMAKERS, GREEN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HAPPART, HOLZFUSS, ISLER-BÉGUIN, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JUNKER, LA PERGOLA, LANNOYE, LARIVE, MAHER, MAIBAUM, MARLEIX, McCUBBIN, McGOWAN, McMAHON, MELANDRI, MIRANDA DE LAGE, MUNTINGH, NEWENS, NEWMAN, NIELSEN T., NORDMANN, ODDY, ONESTA, PARTSCH, PASTY, PETERS, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PORRAZZINI, QUISTORP, RAFFIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, ROGALLA, RØNN, ROTH, ROTHE, ROTHLEY, SABY, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SCHLECHTER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIMPSON B., SMITH A., STAES, TITLEY, TOMLINSON, TRIVELLI, UKEIWÉ, VAN HEMELDONCK, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VERBEEK, VITTINGHOFF, von der VRING, van WECHMAR, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, WYNN.

(0)

BARRERA I COSTA, LULLING.

Alteração 2

(+)

ALBER, ANASTASSOPOULOS, BARRERA I COSTA, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEUMER, BÖGE, BROK, CASSIDY, CATASTA, CATHERWOOD, CORNELISSEN, DALSSASS, ESTGEN, FONTAINE, FRIEDRICH I., GARCÍA AMIGO, HABSBERG, HADJIGEORGIOU, HOFF, HOPPENSTEDT, HOWELL, INGLEWOOD, JACKSON F., JACKSON M., JARZEMBOWSKI, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KUHN, LANGENHAGEN, LANGES,

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

LEMMER, LUSTER, MELANGRÉ, McCARTIN, McINTOSH, MENRAD, MERZ, MOORHOUSE, ONUR, OOSTLANDER, PATTERSON, PESMAZOGLOU, PETER, PIERROS, PISONI F., PRAG, PRICE, PROUT, RAWLINGS, REDING, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROTHE, ROTHLEY, SÄLZER, SCHLEICHER, SIMMONDS, STAUFFENBERG, STEVENS, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TOPMANN, TURNER.

(—)

von ALEMANN, ALEXANDRE, AMENDOLA, BARTON, BARZANTI, BELO, BETTINI, BLAK, BLOT, BONDE, van den BRING, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CAUDRON, CECI, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLOM I NAVAL, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, da CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE GIOVANNI, DE VRIES, DELCROIX, DESAMA, DÍEZ DE RIVERA, DINGUIRARD, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLIOTT, FALCONER, GLINNE, FAYOT, FORD, FRIMAT, GALLAND, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HAPPART, HOLZFUSS, ISLER-BÉGUIN, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JUNKER, LA PERGOLA, LANNOYE, LARIVE, LEHIDEUX, MAHER, MAIBAUM, McCUBBIN, McGOWAN, McMAHON, MELANDRI, MIRANDA DE LAGE, MUNTINGH, NEWENS, NEWMAN, NIELSEN T., NORDMANN, ODDY, ONESTA, PARTSCH, PASTY, PETERS, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PORRAZZINI, QUISTORP, RAFFIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, ROGALLA, RØNN, ROTH, SABY, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIMPSON B., SMITH A., STAES, STAVROU, TITLEY, TOMLINSON, TRIVELLI, UKEIWÉ, VAN HEMELDONCK, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VERBEEK, VITTINGHOFF, von der VRING, van WECHMAR, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, WYNN.

(O)

GÖRLACH, LULLING.

*Relatório Donnelly — A 3-0250/92**Ajudas à construção naval**Resolução*

(+)

ALBER, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BETTINI, BÖGE, van den BRINK, BROK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CASSIDY, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLOM I NAVAL, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, da CUNHA OLIVEIRA, DALSASS, DAVID, DE GIOVANNI, DE VRIES, DELCROIX, DESAMA, DÍEZ DE RIVERA, DINGUIRARD, DOMINGO SEGARA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLIOTT, ESTGEN, FALCONER, FAYOT, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FRIMAT, GALLAND, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HOFF, HOPPENSTEDT, HOWELL, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JARZEMBOWSKI, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KUHN, LA PERGOLA, LAMBRIAS, LANGENHAGEN, LANGES, LARIVE, LEMMER, LULLING, LUSTER, MAHER, MAIBAUM, MELANGRÉ, McCARTIN, McCUBBIN, McGOWAN, McINTOSH, McMAHON, MENRAD, MERZ, MIRANDA DE LAGE, MOORHOUSE, NEWENS, NEWMAN, NORDMANN, ODDY, ONESTA, ONUR, OOSTLANDER, PARTSCH, PATTERSON, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PLANAS PUCHADES, PLUMB, POLLACK, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PROUT, RAFFIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROTH, ROTHE, ROTHLEY, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIMPSON B., STAES, STAVROU, STEVENS, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRIVELLI, TURNER, UKEIWÉ, VAN HEMELDONCK, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERBEEK, VITTINGHOFF, von der VRING, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, WYNN.

(—)

von ALEMANN, BEUMER, BJØRNVIG, BLAK, BONDE, CHRISTENSEN, HOLZFUSS, JENSEN, NIELSEN T., RØNN, van WECHMAR.

(O)

SMITH A.